

Ano de Referência: 2021

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA						
Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo da Dotação
Despesas Correntes	273.900,00	302.900,00	226.966,72	218.810,72	218.497,38	75.933,28
Pessoal e Encargos	108.500,00	88.870,96	83.615,20	83.615,20	83.355,20	5.255,76
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	165.400,00	214.029,04	143.351,52	135.195,52	135.142,18	70.677,52
Despesas de Capital	11.500,00	5.500,00	5.479,00	5.479,00	5.479,00	21,00
Investimentos	11.500,00	5.500,00	5.479,00	5.479,00	5.479,00	21,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas	308.400,00	308.400,00	232.445,72	224.289,72	223.976,38	75.954,28
Amortização da Dívida/Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Desperas	308.400,00	308.400,00	232.445,72	224.289,72	223.976,38	75.954,28
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de Referência: 2021

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA																				
Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária		Execução da Despesa		
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Comple mento	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	11	00	1	430	0000		90.000,00	1.405,48	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	11	01	1	430	0000		0,00	74.465,48	74.465,48	74.465,48	74.465,48
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	13	00	1	430	0000		5.000,00	1.466,67	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	13	02	1	430	0000		0,00	3.533,33	3.533,33	3.533,33	3.273,33
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	91	00	1	430	0000		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	92	00	1	430	0000		3.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	90	92	99	1	430	0000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	91	13	00	1	430	0000		10.000,00	1.383,61	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	1	91	13	11	1	430	0000		0,00	5.616,39	5.616,39	5.616,39	5.616,39
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	14	00	1	430	0000		5.000,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	14	14	1	430	0000		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	30	00	1	430	0000		5.000,00	618,56	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	30	07	1	430	0000		0,00	96,13	96,13	96,13	96,13
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	30	16	1	430	0000		0,00	1.763,90	1.763,90	1.763,90	1.763,90
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	30	20	1	430	0000		0,00	79,75	79,75	79,75	79,75
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	30	21	1	430	0000		0,00	441,66	441,66	441,66	441,66
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	33	00	1	430	0000		5.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	35	00	1	430	0000		71.900,00	300,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	35	01	1	430	0000		0,00	67.600,00	67.483,33	67.133,33	67.133,33
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	35	99	1	430	0000		0,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	36	00	1	430	0000		20.000,00	6.383,34	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	36	06	1	430	0000		0,00	17.666,66	17.666,66	17.666,66	17.666,66
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	36	15	1	430	0000		0,00	6.150,00	6.150,00	6.150,00	6.150,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	00	1	430	0000		50.000,00	2.087,62	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	05	1	430	0000		0,00	54.371,20	30.588,70	30.588,70	30.588,70
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	28	1	430	0000		0,00	2,05	2,05	2,05	2,05
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	42	1	430	0000		0,00	2.728,30	2.728,30	2.728,30	2.728,30
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	43	1	430	0000		0,00	1.662,06	1.662,06	1.662,06	1.662,06
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	44	1	430	0000		0,00	550,86	550,86	550,86	497,52
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	47	1	430	0000		0,00	516,06	516,06	516,06	516,06
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	48	1	430	0000		0,00	188,00	188,00	188,00	188,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	90	1	430	0000		0,00	253,86	253,86	253,86	253,86

Ano de Referência: 2021

Até o Mês de Referência: 12

Unidade Gestora: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA																				
Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária		Execução da Despesa		
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Comple mento	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	39	99	1	430	0000		0,00	1.832,00	1.832,00	1.526,00	1.526,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	46	00	1	430	0000		4.000,00	380,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	46	01	1	430	0000		0,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	47	00	1	430	0000		2.000,00	13,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	47	25	1	430	0000		0,00	87,00	87,00	87,00	87,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	91	00	1	430	0000		500,00	34.337,03	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	92	00	1	430	0000		1.000,00	58,80	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	92	40	1	430	0000		0,00	641,20	641,20	641,20	641,20
039E0800002	130	001	09	122	0039	2.082	3	3	90	93	00	1	430	0000		1.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0041	1.083	4	4	90	52	00	1	430	0000		11.500,00	21,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	130	001	09	122	0041	1.083	4	4	90	52	19	1	430	0000		0,00	5.479,00	5.479,00	5.479,00	5.479,00
039E0800002	130	001	99	999	9999	0.085	9	9	99	99	00	1	430	0000		23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral																308.400,00	308.400,00	232.445,72	224.289,72	223.976,38

Ano: 2021

Até o Mês: 12

Unidade Gestora: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA				
Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
Receitas Correntes (I)	308.400,00	308.400,00	0,00	-308.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	307.400,00	307.400,00	0,00	-307.400,00
Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I) + (II)	308.400,00	308.400,00	0,00	-308.400,00
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas	308.400,00	308.400,00	0,00	-308.400,00

Ano: 2021

Até o Mês: 12

Unidade Gestora: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO DETALHADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA															
Classificação da Receita Orçamentária por Natureza									Fonte de Recursos				Receitas Orçamentárias		
Unidade Gestora	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Detalhamento1	Detalhamento2	Detalhamento3	Tipo	Descrição	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Previsão		Realização
													Inicial	Atualizada	
039E0800002	1	3	2	1	00	4	1	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	1	430	0000		500,00	500,00	0,00
039E0800002	1	3	2	1	00	4	2	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	430	0000		500,00	500,00	0,00
039E0800002	7	2	1	8	03	1	1	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1	430	0000		307.400,00	307.400,00	0,00
Total da Receita Orçamentária Líquida													308.400,00	308.400,00	0,00
Total da Dedução da Receita (Fundeb)													0,00	0,00	0,00
Total Geral													308.400,00	308.400,00	0,00

EXERCÍCIO: 2021

	Assinado por	Assinado por
1	MARIANO CARLOS FARGES	HUMBERTO GASPAR
05/03/2022 11:22	0,00	0,00
25/03/2022 16:50	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

125 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à - Educação	0,00	0,00	125 - Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
130 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00	130 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00
190 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	190 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00
211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00
240 - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	0,00	0,00	240 - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	0,00	0,00
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
250 - Receita de Impostos e Transf. de Imp. - Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00	250 - Receita de Impostos e Transf. de Imp. - Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00
212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	212 - Transf. Fundo a Fundo Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00
213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	213 - Transf. Fundo a Fundo Recur. do SUS Provenientes do Gov. Federal (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00
220 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Saúde	0,00	0,00	220 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	0,00	0,00
230 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00	230 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00
290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Recursos Destinado à Previdência Social - RPPS	232.445,72	239.036,12
410 - Recursos Vinculados ao Rpps - Plano Previdenciário	0,00	0,00	410 - Recursos Vinculados ao Rpps - Plano Previdenciário	0,00	0,00
420 - Recursos Vinculados ao Rpps - Plano Financeiro	0,00	0,00	420 - Recursos Vinculados ao Rpps - Plano Financeiro	0,00	0,00
430 - Recursos Vinculados ao Rpps - Taxa de Administração	0,00	0,00	430 - Recursos Vinculados ao Rpps - Taxa de Administração	232.445,72	239.036,12
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	Recursos Destinado à Seguridade Social	0,00	0,00
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00
312 - Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	0,00	312 - Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	0,00
390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Demais Recursos	0,00	0,00	390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Demais Recursos	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	0,00	0,00	510 - Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00
520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	0,00	0,00	520 - Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00
550 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	550 - Transferência Especial da União	0,00	0,00
560 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00	560 - Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

610 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	610 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
620 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	620 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
630 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	630 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00
530 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00	530 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00
540 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00	540 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00
920 - Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00	0,00	920 - Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00	0,00
930 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	930 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00
940 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00	940 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00
950 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00	0,00	950 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00	0,00
961 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00	961 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00
962 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00	962 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00
990 - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	226.000,00	241.500,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	226.000,00	241.500,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	41.390,25	26.553,55	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	30.827,96	25.952,89
Incrição de Restos a Pagar não Processados	8.156,00	0,00	Pagamento de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00
Incrição de Restos a Pagar Processados	313,34	2.250,00	Pagamento de Restos a Pagar Processados	0,00	350,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	32.920,91	24.303,55	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	30.827,96	25.602,89
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	45.213,83	42.149,29	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	49.330,40	45.213,83
Caixa e Equivalentes de Caixa - Consolidação	45.213,83	42.149,29	Caixa e Equivalentes de Caixa - Consolidação	14.993,37	45.213,83
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Conta Única	0,00	0,00	Conta Única	0,00	0,00
Conta Única RPPS	45.213,83	42.149,29	Conta Única RPPS	14.993,37	45.213,83
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00	0,00	Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00	0,00
Rede Bancária - Arrecadação	0,00	0,00	Rede Bancária - Arrecadação	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2021

Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	0,00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	34.337,03	0,00
Investimentos e Aplicações em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)	0,00	0,00	Investimentos e Aplicações em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	312.604,08	310.202,84	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	312.604,08	310.202,84

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

QUADRO ANEXO

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<u>Ordinária</u>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
090 - Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<u>Vinculada</u>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150 - Receita de Impostos e de Transf. De Imp. - Educação- Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151 - Transferências Do FUNDEB – Remuneração De Depósitos Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - Transf. do FUNDEB - Complem. da União – Remuneração Dep. Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 – Transf. do FUNDEB 70% - Complementação da União – VAAT – (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 – Transf. do FUNDEB 30% - Complementação da União – VAAT – (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - Transferência do Salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto Na Escola (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122 - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123 - Transf. de Recur. do FNDE Referentes ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

124 - Outras Transferências de Recursos Do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140 - Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
240 - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250 - Receita de Impostos e Transf. de Imp. – Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à Saúde.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410 - Recursos Vinculados ao Rpps – Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420 - Recursos Vinculados ao Rpps – Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - Recursos Vinculados ao Rpps – Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312 - Transferências de Convênios – Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Demais Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560 – Trasnferências da União – Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2021**

610 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
620 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
630 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - Transferência da União Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
940 - Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Em R\$				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	308.400,00	308.400,00	0,00	-308.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	307.400,00	307.400,00	0,00	-307.400,00
Contribuições Sociais	307.400,00	307.400,00	0,00	-307.400,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2021

Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do DF e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Povenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Transferências dos Estados e do DF e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Povenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	308.400,00	308.400,00	0,00	-308.400,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	308.400,00	308.400,00	0,00	-308.400,00
DÉFICIT (VI)			232.445,72	
TOTAL (VII) = (V + VI)	308.400,00	308.400,00	232.445,72	-75.954,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00		
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de créditos adicionais		0,00	0,00	

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

						Em R\$
DESPESAS ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	273.900,00	302.900,00	226.966,72	218.810,72	218.497,38	75.933,28
Pessoal e Encargos Sociais	108.500,00	88.870,96	83.615,20	83.615,20	83.355,20	5.255,76
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	165.400,00	214.029,04	143.351,52	135.195,52	135.142,18	70.677,52
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	11.500,00	5.500,00	5.479,00	5.479,00	5.479,00	21,00
Investimentos	11.500,00	5.500,00	5.479,00	5.479,00	5.479,00	21,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	23.000,00	0,00				
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	308.400,00	308.400,00	232.445,72	224.289,72	223.976,38	75.954,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	308.400,00	308.400,00	232.445,72	224.289,72	223.976,38	75.954,28
SUPERAVIT (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	308.400,00	308.400,00	232.445,72	224.289,72	223.976,38	
Reserva do RPPS	0,00	0,00				

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Em R\$

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Em R\$

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS(d)	SALDO A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	79.553,08	2.250,00	0,00	0,00	81.803,08
Pessoal e Encargos Sociais	38.484,55	0,00	0,00	0,00	38.484,55
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	41.068,53	2.250,00	0,00	0,00	43.318,53
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	79.553,08	2.250,00	0,00	0,00	81.803,08

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

			Em R\$		
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	52.794,68	53.239,65	PASSIVO CIRCULANTE	85.458,31	83.052,02
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.993,37	45.213,83	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	39.720,83	39.460,83
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	7.567,68	7.567,68
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	24.045,73	24.045,73
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	8.107,42	7.847,42
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	43.221,87	43.168,53
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	34.337,03	6.942,98	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	3.464,28	1.082,84	Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00	0,00
			Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Curto Prazo	0,00	0,00
			Outras Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações a Curto Prazo	2.515,61	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.963,55	22.484,55	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Pessoal a Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Previdenciários do RPPS	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Outros Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00	Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Outras Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	85.458,31	83.052,02

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
(-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	0,00	0,00			
Imobilizado	27.963,55	22.484,55			
Bens Móveis	27.963,55	22.484,55			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00			
Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00			
(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00	0,00			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de softwares	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Outras Amortizações Acumuladas	0,00	0,00			
(-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-4.700,08	-7.327,82
TOTAL DO ATIVO	80.758,23	75.724,20	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.758,23	75.724,20

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Especificação			Especificação		
ATIVO FINANCEIRO	49.330,40	45.213,83	PASSIVO FINANCEIRO	92.788,03	82.225,74
ATIVO PERMANENTE	31.427,83	30.510,37	PASSIVO PERMANENTE	826,28	826,28
TOTAL DO ATIVO (I)	80.758,23	75.724,20	TOTAL DO PASSIVO (II)	93.614,31	83.052,02
SALDO PATRIMONIAL (I - II)				-12.856,08	-7.327,82

CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Especificação			Especificação		
Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Atos Potenciais Passivos	85.799,81	4.599,80
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	85.799,81	4.599,80
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

FONTES DE RECURSOS			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Código	Descrição		Exercício Atual	Exercício Anterior
001	Ordinária		-41.757,52	-35.743,68
	Recursos Ordinários		-41.757,52	-35.743,68
	Outros Recursos não Vinculados		0,00	0,00
090	Vinculada		-1.700,11	-1.268,23

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
111	Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	0,00	0,00
150	Receita de Impostos e de Transf. de Imp. - Educação – Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00
113	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0,00	0,00
112	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0,00	0,00
151	Transferências do FUNDEB – Remuneração de Depósitos Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00
115	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
114	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
152	Transferências do FUNDEB - Complem. da União – Remuneração Dep. Bancários (30% + 70%)	0,00	0,00
118	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00
119	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	0,00	0,00
120	Transferência do Salário Educação	0,00	0,00
121	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	0,00
122	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00
123	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00
124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00
140	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	0,00	0,00
125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à - Educação	0,00	0,00
130	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00
190	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
	Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
211	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00
240	Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	0,00	0,00
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00
215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

250	Receita de Impostos e Transf. de Imp. – Saúde - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00
212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00
213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00
220	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à Saúde	0,00	0,00
230	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00	0,00
290	Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
	Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	-1.700,11	-1.268,23
410	Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário	0,00	0,00
420	Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Financeiro	-19.391,60	-19.391,60
430	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração	17.691,49	18.123,37
	Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00
312	Transferências de Convênios – Assistência Social	0,00	0,00
390	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Demais Recursos	0,00	0,00
	Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União	0,00	0,00
520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	0,00	0,00
550	Transferência Especial da União	0,00	0,00
560	Transferências da União - Inciso I do Artigo 5º da LC 173/2020	0,00	0,00
610	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
630	Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00
530	Transferência da União Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00
540	Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	0,00	0,00
920	Recursos de Operações de Crédito - Interna e Externa	0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

930	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00
940	Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00
950	Outras Vinculações de Taxas e Contribuições	0,00	0,00
961	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente faz Parte	0,00	0,00
962	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das Quais o Ente não faz Parte	0,00	0,00
971	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00
972	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00
979	Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
990	Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES		-43.457,63	-37.011,91

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO		75.724,20	D	576.827,68	571.793,65	80.758,23	D
1.1.0.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE		53.239,65	D	571.348,68	571.793,65	52.794,68	D
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		45.213,83	D	526.425,97	556.646,43	14.993,37	D
1.1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		45.213,83	D	526.425,97	556.646,43	14.993,37	D
1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		45.213,83	D	526.425,97	556.646,43	14.993,37	D
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA - RPPS		45.213,83	D	526.425,97	556.646,43	14.993,37	D
1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	F	45.213,83	D	526.425,97	556.646,43	14.993,37	D
1.1.3.0.0.00.00	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		6.942,98	D	37.062,27	9.668,22	34.337,03	D
1.1.3.5.0.00.00	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		0,00	D	34.337,03	0,00	34.337,03	D
1.1.3.5.1.00.00	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	34.337,03	0,00	34.337,03	D
1.1.3.5.1.02.00	DEPÓSITOS JUDICIAIS	F	0,00	D	34.337,03	0,00	34.337,03	D
1.1.3.6.0.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		6.942,98	D	2.725,24	9.668,22	0,00	D
1.1.3.6.1.00.00	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		6.942,98	D	2.725,24	9.668,22	0,00	D
1.1.3.6.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -		6.942,98	D	2.725,24	9.668,22	0,00	D
1.1.3.6.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA	P	6.942,98	D	2.725,24	9.668,22	0,00	D
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES		1.082,84	D	7.860,44	5.479,00	3.464,28	D
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO		1.082,84	D	2.381,44	0,00	3.464,28	D
1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO		1.082,84	D	2.381,44	0,00	3.464,28	D
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	P	487,84	D	521,41	0,00	1.009,25	D
1.1.5.6.1.02.00	GENEROS ALIMENTÍCIOS	P	0,00	D	96,13	0,00	96,13	D
1.1.5.6.1.07.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	595,00	D	1.763,90	0,00	2.358,90	D
1.1.5.8.0.00.00	OUTROS ESTOQUES		0,00	D	5.479,00	5.479,00	0,00	D

Assinado por
 ADRIANO CAROLO
 BORGES
 05/02/2022
 12:45

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.1.5.8.1.00.00	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	P	0,00	D	5.479,00	5.479,00	0,00	D
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NAO-CIRCULANTE		22.484,55	D	5.479,00	0,00	27.963,55	D
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO		22.484,55	D	5.479,00	0,00	27.963,55	D
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS		22.484,55	D	5.479,00	0,00	27.963,55	D
1.2.3.1.1.00.00	BENS MOVEIS-CONSOLIDAÇÃO		22.484,55	D	5.479,00	0,00	27.963,55	D
1.2.3.1.1.01.00	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		709,00	D	0,00	0,00	709,00	D
1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	P	360,00	D	0,00	0,00	360,00	D
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	P	349,00	D	0,00	0,00	349,00	D
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMATICA		6.814,20	D	5.479,00	0,00	12.293,20	D
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	6.814,20	D	0,00	0,00	6.814,20	D
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	P	0,00	D	5.479,00	0,00	5.479,00	D
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSILIOS		13.271,35	D	0,00	0,00	13.271,35	D
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	P	3.769,00	D	0,00	0,00	3.769,00	D
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	P	7.224,35	D	0,00	0,00	7.224,35	D
1.2.3.1.1.03.04	UTENSILIOS EM GERAL	P	2.278,00	D	0,00	0,00	2.278,00	D
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MOVEIS		1.690,00	D	0,00	0,00	1.690,00	D
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	P	1.690,00	D	0,00	0,00	1.690,00	D
2.0.0.0.0.00.00	PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO		75.724,20	C	988.801,88	993.835,91	80.758,23	C
2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE		83.052,02	C	300.283,96	302.690,25	85.458,31	C
2.1.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		39.460,83	C	122.892,82	123.152,82	39.720,83	C
2.1.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR		7.567,68	C	85.153,16	85.153,16	7.567,68	C
2.1.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO		7.567,68	C	85.153,16	85.153,16	7.567,68	C
2.1.1.1.1.01.00	PESSOAL A PAGAR		7.567,68	C	85.153,16	85.153,16	7.567,68	C

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	F	3.928,88	C	81.514,36	81.514,36	3.928,88	C
2.1.1.1.1.01.02	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	F	3.638,80	C	3.638,80	3.638,80	3.638,80	C
2.1.1.2.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		24.045,73	C	24.045,73	24.045,73	24.045,73	C
2.1.1.2.1.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO		24.045,73	C	24.045,73	24.045,73	24.045,73	C
2.1.1.2.1.01.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	F	24.045,73	C	24.045,73	24.045,73	24.045,73	C
2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		7.847,42	C	13.693,93	13.953,93	8.107,42	C
2.1.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		6.237,52	C	8.640,60	8.640,60	6.237,52	C
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	1.394,00	C	8.640,60	8.640,60	1.394,00	C
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	P	826,28	C	0,00	0,00	826,28	C
2.1.1.4.2.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	4.017,24	C	0,00	0,00	4.017,24	C
2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO		1.609,90	C	5.053,33	5.313,33	1.869,90	C
2.1.1.4.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		0,00	C	5.053,33	5.313,33	260,00	C
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	F	0,00	C	5.053,33	5.313,33	260,00	C
2.1.1.4.3.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	1.609,90	C	0,00	0,00	1.609,90	C
2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		43.168,53	C	146.476,18	146.529,52	43.221,87	C
2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		43.168,53	C	146.476,18	146.529,52	43.221,87	C
2.1.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		43.168,53	C	146.476,18	146.529,52	43.221,87	C
2.1.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS		43.168,53	C	146.476,18	146.529,52	43.221,87	C
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	F	43.168,53	C	146.476,18	146.529,52	43.221,87	C
2.1.4.0.0.00.00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		0,00	C	87,00	87,00	0,00	C
2.1.4.3.0.00.00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICIPIOS		0,00	C	87,00	87,00	0,00	C
2.1.4.3.5.00.00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICIPIOS -INTER OFSS - MUNICÍPIO		0,00	C	87,00	87,00	0,00	C

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.4.3.5.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES MUNICIPAIS A RECOLHER	F	0,00	C	87,00	87,00	0,00	C
2.1.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		422,66	C	30.827,96	32.920,91	2.515,61	C
2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS		422,66	C	30.827,96	32.920,91	2.515,61	C
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		422,66	C	23.435,52	25.528,47	2.515,61	C
2.1.8.8.1.01.00	CONSIGNAÇÕES		422,66	C	23.435,52	25.528,47	2.515,61	C
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	F	422,66	C	2.647,33	2.790,33	565,66	C
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	F	0,00	C	3.784,88	4.345,21	560,33	C
2.1.8.8.1.01.08	ISS	F	0,00	C	1.703,33	1.703,33	0,00	C
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	F	0,00	C	15.299,98	16.689,60	1.389,62	C
2.1.8.8.2.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS – INTRA OFSS		0,00	C	7.392,44	7.392,44	0,00	C
2.1.8.8.2.01.00	CONSIGNAÇÕES		0,00	C	7.392,44	7.392,44	0,00	C
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	F	0,00	C	7.392,44	7.392,44	0,00	C
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMONIO LIQUIDO		7.327,82	D	688.517,92	691.145,66	4.700,08	D
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS		7.327,82	D	688.517,92	691.145,66	4.700,08	D
2.3.7.1.0.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS		7.327,82	D	688.517,92	691.145,66	4.700,08	D
2.3.7.1.1.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO		1.002.511,27	D	445.312,64	227.556,77	1.220.267,14	D
2.3.7.1.1.01.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		227.556,77	D	210.812,89	227.556,77	210.812,89	D
2.3.7.1.1.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		774.954,50	D	227.556,77	0,00	1.002.511,27	D
2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00	C	6.942,98	0,00	6.942,98	D
2.3.7.1.2.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS		1.018.815,18	C	241.265,28	461.648,89	1.239.198,79	C
2.3.7.1.2.01.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		235.648,89	C	241.265,28	226.000,00	220.383,61	C
2.3.7.1.2.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		783.166,29	C	0,00	235.648,89	1.018.815,18	C
2.3.7.1.3.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO		2.458,68	D	1.940,00	1.940,00	2.458,68	D

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.3.7.1.3.01.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		1.940,00	D	0,00	1.940,00	0,00	C
2.3.7.1.3.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		518,68	D	1.940,00	0,00	2.458,68	D
2.3.7.1.5.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO		21.173,05	D	0,00	0,00	21.173,05	D
2.3.7.1.5.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		21.173,05	D	0,00	0,00	21.173,05	D
3.0.0.0.0.00.00	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		0,00	D	221.751,27	221.751,27	0,00	D
3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS		0,00	D	87.495,20	87.495,20	0,00	D
3.1.1.0.0.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL		0,00	D	74.465,48	74.465,48	0,00	D
3.1.1.1.0.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS		0,00	D	73.874,48	73.874,48	0,00	D
3.1.1.1.1.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	73.874,48	73.874,48	0,00	D
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS		0,00	D	73.874,48	73.874,48	0,00	D
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		0,00	D	73.874,48	73.874,48	0,00	D
3.1.1.2.0.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS		0,00	D	591,00	591,00	0,00	D
3.1.1.2.1.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	591,00	591,00	0,00	D
3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS		0,00	D	591,00	591,00	0,00	D
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS		0,00	D	591,00	591,00	0,00	D
3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS		0,00	D	9.909,72	9.909,72	0,00	D
3.1.2.1.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS		0,00	D	5.616,39	5.616,39	0,00	D
3.1.2.1.2.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS		0,00	D	5.616,39	5.616,39	0,00	D
3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS		0,00	D	5.616,39	5.616,39	0,00	D
3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		0,00	D	4.293,33	4.293,33	0,00	D
3.1.2.2.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	4.293,33	4.293,33	0,00	D
3.1.2.2.1.01.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS		0,00	D	4.293,33	4.293,33	0,00	D

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.1.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL		0,00	D	3.120,00	3.120,00	0,00	D
3.1.3.1.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS		0,00	D	3.120,00	3.120,00	0,00	D
3.1.3.1.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	3.120,00	3.120,00	0,00	D
3.3.0.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		0,00	D	134.169,07	134.169,07	0,00	D
3.3.2.0.0.00.00	SERVIÇOS		0,00	D	134.169,07	134.169,07	0,00	D
3.3.2.2.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF		0,00	D	23.816,66	23.816,66	0,00	D
3.3.2.2.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	23.816,66	23.816,66	0,00	D
3.3.2.2.1.15.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		0,00	D	17.666,66	17.666,66	0,00	D
3.3.2.2.1.21.00	LOCACOES		0,00	D	6.150,00	6.150,00	0,00	D
3.3.2.3.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		0,00	D	110.352,41	110.352,41	0,00	D
3.3.2.3.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	110.352,41	110.352,41	0,00	D
3.3.2.3.1.02.00	PERÍCIAS		0,00	D	121,45	121,45	0,00	D
3.3.2.3.1.03.00	AUDITORIA EXTERNA		0,00	D	71.633,33	71.633,33	0,00	D
3.3.2.3.1.04.00	COMUNICAÇÃO		0,00	D	2.923,11	2.923,11	0,00	D
3.3.2.3.1.05.00	PUBLICIDADE		0,00	D	253,86	253,86	0,00	D
3.3.2.3.1.07.00	SERVIÇOS DE APOIO		0,00	D	641,20	641,20	0,00	D
3.3.2.3.1.08.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTROS.		0,00	D	2.274,91	2.274,91	0,00	D
3.3.2.3.1.11.00	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		0,00	D	199,80	199,80	0,00	D
3.3.2.3.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ		0,00	D	32.304,75	32.304,75	0,00	D
3.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		0,00	D	87,00	87,00	0,00	D
3.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	D	87,00	87,00	0,00	D
3.4.2.9.0.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	D	87,00	87,00	0,00	D
3.4.2.9.1.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	87,00	87,00	0,00	D

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
4.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		0,00	C	226.000,00	226.000,00	0,00	C
4.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	C	226.000,00	226.000,00	0,00	C
4.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	C	226.000,00	226.000,00	0,00	C
4.5.1.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		0,00	C	226.000,00	226.000,00	0,00	C
4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS		0,00	C	226.000,00	226.000,00	0,00	C
4.5.1.1.2.02.00	REPASSE RECEBIDO		0,00	C	226.000,00	226.000,00	0,00	C
5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		81.803,08	D	1.883.517,81	1.875.048,47	90.272,42	D
5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO		0,00	D	1.870.548,47	1.870.548,47	0,00	D
5.2.1.0.0.00.00	PREVISÃO DA RECEITA		0,00	D	308.400,00	308.400,00	0,00	D
5.2.1.1.0.00.00	PREVISAO INICIAL DA RECEITA		0,00	D	308.400,00	308.400,00	0,00	D
5.2.1.1.1.00.00	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA		0,00	D	308.400,00	308.400,00	0,00	D
5.2.2.0.0.00.00	FIXACAO DA DESPESA		0,00	D	1.562.148,47	1.562.148,47	0,00	D
5.2.2.1.0.00.00	DOTACAO ORCAMENTARIA		0,00	D	1.055.022,18	1.055.022,18	0,00	D
5.2.2.1.1.00.00	DOTACAO INICIAL		0,00	D	308.400,00	308.400,00	0,00	D
5.2.2.1.1.01.00	CREDITO INICIAL		0,00	D	308.400,00	308.400,00	0,00	D
5.2.2.1.2.00.00	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO		0,00	D	124.437,03	124.437,03	0,00	D
5.2.2.1.2.01.00	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR		0,00	D	124.437,03	124.437,03	0,00	D
5.2.2.1.3.00.00	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE		0,00	D	497.748,12	497.748,12	0,00	D
5.2.2.1.3.03.00	ANULACAO DE DOTACAO		0,00	D	124.437,03	124.437,03	0,00	D
5.2.2.1.3.05.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	D	23.000,00	23.000,00	0,00	D
5.2.2.1.3.09.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		0,00	C	124.437,03	124.437,03	0,00	C
5.2.2.1.3.99.00	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE		0,00	D	225.874,06	225.874,06	0,00	D
5.2.2.1.9.00.00	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO		0,00	C	124.437,03	124.437,03	0,00	C

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
5.2.2.1.9.04.00	(-)CANCELAMENTO DE DOTACOES		0,00	C	124.437,03	124.437,03	0,00	C
5.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA		0,00	D	507.126,29	507.126,29	0,00	D
5.2.2.9.1.00.00	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA		0,00	D	219.669,89	219.669,89	0,00	D
5.2.2.9.1.01.00	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS		0,00	D	182.470,09	182.470,09	0,00	D
5.2.2.9.1.03.00	(-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO		0,00	C	37.199,80	37.199,80	0,00	C
5.2.2.9.2.00.00	EMPENHOS POR EMISSAO		0,00	D	287.456,40	287.456,40	0,00	D
5.2.2.9.2.01.00	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO		0,00	D	287.456,40	287.456,40	0,00	D
5.2.2.9.2.01.01	EMISSAO DE EMPENHOS		0,00	D	259.951,06	259.951,06	0,00	D
5.2.2.9.2.01.03	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS		0,00	C	27.505,34	27.505,34	0,00	C
5.3.0.0.0.00.00	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR		81.803,08	D	12.969,34	4.500,00	90.272,42	D
5.3.1.0.0.00.00	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS		0,00	D	8.156,00	0,00	8.156,00	D
5.3.1.7.0.00.00	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO		0,00	D	8.156,00	0,00	8.156,00	D
5.3.2.0.0.00.00	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS		81.803,08	D	4.813,34	4.500,00	82.116,42	D
5.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRITOS		0,00	D	2.250,00	2.250,00	0,00	D
5.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES		79.553,08	D	2.250,00	0,00	81.803,08	D
5.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO		2.250,00	D	313,34	2.250,00	313,34	D
6.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		81.803,08	C	2.800.635,13	2.809.104,47	90.272,42	C
6.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ORCAMENTO		0,00	C	2.798.385,13	2.798.385,13	0,00	C
6.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA RECEITA		0,00	C	308.400,00	308.400,00	0,00	C
6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR		0,00	C	308.400,00	308.400,00	0,00	C
6.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA		0,00	C	2.489.985,13	2.489.985,13	0,00	C
6.2.2.1.0.00.00	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO		0,00	C	1.416.342,76	1.416.342,76	0,00	C
6.2.2.1.1.00.00	CRÉDITO DISPONÍVEL		0,00	C	476.572,17	476.572,17	0,00	C

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
6.2.2.1.2.00.00	CRÉDITO INDISPONÍVEL		0,00	C	203.440,09	203.440,09	0,00	C
6.2.2.1.2.02.00	CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO		0,00	C	203.440,09	203.440,09	0,00	C
6.2.2.1.3.00.00	CRÉDITO UTILIZADO		0,00	C	736.330,50	736.330,50	0,00	C
6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		0,00	C	265.273,05	265.273,05	0,00	C
6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		0,00	C	234.111,72	234.111,72	0,00	C
6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		0,00	C	228.476,39	228.476,39	0,00	C
6.2.2.1.3.05.00	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		0,00	C	8.156,00	8.156,00	0,00	C
6.2.2.1.3.07.00	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		0,00	C	313,34	313,34	0,00	C
6.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTÁRIA		0,00	C	1.073.642,37	1.073.642,37	0,00	C
6.2.2.9.1.00.00	DESPESA PRE-EMPENHADA		0,00	C	345.781,21	345.781,21	0,00	C
6.2.2.9.1.01.00	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR		0,00	C	203.440,09	203.440,09	0,00	C
6.2.2.9.1.02.00	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS		0,00	C	142.341,12	142.341,12	0,00	C
6.2.2.9.2.00.00	EMIÇÃO DE EMPENHO		0,00	C	727.861,16	727.861,16	0,00	C
6.2.2.9.2.01.00	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO		0,00	C	727.861,16	727.861,16	0,00	C
6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR		0,00	C	265.273,05	265.273,05	0,00	C
6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		0,00	C	234.111,72	234.111,72	0,00	C
6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS		0,00	C	228.476,39	228.476,39	0,00	C
6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		81.803,08	C	2.250,00	10.719,34	90.272,42	C
6.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		0,00	C	0,00	8.156,00	8.156,00	C
6.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO		0,00	C	0,00	8.156,00	8.156,00	C
6.3.1.7.1.00.00	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO		0,00	C	0,00	8.156,00	8.156,00	C
6.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS		81.803,08	C	2.250,00	2.563,34	82.116,42	C

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR		79.553,08	C	0,00	2.250,00	81.803,08	C
6.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO		2.250,00	C	2.250,00	313,34	313,34	C
7.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DEVEDORES		49.813,63	D	2.030.686,81	1.945.370,23	135.130,21	D
7.1.0.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS		4.599,80	D	335.898,80	254.698,79	85.799,81	D
7.1.2.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		4.599,80	D	335.898,80	254.698,79	85.799,81	D
7.1.2.3.0.00.00	OBRIGACOES CONTRATUAIS		4.599,80	D	199.098,80	117.898,79	85.799,81	D
7.1.2.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO		4.599,80	D	199.098,80	117.898,79	85.799,81	D
7.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS		199,80	D	191.898,80	112.298,79	79.799,81	D
7.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS		4.400,00	D	7.200,00	5.600,00	6.000,00	D
7.1.2.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00	D	136.800,00	136.800,00	0,00	D
7.1.2.9.1.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	136.800,00	136.800,00	0,00	D
7.1.2.9.1.01.00	LICITAÇÕES HOMOLOGADAS		0,00	D	136.800,00	136.800,00	0,00	D
7.2.0.0.0.00.00	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		45.213,83	D	1.694.788,01	1.690.671,44	49.330,40	D
7.2.1.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		45.213,83	D	731.807,60	727.691,03	49.330,40	D
7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		45.213,83	D	731.807,60	727.691,03	49.330,40	D
7.2.1.1.1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS		5.970,35	D	506.470,57	512.440,92	0,00	D
7.2.1.1.2.00.00	RECURSOS VINCULADOS		38.820,82	D	191.000,00	183.006,03	46.814,79	D
7.2.1.1.3.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		422,66	D	34.337,03	32.244,08	2.515,61	D
7.2.2.0.0.00.00	PROGRAMACAO FINANCEIRA		0,00	D	962.980,41	962.980,41	0,00	D
7.2.2.1.0.00.00	"CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO "		0,00	D	962.980,41	962.980,41	0,00	D
7.2.2.1.1.00.00	"CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO "		0,00	D	962.980,41	962.980,41	0,00	D
7.2.2.1.1.01.00	"CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS "		0,00	D	432.837,03	432.837,03	0,00	D
7.2.2.1.1.02.00	"CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS "		0,00	D	530.143,38	530.143,38	0,00	D

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
8.0.0.0.0.00.00	CONTROLES CREDORES		49.813,63	C	3.382.030,04	3.467.346,62	135.130,21	C
8.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS		4.599,80	C	386.197,38	467.397,39	85.799,81	C
8.1.2.0.0.00.00	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		4.599,80	C	386.197,38	467.397,39	85.799,81	C
8.1.2.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		4.599,80	C	249.397,38	330.597,39	85.799,81	C
8.1.2.3.1.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES-CONSOLIDAÇÃO		4.599,80	C	249.397,38	330.597,39	85.799,81	C
8.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS		199,80	C	233.797,38	313.397,39	79.799,81	C
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		199,80	C	116.998,59	196.598,60	79.799,81	C
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		0,00	C	116.798,79	116.798,79	0,00	C
8.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUÉIS		4.400,00	C	15.600,00	17.200,00	6.000,00	C
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		4.400,00	C	10.000,00	11.600,00	6.000,00	C
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS		0,00	C	5.600,00	5.600,00	0,00	C
8.1.2.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00	C	136.800,00	136.800,00	0,00	C
8.1.2.9.1.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	136.800,00	136.800,00	0,00	C
8.1.2.9.1.01.00	LICITAÇÕES HOMOLOGADAS		0,00	C	136.800,00	136.800,00	0,00	C
8.1.2.9.1.01.01	LICITAÇÕES HOMOLOGADAS		0,00	C	136.800,00	136.800,00	0,00	C
8.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		45.213,83	C	2.995.832,66	2.999.949,23	49.330,40	C
8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO		45.213,83	C	1.519.395,85	1.523.512,42	49.330,40	C
8.2.1.1.0.00.00	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		45.213,83	C	1.519.395,85	1.523.512,42	49.330,40	C
8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS		37.011,91	D	678.254,09	671.808,37	43.457,63	D
8.2.1.1.1.01.00	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO		9.059.303,61	D	678.254,09	671.808,37	9.065.749,33	D
8.2.1.1.1.02.00	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.022.291,70	C	0,00	0,00	9.022.291,70	C
8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO		0,00	C	257.117,05	265.273,05	8.156,00	C

MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
8.2.1.1.2.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR		0,00	C	257.117,05	265.273,05	8.156,00	C
8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS		82.225,74	C	323.304,24	325.710,53	84.632,03	C
8.2.1.1.3.01.00	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO		81.803,08	C	296.347,46	296.660,80	82.116,42	C
8.2.1.1.3.02.00	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES		422,66	C	26.956,78	29.049,73	2.515,61	C
8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		0,00	C	260.720,47	260.720,47	0,00	C
8.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		0,00	C	1.476.436,81	1.476.436,81	0,00	C
8.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO		0,00	C	1.476.436,81	1.476.436,81	0,00	C
8.2.2.1.1.00.00	"EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO "		0,00	C	1.476.436,81	1.476.436,81	0,00	C
8.2.2.1.1.01.00	"PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS "		0,00	C	720.293,43	720.293,43	0,00	C
8.2.2.1.1.01.01	"PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER"		0,00	C	460.342,37	460.342,37	0,00	C
8.2.2.1.1.01.02	"PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA"		0,00	C	259.951,06	259.951,06	0,00	C
8.2.2.1.1.02.00	"PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS "		0,00	C	756.143,38	756.143,38	0,00	C
8.2.2.1.1.02.01	"PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER "		0,00	C	530.143,38	530.143,38	0,00	C
8.2.2.1.1.02.02	"PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - RECEBIDA "		0,00	C	226.000,00	226.000,00	0,00	C
Total			0,00		12.110.250,62	12.110.250,62	0,00	D



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 20 de dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 1557 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 704/2021

HUMBERTO
GASPAR
REIS:90390156787

Assinado digitalmente por
HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787
Data: 2022.03.24
19:53:12 -0300

**DESIGNAR SERVIDORES PARA
COMPOR A COMISSÃO DE
INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS,
IMÓVEIS E MATERIAL DE
CONSUMO.**

O Diretor do Regime Próprio de Previdência Social de Jerônimo Monteiro-ES, **HUMBERTO GASPAR REIS**, nomeado através do Decreto Municipal nº 5.076/2017, de 02/02/2017, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores constantes do anexo I, para compor a Comissão De Inventário De Bens Móveis, Imóveis E Material De Consumo do Regime Próprio de Previdência Social, referente ao encerramento do exercício de 2021, conforme normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 6.430/2020, de 24 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jerônimo - ES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 20 de dezembro de 2021.

HUMBERTO GASPAR REIS
Diretor do RPPS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 20 de dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V| Nº 1557 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Anexo I

COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INTANGÍVEIS E MATERIAL DE CONSUMO		
PRESIDENTE	NOME	Nº FUNCIONAL
	DÁVILA PATRÍCIA FRANÇA LOUVEM DO CARMO	000876
MEMBROS	JOSÉ GUILERME JUNGER DELÔGO	000001



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.163/2005

*DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E
SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Esta Lei ordena o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Jerônimo Monteiro, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos participantes e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - *beneficiário*: pessoa que, na qualidade de dependente de participante, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

II - *cargo efetivo*: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

III - *carreira*: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV - *contribuições ordinárias*: montante de recursos devidos pelo Município e pelos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva parcela de contribuição;

V - *equilíbrio atuarial*: correspondência entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas técnicas resultantes do plano de custeio;

VI - *folha líquida de benefícios*: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos participantes;

VII - *hipóteses atuariais*: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - *participante*: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados;

IX - *percentual de contribuição ordinária*: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

X - *plano de benefícios*: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus participantes e beneficiários;

XI - *plano de custeio*: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

XII - *recursos garantidores*: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

XIII - *remuneração de contribuição*: parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo participante ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo,

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens, exceto:

- a) as diárias de viagem;
- b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- c) a indenização de transporte;
- d) o salário-família;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) o auxílio-creche;
- g) o abono de permanência;
- h) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- i) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- j) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

XIV - *reserva matemática*: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de participantes e beneficiários em gozo de benefícios; e a benefícios a conceder, no caso de participantes que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

XV - *reserva técnica*: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do *superávit* ou *déficit*. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XVI - *reservas por amortizar*: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos participantes.

§ 1º O gozo individual pelo participante, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o *caput* fica condicionado ao implemento de condição suspensiva

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.

§ 2º O desligamento do participante do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício; ou

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Parágrafo único. Os convênios celebrados antes da vigência da Lei Federal nº 9.717/98 deverão garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até 27 de novembro de 1998, sendo vedada a concessão de novos benefícios a partir dessa data.

Art. 7º Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos participantes e beneficiários.

§ 1º Os percentuais de contribuição ordinária dos participantes e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§ 2º O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos participantes e beneficiários nem superior ao dobro deste percentual.

Art. 8º Será assegurado pleno acesso aos participantes e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

TÍTULO II

DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

Art. 9º São participantes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos aqueles especificados no inciso VIII do art. 3º.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos participantes, exclusivamente:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito anos) ou inválido.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do participante, o enteado e o menor sob guarda ou tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira na forma estabelecida no art. 12.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o participante, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para a formação de entidade familiar.

§ 5º A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 11. A filiação do participante ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 12. Incumbe ao participante, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade legal requerida.

§ 1º Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso;

III - enteado: certidão de casamento do participante e de nascimento do dependente;

IV - equiparado a filho: documento de outorga de tutela ao participante e certidão de nascimento do dependente;

V - pais: certidão de nascimento do participante e documentos de identidade de seus progenitores; e

VI - irmão: certidão de nascimento.

§ 2º Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo participante, no ato de inscrição de dependente menor de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo de 3 (três), os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do participante, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

VI - declaração específica feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do participante;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de participantes;

XIII - apólice de seguro da qual conste o participante como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o participante como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo participante em nome do dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º Qualquer fato superveniente à filiação do participante, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato ao RPPS, mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 5º O participante casado não poderá realizar a inscrição de companheiro ou companheira, enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 6º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 7º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante laudo médico-pericial a cargo do RPPS, através de Junta Médica especialmente constituída para este fim.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 8º Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

Art. 13. Ocorrendo o falecimento do participante, sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras.

Art. 14. Os pais ou irmãos deverão, para fins de percepção de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o RPPS.

CAPÍTULO III

DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE OU DEPENDENTE

Art. 15. Perde a qualidade de participante o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município e de suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. A perda da condição de participante por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 16. A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;

d) pelo óbito; ou

e) por sentença transitada em julgado.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o participante, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o cônjuge, companheira ou companheiro, por outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável;

IV - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 18 (dezoito) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

V - para os dependentes em geral:

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica e financeira; ou

b) pelo falecimento.

Parágrafo único. A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.

Art. 17. Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de participante, o servidor ativo que estiver:

I - afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

II - cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de municípios;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo.

§ 1º O servidor, na hipótese do inciso I deste artigo, poderá promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 46.

§ 2º Incumbe ao cessionário, na hipótese do inciso II deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente.

§ 3º No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, aplica-se o disposto no art. 94.

§ 4º O participante exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça concomitantemente o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

Art. 18. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 19. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade;
- d) auxílio-doença;
- e) salário-família;
- f) salário-maternidade; e

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 20. A aposentadoria por invalidez será devida ao participante que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título, calculados conforme o art. 30 e seus parágrafos, enquanto o participante permanecer neste estado, sendo:

I - com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II - com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, não podendo ser inferiores ao salário mínimo vigente, observado o valor calculado na forma estabelecida no art. 30 e seus parágrafos.

§ 1º Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo participante no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do participante no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo participante ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao ente público empregador para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do participante; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do participante.

§ 3º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do *caput*, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 4º A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo da Junta Médica formada pelo RPPS, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 5º A doença ou lesão de que o participante já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 6º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o participante que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pela Junta Médica formada pelo RPPS, para esse fim.

§ 7º O participante que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício tendo, este, processamento normal.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 21. O participante será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 30 e seus parágrafos.

Parágrafo único. A vigência da aposentadoria de que trata o caput dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e da Aposentadoria por Idade

Art. 22. A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ou por idade, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida ao participante, com proventos calculados na forma do art. 30 e seus parágrafos:

I - aposentadoria por tempo de contribuição: aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher; e

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II - aposentadoria por idade: aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º A aposentadoria por idade poderá ser decorrente da transformação de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, desde que requerida pelo participante.

§ 2º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso I do *caput*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 68.

§ 3º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, estabelecidas no inciso I do *caput*, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção IV

Do Auxílio-Doença

Art. 23. O auxílio-doença será devido ao participante que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

§ 2º Não será devido auxílio-doença ao participante que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º Quando o participante que exercer mais de uma atividade se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

§ 4º Na situação prevista no parágrafo anterior, o participante somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da reavaliação médico-pericial.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 5º Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações o pagamento da remuneração integral ao participante, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 6º Quando a incapacidade laboral ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o participante será encaminhado à perícia médica do RPPS, para avaliação.

§ 7º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município, suas autarquias e fundações ficam desobrigados do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 8º Se o participante afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 9º Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o participante.

§ 10. O RPPS deverá processar de ofício o auxílio-doença, quando tiver ciência da incapacidade do participante, sem que este tenha requerido o benefício.

§ 11. O participante em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do RPPS, e a processo de reabilitação profissional por ele prescrito, que será custeado pelo Município, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 12. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 13. O participante em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.

§ 14. O auxílio-doença será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Seção V

Do Salário-Família

Art. 24. O salário-família será devido, mensalmente, aos participantes que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º O limite de remuneração ou subsídio dos participantes para concessão de salário-família será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem participantes, ambos têm direito ao salário-família.

§ 3º O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 (sete) anos de idade.

§ 4º Se o participante não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado nas datas definidas pelo RPPS, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

§ 5º Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 6º A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, em que conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar do aluno.

§ 7º A invalidez do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do RPPS.

§ 8º Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

§ 9º O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 10. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o participante deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao RPPS qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

§ 11. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo participante, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o RPPS a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do participante ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 12. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equivale a o que dispõe a lei previdenciária do regime geral.

§ 13. As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

§ 14. O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 15. As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do servidor, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Seção VI

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Do Salário-Maternidade

Art. 25. O salário-maternidade, que será pago diretamente pelo Regime Próprio de Previdência Social, é devido à participante durante 120 (cento e vinte) dias, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para a participante observar-se-ão, no que couber, as situações e condições previstas na legislação trabalhista relativas à proteção e à maternidade.

§ 2º Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto

§ 3º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo do RPPS.

§ 4º O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.

§ 5º Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

§ 6º Será concedido salário-maternidade à participante que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 7º Para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da participante adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que trata-se de guarda para fins de adoção.

§ 8º O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 9º Compete ao serviço médico do RPPS ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

§ 10. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por perícia médica a cargo do RPPS.

§ 11. No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a participante fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

§ 12. Nos meses de início e término do salário-maternidade da participante, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 13. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 14. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 15. A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

§ 16. O salário-maternidade será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS.

Seção VII

Da Pensão por Morte

Art. 26. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do participante que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.

§ 1º A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito ou, ao valor da totalidade da remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade; em ambos os casos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

§ 2º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito o companheiro ou a companheira.

§ 4º Desde que recebam pensão de alimentos, concorrerão em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei:

I - o cônjuge separado judicialmente ou de fato;

II - o ex-companheiro ou ex-companheira.

§ 5º A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, em partes iguais.

§ 6º Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 7º A parte individual da pensão extingue-se:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 8º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 9º Declarada judicialmente a morte presumida do participante, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 10. Mediante prova do desaparecimento do participante em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 11. Verificado o reaparecimento do participante, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 12. Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do participante.

§ 13. O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 18 (dezoito) anos deverá ser submetido a exame

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

médico-pericial a cargo do RPPS, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Seção VIII

Do Auxílio-Reclusão

Art. 27. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do participante recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual a R\$586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), e corresponderá à última remuneração de contribuição do participante no cargo efetivo, de que trata o inciso XIII do art. 3º.

§ 1º O limite de remuneração dos participantes para concessão de auxílio-reclusão será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados ao benefício de auxílio-reclusão devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do participante à prisão, firmada pela autoridade competente, acompanhada de declaração do não pagamento do subsídio ou da remuneração ao participante pelos cofres públicos, em razão da prisão.

§ 3º Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do participante, a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 4º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber pelos cofres públicos.

§ 5º O auxílio-reclusão será mantido enquanto o participante permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 6º O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o participante continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 7º No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do participante, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de participante.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 8º Falecendo o participante preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

§ 9º É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do participante.

Seção IX

Do Abono Anual

Art. 28. Será devido abono anual ao participante, ou ao dependente, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário-maternidade, observado o disposto no § 5º do artigo 25.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano, ou do mês da alta ou cessação do benefício.

CAPÍTULO V

DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO

Seção I

Da Base de Cálculo

Art. 29. Para o cálculo dos benefícios será considerada a remuneração de contribuição, conforme definida no inciso XIII do art. 3º.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao que dispõe o *caput* as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que comporão os proventos de aposentadoria.

Art. 30. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 2º Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo servidor em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 20, 21, 22 e 38, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 61.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no parágrafo 4º.

§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 2º do art. 22.

§ 8º A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este o artigo, observando-se previamente a aplicação do limite estabelecido no art. 61.

Seção II

Da Atualização

Art. 31. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

TÍTULO III

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PARA OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS EM GOZO DE BENEFÍCIO EM 31/12/2003

Art. 32. Os servidores inativos e pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31/12/2003, data da publicação e vigência da Emenda Constitucional n° 41, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

§ 1º A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM CUMPRIU OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 21/12/2003

Art. 33. Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes de que trata este Capítulo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 34. O servidor de que trata este Capítulo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção I



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Das Disposições Para Quem Cumpriu os Critérios Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, de que Trata Esta Seção, Até 16/12/1998

Art. 35. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos participantes referidos no inciso VIII do art. 3º, bem como pensão aos seus dependentes que, até a data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação vigente à época da elegibilidade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos participantes referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios.

Seção II

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Cumpriu os Critérios Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de Que Trata Esta Seção, Até 31/12/2003

Art. 36. É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, bem como pensão aos dependentes dos participantes referidos no inciso VIII do art. 3º, que tenham ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que até 31/12/2003, data da publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, tenham cumulativamente:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 1º Os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, e as pensões corresponderão à totalidade dos proventos do servidor falecido.

§ 2º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; e

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 3º O professor, servidor do Município, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no art. 68.

Seção III

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo Até 31/12/2003 e Cumpriu os Critérios Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de Que Trata Esta Seção, Até 31/12/2003

Art. 37. É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ou por idade, bem como pensão aos dependentes dos participantes referidos no inciso VIII do art. 3º, que tenham ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 31/12/2003, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, que até 31/12/2003 tenham cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria:

I - aposentadoria por tempo de contribuição: aos sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

II - aposentadoria por idade: aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do *caput*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 68.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO COMO TITULAR DE CARGO EFETIVO ATÉ 16/12/1998 E AINDA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE QUE TRATA O CAPÍTULO ANTERIOR.

Art. 38. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo IV do Título II desta Lei, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 30 e seus parágrafos, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 20, e ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o Capítulo anterior, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor do Município, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no art. 68.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 31.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO COMO TITULAR DE CARGO EFETIVO ATÉ 31/12/2003 E AINDA NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE QUE TRATA O CAPÍTULO II.

Art. 39. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo IV do Título II, ou pelas regras do Capítulo anterior, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, àquele que tenha ingressado no serviço público, até a data de publicação e vigência da Emenda Constitucional nº 41, em 31 de dezembro de 2003, e que ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o Capítulo II do Título III, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do *caput*, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE OS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 40. O participante terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico.

Art. 41. O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias; e

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Art. 42. A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo RPPS após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

Parágrafo único. O setor competente do RPPS deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o sistema municipal, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, das anotações funcionais na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

Art. 43. O tempo de contribuição para outros regimes de previdência pode ser provado com certidão fornecida:

I - pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas, quando for o caso; ou

II - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal, municipal ou do INSS deverá realizar o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime de previdência, à vista dos assentamentos funcionais.

Art. 44. A certidão de tempo de contribuição de que trata o art. 42 e o art. 43 deverá ser emitida, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

I - órgão expedidor;

II - nome do servidor e seu número de matrícula;

III - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e

IX - indicação da lei que assegura aos servidores da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 45. A comprovação das remunerações de contribuição a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o art. 30 e seus parágrafos, será efetuada mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

Art. 46. Considera-se tempo de contribuição o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

Parágrafo único. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem recebimento de remuneração de que trata o art. 17, inciso I, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

Art. 47. A prova de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, será feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos aos fatos e mencionar as datas de início e término das referidas atividades.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 1º A comprovação da condição de professor far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício de magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º É vedada a conversão de quaisquer bônus referentes a tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Art. 48. Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 49. A justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos participantes ou beneficiários, perante o RPPS.

§ 1º Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.

§ 2º O processo de justificação administrativa é parte de processo antecedente, vedada sua tramitação na condição de processo autônomo.

Art. 50. A justificação administrativa somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§ 1º É dispensado o início de prova material quando houver ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 2º Caracteriza motivo de força maior ou caso fortuito a verificação de ocorrência notória, tais como incêndio, inundação ou desmoronamento que tenha atingido o órgão ou entidade na qual o participante alegue ter trabalhado, devendo ser comprovada mediante registro da ocorrência policial feito

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

em época própria ou apresentação de documentos contemporâneos aos fatos, e verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do participante, quando for o caso.

Art. 51. A homologação da justificação judicial processada com base em prova exclusivamente testemunhal dispensa a justificação administrativa, se complementada com início razoável de prova material.

Art. 52. Para o processamento de justificação administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento que exponha, clara e minuciosamente, os pontos que pretende justificar, indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a 3 (três) nem superior a 6 (seis), cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.

Parágrafo único. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, indo o processo conclusivo, a seguir, à autoridade que houver designado o processante, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada.

Art. 53. Não podem ser testemunhas as pessoas absolutamente incapazes e os ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 54. Não caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva do RPPS que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa.

Art. 55. A justificação administrativa será avaliada globalmente quanto à forma e ao mérito, valendo perante o RPPS para os fins especificamente visados, caso considerada eficaz.

Art. 56. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos das instruções do RPPS.

Art. 57. Somente será admitido o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado e o início de prova material apresentado levar à convicção do que se pretende comprovar.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 58. A aposentadoria e a pensão vigorarão a partir da publicação dos respectivos atos de aposentadoria e vacância, observado o disposto no § 4º do art. 20 e no parágrafo único do art. 21.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas.

Art. 59. É vedada a inclusão, nos proventos de aposentadoria, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.

Art. 60. O participante aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico-pericial a cargo do RPPS.

Art. 61. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizerem jus aos benefícios de que trata este artigo.

Art. 62. São vedadas quaisquer disposições que impliquem incorporação aos proventos de aposentadoria de verbas de caráter temporário, ressalvados os direitos adquiridos até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998.

Art. 63. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 64. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o limite fixado no *caput* à soma total dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, cargo

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 65. Salvo no caso de direito adquirido e no das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

I - aposentadoria com auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - salário-maternidade com auxílio-doença;

IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

V - mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira;
e

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira.

Parágrafo único. No caso dos incisos IV, V e VI é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 66. O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e em atividades da iniciativa privada.

Parágrafo único. As hipóteses de recebimento conjunto de aposentadoria estabelecida no *caput* não se aplicam aos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 67. A perda da qualidade de participante não prejudica o direito à aposentadoria quando tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício, segundo a legislação em vigor à época, antes da perda da qualidade.

Parágrafo único. Igualmente terão direito à pensão por morte os dependentes do participante que falecer após a perda dessa qualidade de participante, verificada a situação de elegibilidade descrita no *caput*.

Art. 68. Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 69. O Regime Próprio de Previdência Social observará, no que couber, aos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 70. Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 71. O RPPS pode descontar da renda mensal do participante aposentado e do beneficiário:

I - contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nesta Lei;

III - imposto de renda na fonte;

IV - alimentos decorrentes de sentença judicial; e

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o inciso V do caput dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do RPPS.

Art. 72. A restituição de importância recebida indevidamente por participante ou beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, na forma do art. 94, independentemente da aplicação de quaisquer apenamentos previstos em lei.

§ 1º Caso o débito seja originário de erro do RPPS, o participante ou beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado, devendo cada parcela corresponder a no máximo trinta por cento do valor do benefício concedido, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 2º No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do RPPS, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.

§ 3º Será fornecido ao participante ou beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, o período a que se referem e os descontos efetuados.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 73. O benefício será pago diretamente ao participante ou beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios do RPPS.

Parágrafo único. O procurador do participante ou beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar, perante o RPPS, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Art. 74. O RPPS apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

Art. 75. Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério do RPPS.

Art. 76. O benefício devido ao participante ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso.

Parágrafo único. Na ausência do cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, tratados no *caput*, por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 77. O valor não recebido em vida pelo participante somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 78. Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento definida pelo RPPS.

Art. 79. Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser preferencialmente atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, credenciados ou do quadro próprio do RPPS.

Art. 80. Quando o participante ou dependente deslocar-se por determinação do RPPS para submeter-se a exame médico-pericial em localidade diversa da de sua residência, deverá a

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

instituição custear o seu transporte e promover sua hospedagem mediante contratação de serviços de hotéis, pensões ou similares.

Parágrafo único. Caso o beneficiário, a critério do RPPS, necessite de acompanhante, a viagem deste poderá ser autorizada, aplicando-se o disposto neste artigo.

Art. 81. Fica o RPPS obrigado a emitir e a enviar aos participantes aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.

Art. 82. O primeiro pagamento da renda mensal do benefício será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo participante ou beneficiário, da documentação necessária à sua concessão.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do participante ou beneficiário, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

Art. 83. O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade do RPPS será atualizado, na forma do art. 31, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 84. A apresentação de documentação incompleta não pode constituir motivo de recusa de requerimento de benefício, ficando a análise do processo, bem como o início da contagem do prazo de que trata o art. 82, na dependência do cumprimento de exigência.

Art. 85. O RPPS manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o RPPS notificará o participante ou beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o participante ou beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao participante ou beneficiário por edital resumido publicado uma vez no órgão de divulgação de atos oficiais do Município.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 – 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo RPPS como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao participante ou beneficiário.

TÍTULO V

DO CUSTEIO E DO REGISTRO CONTÁBIL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES, DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES

Art. 86. O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 87. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão da alíquota de contribuição que trata os artigos 88, 89 e 90, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando o estudo atuarial anual aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, de que trata o Capítulo II do Título VI, indicar a necessidade de revisão da alíquota.

Art. 88. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 89. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 90. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a:

I - 18% (dezoito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes admitidos a partir da data de publicação desta Lei; e

II - 18% (dezoito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei.

Art. 91. Fica criado o Fundo Previdenciário, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores admitidos a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário será constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuições previstas no arts 88 e 89, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo, e as previstas no inciso I do art. 90;

II - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

III - contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 92. Fica criado o Fundo Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, dos participantes e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei.

§ 1º O Fundo Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I - do *superávit* gerado pela contribuição dos participantes e beneficiários referidos no *caput* em relação à despesa previdenciária, enquanto a despesa previdenciária for inferior ao montante arrecadado por estas contribuições;

II - do *superávit* gerado pela contribuição do Município, suas autarquias e fundações em relação à contribuição referente aos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei, enquanto a despesa previdenciária for inferior às respectivas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do Município e seus órgãos;

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

III - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

IV - do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social;

V - do produto da alienação de bens e direitos do Município transferido ao Regime Próprio de Previdência Social;

VI - de doações e legados;

VII - de *superávits* obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente.

§ 2º Quando a alíquota de contribuição do Município, definida no inciso II do art. 90 mais a contribuição dos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei constante nos arts. 88 e 89 forem insuficientes para o custeio da correspondente despesa previdenciária, o Município assumirá a diferença necessária, até o limite da alíquota para ele estipulado no inciso I do art. 90.

Art. 93. Quando as despesas previdenciárias, do grupo de servidores admitidos até a data de publicação desta Lei, for superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos arts. 88 e 89 e das contribuições previstas no inciso II do art. 90, e já efetuado o procedimento previsto no § 2º do art. 92, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I - 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Financeiro;

II - 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

§ 1º Quando os recursos do Fundo Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios.

Art. 94. Em caso de mora no recolhimento das contribuições devidas pelos participantes ou órgãos e entidades do Município ao Regime Próprio de Previdência Social, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 95. À exceção do disposto no inciso VII do art. 92 é vedada a transferência de recursos entre os Fundos Financeiro e Previdenciário.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS GARANTIDORES

Art. 96. As contribuições previdenciárias dos participantes, do Município, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, ressalvadas as despesas administrativas de que trata o art. 110.

§ 1º As contribuições e os recursos de que trata o *caput* serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 2º As receitas do Fundo Previdenciário de que trata o art. 91 serão depositadas em conta distinta das receitas do Fundo Financeiro, de que trata o art. 92.

§ 3º As aplicações financeiras dos recursos de que trata o *caput* atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 97. O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º A escrituração contábil do Fundo Previdenciário, de que trata o art. 91, será distinta do Fundo Financeiro, de que trata o art. 92.

Art. 98. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

I - Demonstrativo de Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social;

II - Comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos participantes e beneficiários;

III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social; e

IV - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I, II e III serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

cada bimestre do ano civil e o documento previsto no inciso IV, até o dia 31 de julho de cada exercício.

Art. 99. O Município manterá registro individualizado dos participantes do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterà:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração de contribuição mês a mês;

IV - valores mensais e acumulados da contribuição do participante; e

V - valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao participante.

§ 1º O participante será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Art. 100. Fica constituído o RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

Art. 101. Deverão ser transferidos ao RPPS, após a sua constituição, todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 102. É vedado à entidade de previdência de que trata este capítulo assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Parágrafo único. Excepcionalmente, sem nenhum ônus financeiro, mesmo de custeio administrativo, o RPPS poderá assumir a administração do pagamento de benefícios totais ou parciais

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

devidos pelo Município aos participantes e beneficiários, bem assim a administração de benefícios de natureza assistencial definidos em lei.

Art. 103. O RPPS será administrado por um Diretor Executivo.

§ 1º O Diretor Executivo será escolhido, de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre os

servidores efetivos, sendo demissíveis *ad nutum*, do cargo nomeado.

§ 2º O mandato do Diretor Executivo terá sempre seu término junto com o mandato do Prefeito Municipal, não podendo ser reconduzido.

§ 4º. Para ocupar o cargo de Diretor Executivo será exigido o nível médio completo.

§ 3º O Diretor Executivo terá status de Secretário Municipal, com isonomia salarial com este, podendo optar pelo seu vencimento base no teto de 40% (quarenta por cento)

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 104. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - 3 (três) representantes do Governo Municipal;

II - 3 (três) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos servidores em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos entre seus pares, na forma do regulamento;

§ 1º Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º Os membros do CMP são destituíveis *ad nutum*, em caso de declaração de vacância ou impedimento, serão prontamente substituídos.

§ 4º. Proceder-se-á a substituição por decorrência da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 4º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor Executivo do RPPS.

§ 5º O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 105. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do RPPS;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o RPPS, na forma da Lei;

V - definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 106. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do RPPS, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 107. Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 108. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por:

I - 2 (dois) representantes do Governo Municipal; e

II - 2 (dois) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos entre seus pares, na forma do regulamento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 104.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 109. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V - relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
- X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP e pela Diretoria Executiva;
- XI - examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva do RPPS;
- XII - solicitar à administração do RPPS pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;
- XIII - submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA ADMINISTRATIVA

Art. 110. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município não poderão exceder anualmente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 111. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do produto de que trata o art. 159, I, "b", da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas tecnicamente devidas, podendo para tal fim formalizar os instrumentos necessários à efetividade da mencionada garantia.

Art. 112. O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 113. O pagamento do abono de permanência de que trata o § 3º do art. 22, o art. 34 e o § 3º art. 38 é de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício mediante opção expressa do participante pela permanência em atividade.

Art. 114. A concessão do benefício de pensão por morte ocorrida a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência e publicação da EC nº 41 até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência e publicação da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios da legislação municipal vigentes neste período.

Art. 115. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 116. Até que possam ser regularmente exigidas as contribuições de que tratam os artigos 88, 89 e 90 permanecem devidas a alíquota previdenciária estabelecida pela lei municipal nº 1037/2002, respeitado o prazo estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 117. O CMP e o Conselho Fiscal, instituídos pelos arts. 104 e 108, respectivamente, da presente Lei, deverão ser instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 118. O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

Art. 119. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 120. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1037/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro - ES.,
em 14 de julho de 2005.

NEWTON FONSECA VIDAL

Prefeito Municipal

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1166 - e-mail pmjmes@ibest.com.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 21 de julho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III| Nº 1211–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2020

HUMBERTO
GASPAR
REIS:90390156787

Assinado
digitalmente por
HUMBERTO GAS
PAR
REIS:903901567
87
Data: 2022.03.19
17:34:17 -0300

PROPÕE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 19, 23, 24, 25, 27, 88 E 89 DA LEI Nº 1.163/2005, EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 EM SEUS ARTIGO 9º, § 2º E 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Da nova redação ao artigo 19 da Lei nº 1.163/2005, onde o Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade;
- d) revogado
- e) revogado
- f) revogado e

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) revogado

Art. 2º Ficam revogados em seu inteiro teor os artigos: **23, 24, 25 e 27** que trata dos benefícios temporários de: Auxílio doença, Salário Família, Salário Maternidade e

Auxílio Reclusão e que serão contemplados pela lei Complementar 005/2011.

Art. 3º Da nova redação ao artigo 88 que trata do custeio do RPPS, onde a alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 21 de julho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III| Nº 1211–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 4º Da nova redação ao artigo 89 que trata do custeio do RPPS, onde incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 21 de julho de 2020.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV| Nº 1378–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETO Nº 6.637/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787
Assinado digitalmente por
HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787
Data: 2022.03.19 17:34:39 -0300

Dispõe sobre a transparência e os critérios para Ordem Cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas leis federais nº 4.320/64 e 8.666/93 no âmbito do Poder Executivo do Município de Jerônimo Monteiro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios da ordem cronológica das obrigações contratuais financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 4.320/1964, 8.666/1993 e sua divulgação, pelas entidades da Administração Direta, Autarquias, e Fundos do Poder Executivo do Municipal compreendidos a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

Art. 2º Todas as unidades gestoras integrantes do Poder Executivo incumbidas de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelas unidades gestoras junto a fornecedores.

Art. 3º. O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV| Nº 1378–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

e o código de especificação das fontes, dispostos separadamente por unidade gestora.

Parágrafo único. A Contabilidade, independentemente, de fonte de recurso, de existir ou não ordem cronológica para pagamento, terá impreterivelmente o prazo de 03 (três) dias úteis para realização dos lançamentos, conferência de documentos e registro contábil da liquidação, para o posterior pagamento.

Art. 4º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

Parágrafo primeiro. Constatada qualquer pendência em relação à documentação para procedimento de liquidação, referente à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem, serviço ou de parcela deste, não haverá a liquidação contábil e a nota fiscal e documentação será devolvida a secretaria responsável pela contratação com a pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações, só entrando na ordem cronológica, quando da regular apresentação da documentação exigida.

Parágrafo segundo. Constatada qualquer pendência em relação à documentação após o procedimento de liquidação contábil, referente à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem, serviço ou de parcela deste, a nota fiscal e documentação será devolvida a secretaria responsável pela contratação com a pendência, interromper-se-ão os prazos oponíveis exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras onde houver pendência, sem prejuízo ao prosseguimento de pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Parágrafo terceiro. Sanada a pendência, a liquidação entrará na ordem cronológica em que se encontrar.

Parágrafo quarto. O trâmite do procedimento de pagamento, oriundo da Nota Fiscal deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a sua contabilização, para todos os processos realizados da publicação deste Decreto em diante, respeitadas as previsões contratuais dos processos vigentes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV| Nº 1378–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 5º. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público e situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

- I - Grave perturbação da ordem;
- II - Estado de emergência;
- III - estado de emergência e calamidade pública;
- IV - para evitar ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Instituição ou para restaurá-los;
- V - demandas de ordem judicial;
- VI - determinações de órgãos de controle;
- VII - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade na liquidação da despesa, que resulte em dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;

Parágrafo único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos deste artigo, o credor será reposicionado na lista classificatória de credores a partir da sua regularização.

Art. 6º. Os pagamentos realizados nos termos do artigo 5º deste Decreto serão precedidos de justificativas, evidenciando as relevantes razões de interesse público pela inobservância a ordem cronológica, com publicação no Diário Oficial do Município, e abonada por autoridade competente e parecer jurídico.

Parágrafo Primeiro. Deverá ser inserido no sistema contábil a justificativa/motivo no campo ordem cronológica da liquidação.

Parágrafo Segundo. A publicação das exigências do caput, deverá ser juntada ao processo de pagamento.

Art. 7º Fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a ordem cronológica de Pagamentos das unidades gestoras do Poder Executivo do município, em meios eletrônicos de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV| Nº 1378–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

acesso público, recomendando-se a divulgação da lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterá, no mínimo:

I - identificação da fonte de recurso;

II - número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;

III - nome e CPF/CNPJ do credor;

IV - data de vencimento para pagamento;

V - histórico de liquidação;

VI - valor liquidado;

VII- valor pago;

VIII - informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do artigo 6º.

Art. 8º. Não se sujeitarão a este Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como diárias, ressarcimentos, adiantamentos, ajudas de custo, pensão vitalícia e inclusive as de natureza indenizatória;

II - folha de pagamento dos servidores, seus encargos, consignações, auxílio financeiro a estudantes, bolsa estágio e demais auxílios e concessões;

III - órgãos e concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral, serviços de internet, publicações de atos oficiais e outros similares;

IV - obrigações contributivas, previdenciárias e tributárias e impostos em geral;

V - necessários para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas, custas judiciais e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

VI - repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 26 de março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV| Nº 1378–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

VII - repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social, autarquias, fundos e entidades da administração indireta;

IX - Parcelamentos e dívidas;

X - Serviços Bancários e cartorários;

XI - Locações de imóveis.

Art. 9º. Os titulares integrantes da estrutura organizacional das unidades gestoras se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 10º. Em caso de dúvidas ou inconsistências pertinentes à observância da Ordem Cronológica de Pagamentos deverá ser procurada a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, em 26 de março de 2021.

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

IDENTIFICAÇÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE JERÔNIMO MONTEIRO EXERCÍCIO: 2021											
DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO MENSAL DOS VALORES RETIDOS DOS SERVIDORES E EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO – ATIVOS											
MESES	RPPS						RGPS				
	Alí %	Valores Retidos		Valores Recolhidos		Saldo a Recolher em 31/dez	MESES	Valores Retidos	Valores Recolhidos	Saldo a Recolher em 31/dez	
JANEIRO	14	R\$	672,04	R\$	672,04	R\$	JANEIRO			R\$	-
FEVEREIRO	14	R\$	336,02	R\$	336,02	R\$	FEVEREIRO			R\$	-
MARÇO	14	R\$	336,02	R\$	336,02	R\$	MARÇO			R\$	-
ABRIL	14	R\$	336,02	R\$	336,02	R\$	ABRIL			R\$	-
MAIO	14	R\$	336,02	R\$	336,02	R\$	MAIO			R\$	-
JUNHO	14	R\$	336,02	R\$	336,02	R\$	JUNHO			R\$	-
JULHO	14	R\$	336,02	R\$	336,02	R\$	JULHO			R\$	-
AGOSTO	14	R\$	336,02	R\$	336,02	R\$	AGOSTO			R\$	-
SETEMBRO	14	R\$	336,02	R\$	336,02	R\$	SETEMBRO			R\$	-
OUTUBRO	14	R\$	336,02	R\$	336,02	R\$	OUTUBRO			R\$	-
NOVEMBRO	14	R\$	336,02	R\$	336,02	R\$	NOVEMBRO			R\$	-
DEZEMBRO	14	R\$	336,02	R\$	336,02	R\$	DEZEMBRO			R\$	-
Totais		R\$	4.368,26	R\$	4.368,26	R\$	Totais	R\$	-	R\$	-
Notas: Apresentar legislação que determina o percentual das alíquotas vigentes no exercício – Lei 11.693/2005											
Este possui segregação de massas.											

Assinatura do Gestor

Assinatura do Contabilista Responsável
(CRC n°)

ADRIANO CAROLO
BORGES:07712633762

Assinado digitalmente
por ADRIANO
CAROLO
BORGES:07712633762
Data: 2022.03.20
12:53:08 -0300

HUMBERTO
GASPAR
REIS:90390156787

Assinado
digitalmente por
HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787
Data: 2022.03.20
00:02:34 -0300

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de GestãoEXERCÍCIO: 2021

APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS														
Unidade Gestora/ Órgão Externo	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO RPPS – EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA PCA														
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	38.202,62	38.520,94	42.251,77	40.048,77	45.564,64	43.950,40	41.085,28	41.444,30	45.989,06	49.133,62	40.250,95	57.384,01	523.826,36
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	787.846,91	767.596,00	758.430,12	753.979,26	750.825,98	721.942,29	735.415,60	709.437,30	734.929,99	715.803,63	690.778,48	877.652,18	9.004.637,74
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0900001	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0900002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	14.225,94	20.598,78	14.493,47	22.317,57	16.325,04	16.325,04	16.325,04	16.325,04	16.325,04	16.325,04	16.534,03	36.585,69	222.705,72
077E0600006	Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória	0,00	4.198,62	4.198,62	0,00	4.198,62	0,00	9.989,83	4.198,62	5.212,06	4.198,62	0,00	0,00	36.194,99
PROVENTOS DE PENSÕES – EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA PCA														
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	13.922,54	5.614,04	5.614,04	5.614,04	5.614,04	5.614,04	5.614,04	5.611,95	4.273,96	4.273,96	4.273,96	4.273,96	70.314,57
039E0900001	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	71.693,86	70.588,05	75.423,63	76.480,38	67.502,27	66.735,40	64.869,82	67.731,34	60.138,47	65.875,58	61.550,16	61.550,16	810.139,12
039E0900002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	2.261,13	1.507,42	1.507,42	1.507,42	1.507,42	1.507,42	1.507,42	1.507,42	1.507,42	2.261,13	1.507,42	1.507,42	19.596,46
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
077E0600006	Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVENTOS DE APOSENTADORIAS – EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA PCA														
039E0100001	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0700001	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0800002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
039E0900001	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	277.052,64	273.676,86	269.222,01	257.805,16	284.717,78	267.403,20	278.354,74	264.897,80	284.054,30	274.945,77	250.702,72	250.180,22	3.233.013,20
039E0900002	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	4.293,64	4.293,64	4.293,64	4.293,64	4.293,64	4.293,64	4.293,64	4.293,64	4.293,64	8.587,28	4.293,64	4.293,64	55.817,32
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
077E0600006	Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Quadro de Apuração do Limite de Gastos Administrativos para o Exercício de Referência da PCA														

Total das Remunerações dos Servidores ativos (a.1)	9.787.364,81
Total dos Proventos de Aposentadoria (a.2)	3.288.838,52
Total dos Proventos de Pensões (a.3)	900.051,10

Assinado por
HUMBERTO GASPAR
REIS
25/03/2022 10:56:50
Assinado por
ADRIANO D'ARCA
BORGES
25/03/2022 10:56:22

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de GestãoEXERCÍCIO: 2021

Total da base de cálculo para fins de apuração do limite de gastos com despesas administrativas do RPPS (b.1)	13.976.245,48
Percentual fixado na Legislação do RPPS (%) (b.2)	2,00
Limite de Gastos Administrativos no Exercício da PCA (b3 = b1*b2)	279.524,90

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS - CONTAS ADMINISTRATIVAS								
Banco	Agência	Dígito Verificador da Agência	Conta	Dígito Verificador da Conta	Tipo de Conta	Complemento	Fonte de Recursos	Saldo Contábil
021	0140	-	2115747	4	1	2888	001	0,00
021	0140	-	2115747	4	1	2888	420	0,00
021	0140	-	2115747	4	1	2888	430	14.993,37

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Passivo com Indicador "F"											
Código Contábil	Descrição da Conta	Descrição da Dívida	Tipo de Consignação	Unidade Gestora	Fluxo do Exercício						
					Saldo Inicial	Inscrição	Incorporação/ Encampação	Pagamento	Cancelamento	Outras Baixas	Saldo Final
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		039E0800002	3.928,88	81.514,36	0,00	81.514,36	0,00	0,00	3.928,88
2.1.1.1.1.01.02	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO	DECIMO TERCEIRO SALÁRIO		039E0800002	3.638,80	3.638,80	0,00	3.638,80	0,00	0,00	3.638,80
2.1.1.2.1.01.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		039E0800002	24.045,73	24.045,73	0,00	24.045,73	0,00	0,00	24.045,73
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		039E0800002	1.394,00	8.640,60	0,00	8.640,60	0,00	0,00	1.394,00
2.1.1.4.2.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		039E0800002	4.017,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.017,24
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES		039E0800002	0,00	4.553,33	0,00	4.293,33	0,00	0,00	260,00
2.1.1.4.3.98.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		039E0800002	1.609,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.609,90
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR		039E0800002	43.168,53	137.467,52	0,00	137.414,18	0,00	0,00	43.221,87
2.1.4.3.5.99.00	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER		039E0800002	0,00	87,00	0,00	87,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	4	039E0800002	422,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	422,66
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS	5	039E0800002	0,00	2.790,33	0,00	2.647,33	0,00	0,00	143,00
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		039E0800002	0,00	337,50	0,00	0,00	0,00	0,00	337,50
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	IRRF DE PF/PJ		039E0800002	0,00	367,45	0,00	144,62	0,00	0,00	222,83
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	IRRF DE SERVIDORES		039E0800002	0,00	3.640,26	0,00	3.640,26	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08	ISS	ISS		039E0800002	0,00	1.703,33	0,00	1.703,33	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.15	RETCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	EMPRESTIMO CONSIGNADO BANESTES		039E0800002	0,00	16.689,60	0,00	15.299,98	0,00	0,00	1.389,62
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	2	039E0800002	0,00	7.392,44	0,00	7.392,44	0,00	0,00	0,00
Total do Passivo com Indicador "F"					82.225,74	292.868,25	0,00	290.461,96	0,00	0,00	82.225,74

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo**Monteiro****TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2021

Restos a Pagar Não Processados (a Liquidar)							
Exercício de Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados (a Liquidar)	Fluxo do Exercício						
	Saldo Inicial	Inscrição	Incorporação/ Encampação	Pagamento	Cancelamento	Outras Baixas	Saldo Final
2021	0,00	8.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.156,00
Total de Restos a Pagar Não Processados (a Liquidar)	0,00	8.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.156,00

Dívida Flutuante Total	82.225,74	301.024,25	0,00	290.461,96	0,00	0,00	92.788,03
-------------------------------	------------------	-------------------	-------------	-------------------	-------------	-------------	------------------

Notas Explicativas		
Identificação	Texto explicativo	Arquivo

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Código Contábil	Descrição da Conta Contábil	Descrição Dívida	Classificação Dívida	Unidade Gestora	Fluxo do Exercício						
					Saldo inicial	Emissão da Dívida	Atualização	Encargo	Cancelamento	Amortização	Saldo Final
Dívida Fundada Total:											

Notas Explicativas:		
Identificação	Texto Explicativo	Arquivo



MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
IPASJM - NOVA
ESPÍRITO SANTO
02.697.809/0001-40
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	258.920,91	265.803,55
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Outros Ingressos Operacionais	258.920,91	265.803,55
DESEMBOLSOS	283.662,37	259.149,01
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	212.880,99	227.695,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	5.616,39	5.851,11
Outros Desembolsos Operacionais	65.164,99	25.602,89
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	(24.741,46)	6.654,54
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
DESEMBOLSOS	5.479,00	3.590,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	5.479,00	3.590,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	(5.479,00)	(3.590,00)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Transferências de Capital Recebidas		
Outros Ingressos de Financiamentos		
DESEMBOLSOS		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS (III)		
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	(30.220,46)	3.064,54
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	45.213,83	42.149,29
Caixa e Equivalente de Caixa Final	14.993,37	45.213,83
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades		
Outras Receitas Derivadas e Originárias		
Total das Receitas Derivadas e Originárias		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais		



MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
IPASJM - NOVA
ESPÍRITO SANTO
02.697.809/0001-40
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Outras Transferências Correntes Recebidas		
Total das Transferências Recebidas		
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	5.616,39	5.851,11
Intergovernamentais		
a União		
a Estado e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais	5.616,39	5.851,11
Outras Transferências Concedidas		
Total das Transferências Concedidas	5.616,39	5.851,11

DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
LEGISLATIVA		
JUDICIÁRIA		
ESSENCIAL À JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO		350,00
DEFESA NACIONAL		
SEGURANÇA PÚBLICA		
RELAÇÕES EXTERIORES		
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	212.880,99	227.345,01
SAÚDE		
TRABALHO		
EDUCAÇÃO		
CULTURA		
DIREITOS DA CIDADANIA		
URBANISMO		
HABITAÇÃO		
SANEAMENTO		
GESTÃO AMBIENTAL		
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
AGRICULTURA		
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		
INDÚSTRIA		
COMÉRCIO E SERVIÇOS		
COMUNICAÇÕES		
ENERGIA		
TRANSPORTE		
DESPORTO E LAZER		
ENCARGOS ESPECIAIS		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	212.880,99	227.695,01

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		



MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO
IPASJM - NOVA
ESPÍRITO SANTO
02.697.809/0001-40
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
HUMBERTO GASPAR REIS:90390156787 Assinado digitalmente por HUMBERTO GASPAR REIS:90390156787 Data: 2022.03.20 00:03:00 -0300 HUMBERTO GASPAR REIS DIRETOR EXECUTIVO 903.901.567-87 ADRIANO CAROLO BORGES:07712633762 Assinado digitalmente por ADRIANO CAROLO BORGES:07712633762 Data: 2022.03.20 12:52:11 -0300 ADRIANO CAROLO BORGES CONTADOR		



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GASPAR REIS:90390156787
Data: 2022.03.12 13:40:42 -0300

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ENTE			
DADOS DO ENTE			
Nome:	Jerônimo Monteiro	UF:	ES
Endereço:	Av. Lourival Lougon Moulim	CNPJ:	27.165.653/0001-87
Bairro:	Centro	Complemento:	
Telefone:	(028) 35581800	CEP:	29550000
	Página Eletrônica:	E-mail:	gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE			
Nome:	SERGIO FARIAS FONSECA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	administracao@jeronimomonteiro.es.gov.br		
Data de Início da Gestão:	01/01/2021	Telefone:	2835581370
		Ramal:	
RPPS em Extinção:	Não		
FUNDAMENTO LEGAL			
Tipo da Norma:		Número da Norma:	
Data da Norma:		Dispositivo da Norma:	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

UNIDADE GESTORA			
DADOS DA UNIDADE GESTORA			
CNPJ: 02.697.809/0001-40	Razão Social: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE JERÔNIMO MONTEIRO		
Endereço: Rua Agostinho Breda, 26	Complemento:		
Bairro: Centro	CEP: 29550000	E-mail: ipasjm.jeronimomonteiro@gmail.com	Página Eletrônica:
Telefone: 02835581370	Ramal:	Natureza Jurídica: Autarquia	Descrição:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA			
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome: HUMBERTO GASPAR REIS		
Cargo: Diretor	Complemento do Cargo:	Data Início Gestão: 02/01/2017	E-mail: ipasjm.jeronimomonteiro@gmail.com
Telefone: 2835581370	Ramal:	Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo	Descrição:
CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR			
Categoria de Investidor:		Cumpr Requisitos para Atual Categoria de Investidor desde:	
Certificação Tipo de Certificação: Entidade Certificadora: Descrição: Descrição: Validade da Certificação: Nível da Certificação: CNPJ:			
FUNDOS / PLANOS CONSTITUÍDOS			
CNPJ	Nome	Natureza	
02.697.809/0001-40	Administrativo	Fundo Administrativo	
27.735.138/0001-95	Fundo Previdenciário	Civil - Previdenciário	
27.735.105/0001-45	Fundo Financeiro	Civil - Financeiro	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

GOVERNANÇA

GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS

Identificação dos

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: José Guilherme Junger Delogo

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Órgão/Entidade:

Cargo: Membro do Conselho

Complemento do Cargo:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Outros

Data do Ato: 30/12/2020

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10

Descrição:

Validade da Certificação: 08/05/2021

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: CÁSSIA DANIELA LEITE DE SOUZA

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 04/01/2018

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: José Acácio Magalhães

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 04/01/2018

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Edvana Montarroyos Nascimento

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 04/01/2018

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: José Guilherme Junger Delogo

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 04/01/2018

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Tammy de Souza Lima Talyuli

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 04/01/2018

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: MAYSA DE OLIVEIRA ANTONIO

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 04/01/2018

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: SHANDRA FONSECA BERNARDO

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 04/01/2018

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Altemar Leonardo Costa

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 27/10/2015

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Frankys marcio Rodrigues de Freitas

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 27/10/2015

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Luzia Elena Bastos Zucoloto

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 27/10/2015

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Sérgio Ivan Rinaldi

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 27/10/2015

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Pedro Martins Bucer

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 27/10/2015

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Genésio de Castro Figueira

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 27/10/2015

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: CAMILA DA SILVA CABRAL

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 28/03/2019

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 4601

Data da Norma: 27/10/2015

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: William de Aguiar Braga

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Decreto

Data do Ato: 28/03/2019

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 5998

Data da Norma: 22/01/2019

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: José Acácio Magalhães

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 22/01/2019

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 5998

Data da Norma: 22/01/2019

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: MAYSA DE OLIVEIRA ANTONIO

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 22/01/2019

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10

Descrição:

Validade da Certificação: 08/05/2021

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 5998

Data da Norma: 22/01/2019

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: José Guilherme Junger Delogo

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 22/01/2019

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10

Descrição:

Validade da Certificação: 08/05/2021

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Decreto

Número da Norma: 5998

Data da Norma: 22/01/2019

Dispositivo da Norma: Art. 1º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Tammy de Souza Lima Talyuli

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividade

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Fim da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 22/01/2019

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10

Descrição:

Validade da Certificação: 08/05/2021

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

FORMA DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO

Forma de Gestão dos Recursos do RPPS: Própria

Contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria: Não

Informações do contrato

Nenhum registro informado.

Observação:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

REGISTRO DE ATAS					
Órgão:	Colegiado Deliberativo	Data da Reunião:	20/10/2020	Local da Reunião:	Sede do Instituto
Principais Deliberações e Assuntos Tratados:		Aprovação da Política de Investimentos.			
Órgão:	Colegiado Deliberativo	Data da Reunião:	20/10/2020	Local da Reunião:	Sede do Instituto
Principais Deliberações e Assuntos Tratados:		Aprovação da Política de Investimentos.			
Observações:					



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

IDENTIFICAÇÃO DO DPIN	
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
Data da Elaboração:	Responsável pela Elaboração:
APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
Denominação do Colegiado Deliberativo do RPPS:	
Data da Aprovação:	Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS:
20/10/2020 - Sede do Instituto	
DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
Forma de Divulgação:	Descrição:
Impresso	À disposição dos segurados na sede do Instituto.
Data de publicação/Data inicial de disponibilização:	20/10/2020
RETIFICAÇÃO	
Retificação:	Não
REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
Data da Aprovação:	Forma de Divulgação:
Descrição:	
Data de publicação/Data inicial de disponibilização:	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

META DE RENTABILIDADE			
Índice de IPCA			
Justificativa de escolha do Indexador:			
NÚMERO DO PARECER/PROCESSO: Conforme informações apresentadas pelo Atuário constantes na Política de Investimentos.			
Justificativa do cenário prospectivo da taxa de juros:			
Aderência das metas de rentabilidade ao perfil da carteira do RPPS e das obrigações do plano:			
META DE RENTABILIDADE			
Ano	Rentabilidade Anual Real Esperada		
2021	5,46		
DISTRIBUIÇÃO DA ATUAL CARTEIRA DO RPPS POR HORIZONTE TEMPORAL			
Prazo (até x anos)	% Distribuição por prazo	% Distribuição Acumulada	
1	100,00	100,00	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

RESUMO ANALÍTICO



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO											
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE null			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00				
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100,00	13.756.940,41	96,42	0,00	85,00	100,00				
Renda Fixa	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00				
Renda Fixa	Operações compromissadas - Art. 7º, II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Renda Fixa	FI Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, a	60,00	0,00	0,00	0,00	5,00	60,00				
Renda Fixa	ETF - Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00				
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40,00	510.129,31	3,58	0,00	10,00	40,00				
Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00				
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00				
Renda Fixa	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00				
Renda Fixa	Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00				
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE null			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	FI Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, VII, b	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Renda Fixa	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, c	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00				
Investimentos no Exterior	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00				
Investimentos no Exterior	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00				



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DESCRITIVAS			
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Operações compromissadas - Art. 7º, II	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	ETF - Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	Poupança - Art. 7º, VI, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	FI Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, VII, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Investimentos no Exterior	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Investimentos no Exterior	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Crítérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Ente Federativo			UF	CNPJ	Unidade Gestora do RPPS	CNPJ
Jerônimo Monteiro			ES	27165653000187	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	02697809000140
Exercício	Data de Envio	Retificação Sim/Não				
2021	30/03/21 12:43	Não				

Atestamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN acima identificado, cujas estratégias de alocação dos recursos definidas para o exercício encontram-se demonstradas no quadro abaixo, correspondem à política anual de aplicação de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional. Estamos cientes de que a omissão de informações no DPIN ou a inserção de informações falsas ou diversas das que deveriam constar, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.


José Guilherme Junger Delógo
ADM - IPASJM
Portaria nº 044/2017



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2021		
			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATEGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Investimentos no Exterior	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10,00	0,00	0,00	10,00
Investimentos no Exterior	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10,00	0,00	0,00	10,00
RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS					
CPF	NOME	CARGO	ASS.:		
68850980787	José Guilherme Junger Delogo	Gestor Recursos			

José Guilherme Junger Delogo
ADM - IPASJM
Portaria nº 044/2017



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP


José Guilherme Junger Delógo
ADM - IPASJM
Portaria nº 044/2017

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

ESTRATEGIAS DE ALOCAÇÃO					
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2021		
			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATEGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100,00	0,00	0,00	100,00
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100,00	0,00	85,00	100,00
Renda Fixa	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	100,00
Renda Fixa	Operações compromissadas - Art. 7º, II	5,00	0,00	0,00	5,00
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60,00	0,00	5,00	60,00
Renda Fixa	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	60,00
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40,00	0,00	10,00	40,00
Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40,00	0,00	0,00	40,00
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20,00	0,00	0,00	20,00
Renda Fixa	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15,00	0,00	0,00	15,00
Renda Fixa	Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00	0,00	0,00	15,00
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00	0,00	0,00	5,00
Renda Fixa	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5,00	0,00	0,00	5,00
Renda Fixa	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5,00	0,00	0,00	5,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30,00	0,00	0,00	30,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30,00	0,00	0,00	30,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20,00	0,00	0,00	20,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20,00	0,00	0,00	20,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00	0,00	0,00	10,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5,00	0,00	0,00	5,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5,00	0,00	0,00	5,00
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, c	5,00	0,00	0,00	5,00
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I	10,00	0,00	0,00	10,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000082	2017	00000005	2018	Não	Não	EMPENHO GLOBAL	02/01/2018	CNPJ	02697809000140	INST. DE PREV. E ASSIST. DO MUN. DE JERÔNIMO MONT.	150,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	3	90	46	3	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000049	2020	00000007	2021	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	04/01/2021	CNPJ	00394460000141	MINISTERIO DA FAZENDA	4.000,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	1	90	13	2	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						Saldo Final
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000115	2015	00000009	2016	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	04/01/2016	CNPJ	29986312000106	IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTAD	5.627,14

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
030	001	04	122	3	1	90	13	99	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	5.627,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5627,14

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000093	2017	00000013	2018	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	02/01/2018	CNPJ	02697809000140	INST. DE PREV. E ASSIST. DO MUN. DE JERÔNIMO MONT.	7.417,68

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	1	90	11	1	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						Saldo Final
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	7.417,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7417,68

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000041	2021	00000040	2021	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	18/10/2021	CNPJ	05965853000181	LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	7.500,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	35	99	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7500,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000046	2020	00000041	2021	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	19/10/2021	CNPJ	27038405000175	SAAE -SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	300,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	44	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	0,00	53,34	0,00	0,00	0,00	0,00	53,34

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000006	2020	00000043	2020	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	04/06/2020	CNPJ	00360305000104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.250,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	5	2	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2250,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000637-35.2018	2019	00000045	2019	Não	Não	EMPENHO GLOBAL	07/08/2019	CPF	81317352734	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA LOUVEM	34.337,03

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	3	90	91	4	2	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	34.337,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34337,03

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000049	2021	00000047	2021	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	28/12/2021	CNPJ	02157152000128	JORGE CARLOS GOMES DE SOUZA EIRELI	306,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	99	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	0,00	306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000107	2016	00000049	2016	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	30/12/2016	CNPJ	29986312000106	IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTAD	19.391,60

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
030	002	09	272	3	1	90	5	0	1	420	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						Saldo Final
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	19.391,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19391,60

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000024	2018	00000049	2018	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	11/10/2018	CNPJ	27065150000130	NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	598,50

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	3	90	39	55	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	598,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	598,50

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000107	2016	00000050	2016	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	30/12/2016	CNPJ	29986312000106	IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTAD	4.654,13

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
030	003	09	272	3	1	90	5	0	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	4.654,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4654,13

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000074	2013	00000067	2013	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	30/09/2013	CNPJ	02697809000140	INST. DE PREV. E ASSIST. DO MUN. DE JERÔNIMO MONT.	1.394,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
030	001	04	122	3	1	90	13	99	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	1.394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1394,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000038	2018	00000067	2019	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	30/12/2019	CNPJ	09261527000144	WSIMON CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA	5.983,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	3	90	39	5	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	5.983,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5983,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000012	2021	00000023	2021	Não	Não	EMPENHO GLOBAL	15/03/2021	CNPJ	26341935000125	L D B CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP	3.383,33

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	35	1	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre o Ato Administrativo gerador da despesa				
Ato Administrativo gerador da despesa	Ano Ato Administrativo	Data de Assinatura	Objeto	Valor Total do Ato Administrativo
Contrato	2021	11/03/2021 00:00:00	VALOR DESTINADO A COBERTURA DE GASTOS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA EM ATENDIMENTO AO SETOR ADMINISTRATIVO DO IPASJM. PERÍODO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.	4200,00

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						Saldo Final
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos		
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2021**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR****Resumo dos Restos a Pagar**

Classificação	exercício	Saldo Final
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	2021	8.156,00
Total Restos a Pagar Não Processados		8.156,00
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2013	1.394,00
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2016	29.672,87
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2018	8.166,18
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2019	40.320,03
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2020	2.250,00
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2021	313,34
Total Restos a Pagar Processados		82.116,42
Total Geral Restos a Pagar		90.272,42

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000082	2017	00000005	2018	Não	Não	EMPENHO GLOBAL	02/01/2018	CNPJ	02697809000140	INST. DE PREV. E ASSIST. DO MUN. DE JERÔNIMO MONT.	150,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	3	90	46	3	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000049	2020	00000007	2021	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	04/01/2021	CNPJ	00394460000141	MINISTERIO DA FAZENDA	4.000,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	1	90	13	2	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						Saldo Final
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000115	2015	00000009	2016	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	04/01/2016	CNPJ	29986312000106	IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTAD	5.627,14

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
030	001	04	122	3	1	90	13	99	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						Saldo Final
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	5.627,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5627,14

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000093	2017	00000013	2018	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	02/01/2018	CNPJ	02697809000140	INST. DE PREV. E ASSIST. DO MUN. DE JERÔNIMO MONT.	7.417,68

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	1	90	11	1	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						Saldo Final
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	7.417,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7417,68

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000041	2021	00000040	2021	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	18/10/2021	CNPJ	05965853000181	LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	7.500,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	35	99	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7500,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000046	2020	00000041	2021	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	19/10/2021	CNPJ	27038405000175	SAAE -SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	300,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	44	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	0,00	53,34	0,00	0,00	0,00	0,00	53,34

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000006	2020	00000043	2020	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	04/06/2020	CNPJ	00360305000104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.250,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	5	2	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						Saldo Final
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2250,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000637-35.2018	2019	00000045	2019	Não	Não	EMPENHO GLOBAL	07/08/2019	CPF	81317352734	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA LOUVEM	34.337,03

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	3	90	91	4	2	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	34.337,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34337,03

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
0000000000000049	2021	00000047	2021	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	28/12/2021	CNPJ	02157152000128	JORGE CARLOS GOMES DE SOUZA EIRELI	306,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	39	99	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	0,00	306,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000107	2016	00000049	2016	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	30/12/2016	CNPJ	29986312000106	IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTAD	19.391,60

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
030	002	09	272	3	1	90	5	0	1	420	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	19.391,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19391,60

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000024	2018	00000049	2018	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	11/10/2018	CNPJ	27065150000130	NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	598,50

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	3	90	39	55	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	598,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	598,50

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000107	2016	00000050	2016	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	30/12/2016	CNPJ	29986312000106	IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTAD	4.654,13

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
030	003	09	272	3	1	90	5	0	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	4.654,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4654,13

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000074	2013	00000067	2013	Não	Não	EMPENHO ESTIMATIVO	30/09/2013	CNPJ	02697809000140	INST. DE PREV. E ASSIST. DO MUN. DE JERÔNIMO MONT.	1.394,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
030	001	04	122	3	1	90	13	99	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	1.394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1394,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000038	2018	00000067	2019	Não	Não	EMPENHO ORDINÁRIO	30/12/2019	CNPJ	09261527000144	WSIMON CONSULTORIA, ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA	5.983,00

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	04	122	3	3	90	39	5	1	001	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						Saldo Final
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	5.983,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5983,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações sobre o Empenho											
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	COVID-19	Despesa Obrigatoria de Caráter Continuado	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
								Tipo de Identificação	Código	Nome	
00000000000000012	2021	00000023	2021	Não	Não	EMPENHO GLOBAL	15/03/2021	CNPJ	26341935000125	L D B CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP	3.383,33

Classificação Funcional				Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
130	001	09	122	3	3	90	35	1	1	430	0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Vinculado

Informações sobre o Ato Administrativo gerador da despesa				
Ato Administrativo gerador da despesa	Ano Ato Administrativo	Data de Assinatura	Objeto	Valor Total do Ato Administrativo
Contrato	2021	11/03/2021 00:00:00	VALOR DESTINADO A COBERTURA DE GASTOS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA EM ATENDIMENTO AO SETOR ADMINISTRATIVO DO IPASJM. PERÍODO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.	4200,00

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/ Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2021**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR****Resumo dos Restos a Pagar**

Classificação	exercício	Saldo Final
Restos a Pagar Não Processados (despesas a liquidar)	2021	8.156,00
Total Restos a Pagar Não Processados		8.156,00
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2013	1.394,00
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2016	29.672,87
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2018	8.166,18
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2019	40.320,03
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2020	2.250,00
Restos a Pagar Processados (despesas já liquidadas)	2021	313,34
Total Restos a Pagar Processados		82.116,42
Total Geral Restos a Pagar		90.272,42

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	Pessoal e Encargos	86.735,20	80.895,76
Impostos	0,00	0,00	Remuneração a Pessoal	74.465,48	68.274,65
Taxas	0,00	0,00	Encargos Patronais	9.149,72	9.241,11
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	Benefícios a Pessoal	3.120,00	3.380,00
Contribuições	0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	Pensões	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00	Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	129.607,08	154.452,12
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Uso de Material de Consumo	0,00	2.280,87
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00	Serviços	129.607,08	152.171,25
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	87,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0,00	0,00	Juros e Encargos de Mora	87,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00	Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	226.000,00	241.500,00	Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	226.000,00	241.500,00	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00	<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00	Transferências ao Exterior	0,00	0,00
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>	0,00	0,00	Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00	<u>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</u>	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00	Perdas com Alienação	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00	Perdas Involuntárias	0,00	0,00
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>	0,00	0,00	Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00	Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00	<u>Tributárias</u>	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00	Contribuições	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	<u>Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</u>	0,00	0,00
			Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
			Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
			Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
			<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>	0,00	0,00
			Premiações	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

			Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
			Incentivos	0,00	0,00
			Subvenções Econômicas	0,00	0,00
			Participações e Contribuições	0,00	0,00
			Constituição de Provisões	0,00	0,00
			Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	226.000,00	241.500,00	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	216.429,28	235.347,88
Resultado Patrimonial do Período III = I - II				9.570,72	6.152,12

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)

Unidade Gestora: **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**

Ente: **Jerônimo Monteiro**

Assunto: **Encaminhamento da Prestação de Contas Anual - Exercício 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente do TCEES,

Em cumprimento ao dever constitucional de prestar contas e aos regramentos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhamos os arquivos que compõem a Prestação de Contas Anual do (a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, na forma estabelecida em normativo Próprio, conforme sumário a seguir:

SUMÁRIO			
Arquivo	Formato	Encaminhamento	Justificativa (Ausência)
BALORC	XML	SIM	
BALPAT	XML	SIM	
DEMVAP	XML	SIM	
BALFIN	XML	SIM	
DOCSPCA	XML	SIM	
INVIMO	XML	SIM	
INVMOV	XML	SIM	
INVINT	XML	SIM	
INVALM	XML	SIM	
DEMRAP	XML	SIM	
TVDISP	XML	SIM	
DEMDFLT	XML	SIM	
DEMDIFD	XML	SIM	
DEMDAD	XML	SIM	
NOTAEXP	XML	SIM	
INFOCI	XML	SIM	
COMINV	PDF	SIM	
DEMCSE	PDF	SIM	
DEMFA	PDF	SIM	
DEMPOL	PDF	SIM	
PARFIS	PDF	SIM	
PROEXE	PDF	SIM	
RELACI	PDF	SIM	
RELGES	PDF	SIM	
RELPOL	PDF	SIM	
RELRENT	PDF	SIM	
RELUCI	PDF	SIM	
ROLRES	PDF	SIM	
TERALM	PDF	SIM	

Assinado por
HUMBERTO GASPAR REIS
25/03/2022 16:50

SUMÁRIO

Arquivo	Formato	Encaminhamento	Justificativa (Ausência)
TERMOV	PDF	SIM	
CRIA	PDF	SIM	
CRONOS	PDF	SIM	
JUSTCRO	PDF	SIM	
DOCSPAR	PDF	NÃO	RPPS NÃO POSSUI PARCELAMENTOS.
EXTBAN	PDF	NÃO	Extratos bancarios enviado via convenio do banestes.
RELPAR	PDF	NÃO	RPPS NÃO POSSUI PARCELAMENTOS.
TERIMO	PDF	NÃO	RPPS NÃO POSSUI BENS IMÓVEIS.
TERINT	PDF	NÃO	RPPS NÃO POSSUI BENS INTANGÍVEIS

Respeitosamente,

25 de Março de 2022

HUMBERTO GASPAR REIS

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTROLE INTERNO								
Nível de Estruturação do CI	Quantidade Total de Servidores do CI	Quantidade Servidores Efetivos do CI	Quantidade Servidores Contadores do CI	Normas Internas Gestão Orçamentária [Leg 1]	Normas Internas Gestão Financeiras [Leg 1]	Normas Internas Gestão Patrimonial [Leg 1]	Normas Internas Gestão Fiscal [Leg 1]	Normas Internas Escrituração e Demonstrações Contábeis [Leg 1]
Unidade Central	1	1	1	1	4	1	4	1

Leg 1:

- 1 - Existem somente os normativos;
- 2 - Existem normativos e fluxos desenhados;
- 3 - Existem normativos, fluxos e são de amplo conhecimento de toda a administração;
- 4 - Não existem normas internas definidas no âmbito desta temática.

INFORMAÇÕES GERAIS DA UG				
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Responsável	Último Exercício Avaliado pelo CI	Opinião do CI sobre os Procedimentos Aplicados da UG
039E0800002	Unidade Central	Dayani Bittencourt Barbosa	2021	Regular

PROCEDIMENTOS REALIZADOS								
Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
039E0800002	Unidade Central	1.1.2	Qualitativo	Processos IPASJM nº 003/2021; 005/2021; 006/2021; 055/2021; Processo de Auditoria nº 0908/2022 Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho. Pagamento por indenização, por ausência de empenho no período correto. Termos de Ajustes de Contas nº 001 a 005/2020.	5	5	Análise documental	2
039E0800002	Unidade Central	1.5.2	Qualitativo	Foram analisados 04 (quatro) processos de despesas diversas, pagas como Indenização. Os processos nº 003/2021, 005/2021, 006/2021 e 055/2021. Na análise dos processos foi apurado a falta de segregação de função. O Relatório de auditoria recomenda a reestruturação do IPASJM, para que possa adequar às atividades, cargos e funções. O relatório de auditoria está publicado no Portal de Transparência do Município.	4	4	Análise documental	2

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	PROCEDIMENTOS REALIZADOS				
				Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Seleccionada	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
039E0800002	Unidade Central	2.2.34	Qualitativo	A UG IPASJM de Jerônimo Monteiro não efetuou no exercício de 2021, repasse com contribuições e subvenções. O repasse de auxílio está previsto na LOA Lei Municipal nº 1.800/2020. Para o item foi verificado o relatório de Empenhos no exercício de 2021, emitido pelo sistema Contabilidade Pública, com a verificação dos elementos de despesas e sub elementos de despesas. Também confrontado com o anexo da LOA que não previu rubricas orçamentárias de contribuição e subvenção para a UG IPASJM.			Auditoria de conformidade	1
039E0800002	Unidade Central	2.2.35	Qualitativo	A UG IPASJM de Jerônimo Monteiro não efetuou no exercício de 2021, repasse com contribuições e subvenções. O repasse de auxílio está previsto na LOA Lei Municipal nº 1.800/2020. Para o item foi verificado o relatório de Empenhos no exercício de 2021, emitido pelo sistema Contabilidade Pública, com a verificação dos elementos de despesas e sub elementos de despesas. Também confrontado com o anexo da LOA que não previu rubricas orçamentárias de contribuição e subvenção para a UG IPASJM.			Auditoria de conformidade	1
039E0800002	Unidade Central	2.5.3	Qualitativo	As alíquotas de contribuição previdenciária municipal estão previstas na Lei Municipal nº 1.163/2005 e na Lei Complementar Municipal N° 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1.163/2005, sobre a contribuição do RPPS, atendendo as Legislações Federais. Informação referente ao item 2.5.3			Auditoria de conformidade	1
039E0800002	Unidade Central	2.5.5	Qualitativo	Foi verificado que não existe instituído no Município uma guia para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devida ao RPPS, pelas unidades gestoras. O Controle Interno já oficializou os gestores pela necessidade de instituição de guias própria. Informação referente ao item 2.5.5.			Auditoria de conformidade	1
039E0800002	Unidade Central	2.5.37	Qualitativo	Conforme analisado no sistema CidadES no site do TCEES em 21.03.2022, foi homologado em 04.02.2022 o registro de admissão e concurso, conforme determina a IN TCE nº 68/2020. No exercício de 2021 não foi realizado concurso público, nem processo seletivo de DT.			Auditoria de conformidade	1

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro****TIPO DE CONTA: Contas de Gestão****EXERCÍCIO: 2021**

Unidade Gestora Avaliada	Nível de Estruturação do CI	Código do Procedimento	Tipo do Ponto de Controle	PROCEDIMENTOS REALIZADOS				
				Descrição da Análise	Universo Analisado	Amostra Selecionada	Tipo Procedimento Aplicado	Situação da Análise [Leg 2]
039E080002	Unidade Central	2.5.45	Qualitativo	De acordo com a Lei Municipal nº 1.163/2005 de criação do Instituto de Previdência Próprio, em seu art. 110 fixa a despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município que não poderá exceder anualmente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.			Auditoria de conformidade	1

Leg 2:

- 1 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções
- 2 - Procedimento aplicado sem detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhorias do controle
- 3 - Procedimento aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções.

Unidade Gestora Avaliada	Processo Administrativo TCE	Data Evento/Ciência pela Autoridade Competente	Data de Instauração da TCE	Data de Envio da TCE ao TCEES	Fato Motivador da TCE [Leg 3]	Valor Original do Débito	TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS REALIZADAS	
							Situação da TCE em 31/12 do Exercício da Prestação de Contas [Leg 4]	Motivo da Baixa da Responsabilidade pelo Débito [Leg 5]

Leg 3:

- 1 - Omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere;
- 2 - Ocorrência de desfalque, alcance, desvio, desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 3 - Ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;
- 4 - Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- 5 - Concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

Leg 4:

- 1 - Em instrução dentro do prazo;
- 2 - Em instrução fora do prazo;
- 3 - Em complementação de informações determinada pelo Tribunal de Contas;
- 4 - Finalizada.

Leg 5:

- 1 - Elisão da responsabilidade pelo dano inicialmente imputada ao responsável;
- 2 - Ausência de comprovação do dano;
- 3 - Arquivamento do processo por falta de pressupostos de instauração ou do seu desenvolvimento regular;
- 4 - Contas consideradas ilíquidáveis, nos termos do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- 5 - Quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - DE BENS EM ALMOXARIFADO (ESTOQUES)		
Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES	9.339,00
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO	270,00
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	270,00
1.1.5.8.0.00.00	OUTROS ESTOQUES	9.069,00
1.1.5.8.1.00.00	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	9.069,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
----------------	--------------------	--

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS INTANGÍVEIS		
Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2021

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS MÓVEIS		
Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	27.566,30
1.2.3.1.1.01.00	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	6.422,20
1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	6.422,20
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMATICA	12.694,50
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.215,50
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5.479,00
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSILIOS	8.449,60
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	8.449,60



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

DECLARAÇÃO

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, não possuir nenhuma justificativa de autoridade competente relativo a inobservância a estrita ordem cronológica.

Jerônimo Monteiro (ES), 14 de março de 2022.

HUMBERTO GASPAR REIS:90390156787
Assinado digitalmente por HUMBERTO
GASPAR REIS:90390156787
Data: 2022.03.19 17:35:01 -0300

Humberto Gaspar Reis
Diretor Executivo
Decreto nº 5076/2017

ENTE: Jerônimo Monteiro**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro**TIPO DE CONTA:** Contas de Gestão**EXERCÍCIO:** 2021

DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	ARQUIVOS
BALPAT	1	teste	



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Humberto Gaspar Reis, relativo ao exercício de 2021, com objetivo de aprovar a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do IPASJM.

De acordo com as peças que integram a Prestação de Contas Anual do exercício de 2021, após a análise pelos membros do Conselho Fiscal, conclui - se que a execução orçamentária, financeira, patrimonial e concessão de benefícios encontram- se regidos pelos Princípios administrativos e pela legislação vigente.

Jerônimo Monteiro, 21 de março de 2022.

Sérgio Ivan Rinaldi

Presidente do Conselho Fiscal



Município de Jerônimo Monteiro

HUMBERTO
GASPAR
REIS:90390156787

Assinado digitalmente por
HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787
Data: 2022.03.22 14:21:13 -
0300

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2021

Em atendimento ao anexo III da Instrução Normativa nº 068/2020 do TCEES, eu **HUMBERTO GASPAR REIS** diretor do RPPS, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF nº 903.901.567-87 e da SPTC/ES nº 865.458, residente e domiciliado neste Município, **ATESTO TER TOMADO CONHECIMENTO DAS CONCLUSÕES CONTIDAS NO RELUCI PARECER CONCLUSIVO EMITIDO PELO CONTROLE INTERNO e RELACI – RELATÓRIO DE ATIVIDADE DO CONTROLE INTERNO.** Das Unidades Gestoras IPASJM, Fundo de Previdência e Fundo Financeiro.

HUMBERTO GASPAR REIS
Diretor do RPPS



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

HUMBERTO
GASPAR
REIS:90390156787

Assinado digitalmente por
HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787
Data: 2022.03.23 19:28:21
-0300

DO ANEXO III DA IN 68/2020 – CONTAS DOS INSTITUTOS PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS
(RPPS EM ATIVIDADE E OS EM EXTINÇÃO)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELACI – Anexo III

EXERCÍCIO 2021



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO IPASJM

RELATÓRIO

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - RPPS

Gestor responsável: HUMBERTO GASPAR REIS

Exercício: 2021

1. INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente relatório tem por objetivo apresentar as atividades executadas pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Jerônimo Monteiro referente à Unidade Gestora IPASJM - RPPS, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2021) e as atividades não planejadas, mas que exigiram atuação direta do Controle Interno.

Este documento foi elaborado em cumprimento das exigências legais, de acordo com a previsão do Anexo III – A da Instrução Normativa TCEES nº 068/2020, bem como a alínea “b”, do inciso VII, do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de novembro de 2011 – LAI – Lei de Acesso à Informação, Lei Municipal nº 1.441/2012 alterada pela Lei nº 1.463/2013.

Nos tópicos seguintes, de acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna – Ano 2021, será apresentada a composição da UCCI Unidade Central do Controle Interno no exercício de 2021, a descrição das ações de auditoria e outros procedimentos realizados, os fatos



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

relevantes que impactaram a auditoria interna, a descrição das ações de capacitação realizadas ao longo do ano de 2021 e as Tomadas de Contas Especiais e Procedimentos Administrativos instaurados nos moldes da Instrução Normativa TCEES nº 32/2014.

1.1. Quadro de Pessoal da Equipe de Controle Interno Municipal

No exercício de 2021, o quadro de servidores pertencentes à Unidade Central de Controle Interno, que atuou na Controladoria Geral do Município, foi o seguinte:

Setor	Nome	Vínculo	Cargo	Formação
UCCI	Dayani Bittencourt	Efetiva cedida ao Município	Controlador Geral Municipal	Ciências Contábeis especialização em Gestão Pública

1.2. Pontos de Controle sugeridos pela Tabela Referencial 7 do Anexo III da IN TC nº 68/2020.

A seguir apresentamos os pontos de controle que foram verificados para a PCA 2021:

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.						
Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Processos IPASJM nº 003/2021; 005/2021; 006/2021; 055/2021; Processo de Auditoria nº 0908/2022	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Pagamento por indenização, por ausência de empenho no período correto.	Termos de Ajustes de Contas nº 001 a 005/2020.
1.5. Demais atos de gestão						
Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo de Controle	Amostra Selecionada
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Processos IPASJM nº 003/2021; 005/2021; 006/2021; 055/2021; Processo de Auditoria nº 0908/2022	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das	Processo de pagamento por Indenização Processo de Auditoria nº 02/2022	Termos de Ajustes de Contas nº 001 a 005/2020.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

operações.

2. Itens de abordagem complementar

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo de Controle	Amostra Selecionada
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Relatórios de despesa de empenho, liquidação e pagamento, gerados pelo sistema de Contabilidade em 21/03/22 Lei Municipal nº 1.800/2020	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Despesa com elementos de despesas e sub elementos de despesas - subvenção, contribuição e auxílios	Empenhos efetuados no exercício de 2021 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificados com o orçamento anual da despesa.
2.2.35	Despesa - subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Relatórios de despesa de empenho, liquidação e pagamento, gerados pelo sistema de Contabilidade em 21/03/22 Lei Municipal nº 1.800/2020 LOA	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Despesa com elementos de despesas e sub elementos de despesas - Subvenção, contribuição e auxílios	Empenhos efetuados no exercício de 2021 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificados com o orçamento anual da despesa.

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo de Controle	Amostra Selecionada
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal N° 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal N° 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	Alíquotas de contribuição no exercício de 2021 Janeiro a Dezembro de 2021 14%
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciária	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Processo de pagamento de Folha de pagamento e Contribuição ao RPPS.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Guias de depósito bancário em favor do IPASJM	Guias geradas diretamente no setor de RH. Informações efetuadas no processo de pagamento.
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III	Remessa de Dados de Pessoal cidadES	Verificar se as admissões de	Extrato de Remessa dos	O IPASJM fez o envio da Remessa

Paço Municipal

Avenida Lourival LougouMoulin, n.º 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 – 2906 – e-mail controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		e IN TC nº 38/2016	verificado site TCEES em 21.03.2021	servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	dados de concursos e admissões 2021	de Concursos e admissões em 04.02.2021.
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Lei Municipal nº 1163/2005 e alteração	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Lei Municipal nº 1.163/2005 e alteração	Lei Municipal nº 1.163/2005 art. 110. Percentual de 2%

Quanto aos pontos de controle sugeridos para avaliação, por meio de análises de conformidade, constantes no item 3.2 do Anexo III da IN TC nº 068/2020, apenas os pontos que estão elencados na tabela que trata o item 1.2 foram avaliados pelo Controle Interno.

Os demais pontos não selecionados não foram avaliados por esta Unidade Central de Controle Interno, visto que não foi efetuada auditoria nos pontos sugeridos no exercício de 2021, como também não foram entregues as peças da PCA/2021 para a serem analisadas.

Os pontos analisados foram feitos por verificação documental por Conformidade, conforme sugerido, os procedimentos e achados estão no RELUCI Relatório e Parecer Conclusivo do Controle Interno.

2. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

No ano de 2021, a Unidade Central de Controle Interno foi responsável pela realização das auditorias e acompanhamento de tomada de contas especiais, bem como pelas análises em processos de pagamentos de empresas prestadoras de serviços terceirizados, de convênios, além dos processos de licitação de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

2.1. Emissão de Análises Técnicas em Processos Administrativos.

A controladoria interna no exercício de 2021 emitiu análises técnicas em processos administrativos da UG IPASJM, acompanhando as demandas, comunicando os gestores superiores quanto da necessidade de tomadas de decisão.

A controladoria interna acompanhou as demandas provenientes do Ministério Público Estadual e Federal, do Tribunal de Contas do Espírito Santo e Federal no exercício de 2021.

2.2. Auditoria Interna

O Município de Jerônimo Monteiro aprovou pelo Decreto Municipal nº 6.555/2021 o PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021, no qual foram planejadas as ações de auditoria para execução durante o exercício.

No PAAI/2021 ficou disponibilizado que seria efetuado análise de conformidades nas contas da IPASJM, com vista a atender a PCA/2021.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG

A UCCI não foi demandada no exercício de 2021 para nenhuma Tomada de Contas relativo a Unidade Gestora do IPASJM, não tomando conhecimento se existiu qualquer procedimento nesse sentido.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme os resultados apresentados neste relatório ficam evidenciados que as atividades da Unidade de Central de Controle Interno do Município de Jerônimo Monteiro, no ano de 2021, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão do IPASJM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública.

A UCCI encontrou bastante dificuldade de exercer suas atividades no exercício de 2021. Durante o exercício de 2021, devido às dificuldades financeiras e o atendimento ao limite de gasto com pessoal, não foi preenchido o cargo de Auditor de Controle Interno. Não tendo sido efetuada auditoria interna na Unidade Gestora do IPASJM.

O Controle Interno atende a Prefeitura, a Câmara, o RPPS, o Fundo Municipal de Saúde e o SAAE, sendo o controle interno composto por um único servidor, prejudicando as atividades no exercício de 2021.

Diante do exposto, o Controle Interno com o intuito de exercer com fidedignidade, eficiência e eficácia suas atividades está buscando junto à administração alternativas para atender a legislação vigente.

Jerônimo Monteiro – ES, 21 de março de 2022.

DAYANI BITTENCOURT

Controladora Geral do Municipal

Decreto nº 6.459/2021

Nº Funcional 002837



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RELATÓRIO DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2021**

Com o objetivo de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 68 de 08 de dezembro de 2020, do TCEES, que dispõe sobre a prestação de contas anual, apresentamos o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2021 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jerônimo Monteiro, que tem como finalidade permitir uma visão sistêmica da conformidade e do desempenho dos atos de gestão acerca das características previdenciária, orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, praticados pelo seu Diretor.

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

O Controle interno é exercido pela Controladoria Geral do Município.

Plano de custeio do RPPS e a sua respectiva base legal:

PLANO DE CUSTEIO

Receita Alíquota

Fundamentação Legal

Nº Lei Data Lei Artigo da Lei

Patronal 18% 1.163/2005 14/07/2005 88 a 90

Segurado Ativo, Inativo e Pensionista 11% 1.163/2005 14/07/2005 88 a 90

Transferência Financeira aporte 1.163/2005 14/07/2005 92 a 93

Plano de benefícios do RPPS e a base legal:

PLANO DE BENEFÍCIOS

Benefício

Fundamentação Legal

Nº Lei Data Lei Artigo da Lei

APOSENTADORIAS 1.163/2005 14/07/2005 19



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PENSAO POR MORTE 1.163/2005 14/07/2005 19

Evidenciar a composição diretoria em 31/12:

Humberto Gaspar Reis

Diretor Executivo do RPPS

Gestão de Benefícios

Valores despendidos com pagamento de benefícios:

Fundo Financeiro

Tipo de Benefício

	2018	2019	2020	2021
Aposentadoria	2.888.857,42	3.088.569,25	3.231.632,91	3.435.975,92
Pensões	740.690,93	807.020,66	806.489,41	843.523,57
Outros Benefícios	88.464,20	97.765,87	0,00	0,00

Fundo Previdenciário

Tipo de Benefício

	2018	2019	2020	2021
Aposentadoria	10.914,25	38.852,31	55.817,32	58.859,19
Pensões	18063,78	18.756,40	19.596,46	20.664,54
Outros Benefícios	95.516,65	66.478,83	0,00	0,00

Compensação Previdenciária

**Detalhar informações acerca do convênio de compensação previdenciária
firmado com o MPS:**



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Termo de Cooperação Técnica, em vigor enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária tem como obrigações recíprocas:

- I. processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referente às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, na forma definida pelo INSS;
- II. manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;
- III. transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo INSS;
- IV. indicar, por meio do Anexo I do presente Convênio, o nome do administrador da compensação previdenciária;
- V. juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- VI. comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, sendo tais alterações registradas no cadastro do COMPREV;
- VII. utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- VIII. observar cronograma estipulado pelo INSS para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no COMPREV;
- IX. disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do COMPREV, até o dia 30 de cada mês;
- X. efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração em conta corrente indicada pelo respectivo regime.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os regimes de origem procederão a análise e calculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a titulo de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

- a) total do estoque, para as parcelas devidas no período de 05.10.88 a 05.05.99;
- b) total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 06.05.99.

PARAGRAFO SEGUNDO - O COMPREV gerara relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

PARAGRAFO TERCEIRO - O COMPREV procederá a totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

PARAGRAFO QUARTO - Verificado o não cumprimento do disposto na alínea “f”, as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

PARAGRAFO QUINTO - Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pelo MPAS e o MUNICIPIO no presente Convênio.

Cabe ao Município:

- a) manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao MPAS, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;
- b) disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos no presente Convênio;
- c) arcar com os custos inerentes a disponibilização, pelo INSS, do COMPREV e do Sistema de Óbitos - SISOBÍ;
- d) indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere a alínea “d” da Clausula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Convênio e dos demais servidores que operarão o COMPREV, por meio do Anexo II.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cabe ao INSS:

- a) disponibilizar ao MUNICIPIO acesso ao COMPREV e ao Sistema de Óbitos - SISOBI;
- b) fornecer as normas e manuais necessários a operacionalização deste Convênio, bem como orientar os servidores designados pelo MUNICIPIO, para que possam operar os sistemas disponibilizados;
- c) efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior invalido.

Fluxo anual dos últimos cinco anos dos valores do Regime de Origem, referente ao número de benefícios e valores. Não houve compensação previdenciária.

FLUXO ANUAL

Anos	N.º de Benefícios	* Valores
2017	0	R\$ 0,00
2018	0	R\$ 0,00
2019	0	R\$ 0,00
2020	0	R\$ 0,00
2021	0	R\$ 0,00

*: Número de benefícios ao final de cada exercício.

Obs: Valores referentes ao que foi efetivamente recebido em cada exercício.

Gestão Orçamentaria Evidenciar a previsão orçamentaria, a lei de aprovação do orçamento anual e o percentual de suplementação autorizado:



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei orçamentaria nº. 1.800/2020 de 13 de setembro de 2019, autorizou, aprovada no valor consolidado de R\$ 5.371.400,00, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, utilizando com fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Análise do comportamento das receitas arrecadadas nos últimos 02 exercícios:

FUNDO FINANCEIRO

Receita	Discriminação	2019	2020	2021
1.0.0.00/7.0.0	REC CORRENTES	1.594.765,39	1.553.442,23	1.808.630,91
2.0.0.0.00.00	REC DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Total Geral		1.594.765,39	1.553.442,23	1.808.630,91

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Receita	Discriminação	2019	2020	2021
1.0.0.00/7.0.0	REC CORRENTES	864.812,44	852.696,58	1.061.229,31
2.0.0.0.00.00	REC DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Total Geral		864.812,44	852.696,58	1.061.229,31

Análise do comportamento das despesas empenhadas, liquidadas e pagas nos últimos 3 exercícios:

FUNDO FINANCEIRO

Exercício	Empenhada	Liquidada	Paga
2019	3.952.602,00	3.952.602,00	3.952.602,00
2020	4.038.141,27	4.038.141,27	4.038.141,27



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2021	4.279.680,88	4.279.680,88	4.279.680,88
------	--------------	--------------	--------------

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Exercício	Empenhada	Liquidada	Paga
2019	124.181,54	124.181,54	124.181,54
2020	75.499,24	75.499,24	75.499,24
2021	79.523,73	79.523,73	79.523,73

f) Análise do cumprimento da política de investimentos do RPPS e do enquadramento dessas aplicações nos limites legais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional:

No ano de 2020 todas as aplicações do Instituto estiveram em consonância com a Política Anual de Investimentos e com a Resolução CMN 3.922/2010.

A Política de Investimentos permitia aplicação até o limite de 100% no Art. 7º, Inciso I, Alínea “b” (Fundos 100% Títulos Públicos) e a carteira do Instituto estava composta por 92,99%. A Política de Investimentos permitia aplicação até o limite de 40% no Art. 7º, Inciso IV, alínea “a” (Fundos de Renda Fixa) e a carteira do Instituto continha 7,01%.

Evidenciação da rentabilidade mensal de imóveis destinados a investimentos do RPPS:

Não ha imóveis.

Taxa de Administração

Evidenciação mensal da base de cálculo para apuração do limite de gastos, por poder:

REMUNERAÇÃO BRUTA 2020 (BASE PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2021)



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MÊS	PREFEIT. JERÔN. M	SAAE JM	CÂMARA JM	CEDIDOS VIANA	CEDIDOS VITÓRIA	IPAMJM	APOSENT.	PENSION.	TOTAL
01/2020	787.846,91	38.202,62	14.225,94	0,00	0,00	13.922,54	281.346,28	73.954,99	1.209.499,28
02/2020	767.596,00	38.520,94	20.598,78	0,00	4.198,62	5.614,04	277.970,50	72.095,47	1.186.594,35
03/2020	758.430,12	42.251,77	14.493,47	0,00	4.198,62	5.614,04	273.515,65	76.931,05	1.175.434,72
04/2020	753.979,26	40.048,77	22.317,57	0,00	0,00	5.614,04	262.098,80	77.987,80	1.162.046,24
05/2020	750.825,98	45.564,64	16.325,04	0,00	4.198,62	5.614,04	289.011,42	69.009,69	1.180.549,43
06/2020	721.942,29	43.950,40	16.325,04	0,00	0,00	5.614,04	266.696,84	68.242,82	1.122.771,43
07/2020	735.415,60	41.085,28	16.325,04	0,00	9.989,83	5.614,04	282.648,38	66.377,24	1.157.455,41
08/2020	709.437,30	41.444,30	16.325,04	0,00	4.198,62	5.611,95	269.191,44	69.238,76	1.115.447,41
09/2020	734.929,99	45.989,06	16.325,04	0,00	5.212,06	4.273,96	288.347,94	61.645,89	1.156.723,94
10/2020	715.803,63	49.133,62	16.325,04	2.217,24	4.198,62	4.273,96	283.533,05	68.136,71	1.143.621,87
11/2020	690.778,48	40.250,95	16.534,03	0,00	0,00	4.273,96	254.996,36	63.057,58	1.069.891,36
12/2020	877.652,18	57.384,01	36.585,69	0,00	0,00	4.273,96	254.473,86	63.057,58	1.293.427,28
TOTAL	9.004.637,74	523.826,36	222.705,72	2.217,24	36.194,99	70.314,57	3.283.830,52	829.735,58	13.973.462,72

REMUNERAÇÃO BRUTA 2020	13.973.462,72
PERCENTUAL TAX AADM	2%
TOTAL TAXA ADM	279.469,25

Gestão Patrimonial

Evidenciação do cronograma e do cumprimento dos prazos do processo de convergência contábil, nos termos da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata da aprovação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP.

A contabilidade Aplicada ao Setor Público neste RPPS obedece às normas e prazos impostos no processo de convergência contábil, estabelecido pela Portaria 548/2015.

Gestão Atuarial

Responsáveis pela elaboração do cálculo atuarial nos últimos 05 exercícios

Exercício	Fornecedor	Atuário
-----------	------------	---------



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2016	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Adilson Moraes da Costa - Miba 1.032 MTE/RJ
2017	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Adilson Moraes da Costa - Miba 1.032 MTE/RJ
2018	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Adilson Moraes da Costa - Miba 1.032 MTE/RJ
2020	LÓGICA CONSULTORIA ATUARIAL	Adilson Moraes da Costa - Miba 1.032 MTE/RJ
2021	LÓGICA CONSULTORIA ATUARIAL	Adilson Moraes da Costa - Miba 1.032 MTE/RJ

Jerônimo Monteiro, 31 de dezembro de 2021.

HUMBERTO
GASPAR
REIS:90390156787

Assinado digitalmente por
HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787
Data: 2022.03.19 17:35:46 -0300

Humberto Gaspar Reis
Diretor Executivo do RPPS



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787

Assinado digitalmente por
HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787
Data: 2022.03.12 13:45:06 -0300

Política de Investimento

2021

IPASJM

***(INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE
JERONIMO MONTEIRO)***



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sumário

1 Introdução	2
2 Definições	2
3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)	2
4 Comitê de Investimentos.....	3
5 Consultoria de Investimentos.....	4
6 Diretrizes Gerais	5
7 Modelo de Gestão	6
8 Segregação de Massa	6
9 Meta de Retorno Esperado	7
10 Carteira Atual	8
11 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	8
12 Cenário	9
13 Alocação Objetivo.....	9
14 Apreçamento de ativos financeiros	10
15 Gestão de Risco.....	11
16.1 Risco de Mercado	12
16.1.1 VaR.....	12
16.2 Risco de Crédito	12
16.2.1 Abordagem Qualitativa	12
16.3 Risco de Liquidez	14
16.4 Risco Operacional	15
16.5 Risco de Terceirização	16
16.6 Risco Legal.....	16
16.7 Risco Sistemico	17
16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento.....	17
16 Considerações Finais.....	18



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 Introdução

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei nº 1.163/2005 e a Resolução CMN nº 3.992/2010 e posteriores alterações, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social de Jerônimo Monteiro – IPASJM. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do IPASJM na reunião ordinária nº 20ª que ocorreu em 15/10/2020.

2 Definições

Ente Federativo: Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM.

CNPJ: 02.697.809/0001-40

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,46%

Categoria do Investidor: Geral

3 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS nº 185/15 e alterações, e o Manual do Pró-Gestão versão 3.1/20, tem por objetivo incentivar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM cumpram seus códigos de conduta pré acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e posteriores alterações o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM é formado possui caráter deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O comitê de investimento é formado por quatro membros. Sendo que três membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Profissional Certificado	Data de Vencimento da Certificação
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 10	Maysa de Oliveira Antonio	08/05/2021
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 10	José Guilherme Junger Delogo	08/05/2021
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 10	Tammy de Souza Lima Talyuli	08/05/2021

5 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

5.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

5.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

5.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, “a” da Resolução CMN nº 3.922/10: Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

6 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2021.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, § 5º, Inciso I da Portaria MPS nº 519/11 e alterações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, será própria, ou seja, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM realizará diretamente a execução da P.I. decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação.

8 Segregação de Massa

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 14/07/2005.

A Segregação de Massa de segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro** e o outro de **plano previdenciário**. Essa data de corte não poderá ser superior a data de implementação da segregação.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

9 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2021 o IPASJM prevê que o seu retorno esperado será no mínimo o IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,46%, conforme a duração do passivo de 29,60 anos e conforme Portaria SPREV N.º 12.223/2020.

A escolha do IPCA justifica-se por ser o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o longo prazo e que melhor se adéqua aos objetivos do Instituto em honrar com o custeio de seu passivo. Ressaltasse ainda que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo é o índice de inflação oficial do país.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/2/2020.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN Nº 3.992/11)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	100 %
Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	0,00 %
Investimentos no Exterior	10%	0,00%

11 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPASJM e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos;
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 31/12/2020, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado		31 de dezembro de 2020															
								Atuando ▼ Diminuindo ▲ Estabilizado															
Mediana - Agregado		2020		2021		2022		2023															
	H4 4	Último	H4 4	Último	H4 4	Último	H4 4	Último	H4 4														
	Rel. de	Rel. de	Rel. de	Rel. de	Rel. de	Rel. de	Rel. de	Rel. de	Rel. de														
	Mercado	Mercado	Mercado	Mercado	Mercado	Mercado	Mercado	Mercado	Mercado														
	Hoje	Comp. semanal *	Hoje	Comp. semanal *	Hoje	Comp. semanal *	Hoje	Comp. semanal *	Hoje														
	Resp. **		Resp. **		Resp. **		Resp. **		Resp. **														
IPCA (%)	4,21	4,39	4,38	▼ (1)	118	3,31	3,31	3,32	▼ (2)	118	2,50	2,50	2,50	==	(75)	10,0	3,25	3,25	3,25	==	(25)	94	
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	4,25	4,39	4,38	▼ (2)	36	3,31	3,34	3,34	== (1)	36	2,49	2,49	2,49	▲ (1)	10,0	3,25	3,25	3,25	==	(18)	29		
PIB (% de crescimento)	-4,40	-4,40	-4,36	▲ (1)	70	3,50	3,49	3,40	▼ (1)	70	2,50	2,50	2,50	==	(141)	6,5	2,50	2,50	2,50	==	(96)	52	
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,22	5,14	-	-	99	5,10	5,00	5,00	== (2)	99	5,60	5,65	5,65	▼ (2)	10,0	4,94	4,87	4,85	▼ (2)	10,0	69		
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	2,80	-	-	-	103	3,00	3,13	3,00	▼ (1)	103	4,50	4,50	4,50	==	(10)	6,00	6,00	6,00	==	(10)	79		
IGPM (%)	24,09	23,75	-	-	67	4,73	4,66	4,58	▼ (3)	67	4,80	4,80	4,80	==	(74)	5,4	3,50	3,50	3,50	==	(2)	46	
Preços Administrados (%)	2,33	2,57	2,70	▲ (6)	27	4,27	4,70	4,11	▼ (2)	27	4,73	4,73	4,65	▼ (1)	26	3,50	3,50	3,50	==	(53)	16		
Produção Industrial (% de crescimento)	-5,00	-5,00	-5,00	==	(4)	11	5,00	5,00	4,78	▼ (1)	10	2,40	2,37	2,45	▲ (1)	10	3,00	2,87	2,87	==	(1)	7	
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-4,22	-4,50	-4,60	▼ (1)	18	-16,00	-15,00	-16,00	▼ (1)	18	26,00	25,27	25,10	▼ (1)	13	-32,10	-33,60	-35,00	▼ (1)	9	9		
Balança Comercial (US\$ bilhões)	58,00	55,55	55,05	▼ (4)	20	56,50	55,10	55,10	== (2)	20	59,00	58,90	58,90	==	(11)	43,70	37,50	37,50	==	(1)	9		
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	43,15	40,00	40,00	==	(2)	19	60,00	60,00	60,00	==	(7)	19	20,00	20,00	20,00	==	(2)	75,00	75,00	77,50	▲ (1)	10	10
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	66,10	63,00	64,60	▼ (6)	19	68,10	66,60	66,30	▼ (8)	19	75,40	73,35	72,78	▼ (7)	16	72,40	69,90	69,60	▼ (5)	13	13		
Resultado Primário (% do PIB)	-11,50	-10,60	-10,60	==	(1)	21	-2,90	-3,00	-3,00	==	(2)	21	-2,90	-2,20	-2,13	▲ (1)	13	-1,47	-1,50	-1,47	▲ (1)	14	14
Resultado Nominal (% do PIB)	-15,31	-15,00	-15,00	==	(2)	19	-7,00	-7,00	-7,00	==	(4)	19	8,20	6,25	6,21	==	(1)	-6,20	-6,40	-6,40	==	(3)	13
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na pesquisa mais recente													2020 — 2021 — 2022 — 2023										

Nesse cenário exposto acima, o IPASJM está com a sua carteira de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim capitalizar a rentabilidade dos seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente também a meta de rentabilidade proposta.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Títulos Públicos	100%	0%	0,00%	100%	Art. 7º, I, "a"
Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado	100%	0%	85,00%	100%	Art. 7º, I, "b"
Fundos de Índice 100% Títulos Públicos - Referenciado	100%	0%	0,00%	100%	Art. 7º, I, "c"
Operações Compromissadas	5%	0%	0,00%	5%	Art. 7º, II
Fundos Renda Fixa Referenciados	60%	0%	5,00%	60%	Art. 7º, III, "a"
Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados	60%	0%	0,00%	60%	Art. 7º, III, "b"
Fundos de Renda Fixa	40%	0%	10,00%	40%	Art. 7º, IV, "a"
Fundos de Índice de Renda Fixa	40%	0%	0,00%	40%	Art. 7º, IV, "b"
Letras Imobiliárias Garantidas	20%	0%	0,00%	20%	Art. 7º, V, "b"
Cédula de Depósito Bancário	15%	0%	0,00%	15%	Art. 7º, VI, "a"
Poupança	15%	0%	0,00%	15%	Art. 7º, VI, "b"
Cota Sênior de FIDC	5%	0%	0,00%	5%	Art. 7º, VII, "a"
Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	5%	0%	0,00%	5%	Art. 7º, VII, "b"
Fundo de Debêntures	5%	0%	0,00%	5%	Art. 7º, VII, "c"
Fundos de Ações Referenciados	30%	0%	0,0%	30%	Art. 8º, I, "a"
Fundos de Índices Referenciados	30%	0%	0,00%	30%	Art. 8º, I, "b"
Fundos de Ações	20%	0%	0,00%	20%	Art. 8º, II, "a"
Fundos de Índice de Ações	20%	0%	0,00%	20%	Art. 8º, II, "b"
Fundos Multi-mercados	10%	0%	0,00%	10%	Art. 8º, III
Fundos de Participações	5%	0%	0,00%	5%	Art. 8º, IV, "a"
Fundos de Investimentos Imobiliários	5%	0%	0,00%	5%	Art. 8º, IV, "b"
Fundos de Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0,00%	5%	Art. 8º, IV, "c"
Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0,00%	10%	Art. 9º A, I
Fundos de Investimento no Exterior	10%	0%	0,00%	10%	Art. 9º A, II
Ações - BDR Nível I	10%	0%	0,00%	10%	Art. 9º A, III

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o IPASJM aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 65 de 26/02/2014 e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelos custo de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade com a Portaria MF nº 04 de 05/02/2018), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPASJM são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IPASJM no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Se o IPASJM tiver efetuado o Estudo de ALM, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.



15 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value a Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do IPASJM controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O IPASJM utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSION	RATING EMISSION
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	100%
De 30 dias a 365 dias	0%
Acima de 365 dias	0%



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, Portaria MPS nº



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

519/11 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do IPASJM;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPASJM se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do IPASJM.

16 Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial do Município a todos os servidores, participantes e interessados e também estará disponível na sede do Instituto.

20/10/2020



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Membros do Conselho de Previdência

Jose Acácio Magalhães

Edivana Montarroyos Nascimento

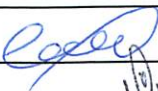
Cassia Daniela Leite de Souza

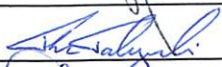
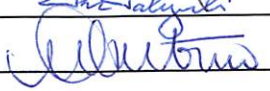
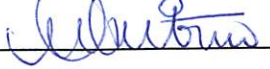
Jose Guilherme Junger Delogo

Tammy de Souza Lima Talyuli

Maysa de Oliveira Antonio

Shandra Fonseca Bernardo




JERÔNIMO MONTEIRO
OUTUBRO 2021

HUMBERTO
GASPAR
REIS:90390156787

Assinado digitalmente por
HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787
Data: 2022.03.12 13:46:13 -
0300



Prezados Senhores,

Este documento tem por objetivo apresentar as principais características e informações referente a sua carteira de investimentos, na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da mesma.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

Informações adicionais sobre quaisquer empresas, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros podem ser obtidas mediante solicitação.

O presente relatório apresenta todas as informações e índices disponíveis até o dia 29.10.2021.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Equipe LDB Empresas.

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Posição de Ativos e Enquadramento

RENDA FIXA **100,00%**

Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentab. Mês (%)	Rentab. Ano (%)	Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
BANESTES	BANESTES	BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	8,55	-3,13	-10,13	3.608.976,25	24,96	220.868.858,67	1,63
CAIXA DTVM	CEF	FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	5,59	-2,56	-5,00	9.813.534,95	67,87	4.811.776.336,97	0,20
Sub-total Artigo 7º I, Alínea b			6,09	-2,71	-6,47	13.422.511,20	92,83		

Artigo 7º IV, Alínea a (Fundos de Renda Fixa)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentab. Mês (%)	Rentab. Ano (%)	Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
BANESTES	BANESTES	BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	2,70	0,02	-0,81	1.036.017,27	7,17	141.164.905,96	0,73
Sub-total Artigo 7º IV, Alínea a			2,70	0,02	-0,81	1.036.017,27	7,17		

Renda Fixa			5,86	-2,52	-6,12	14.458.528,47	100,00		
-------------------	--	--	-------------	--------------	--------------	----------------------	---------------	--	--

Total			5,86	-2,52	-6,12	14.458.528,47	100,00		
--------------	--	--	-------------	--------------	--------------	----------------------	---------------	--	--

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Enquadramento da Carteira

Política de Investimentos								
Artigo	Tipo de Ativo	Valor(R\$)	% Carteira	Mínimo	Objetivo	Máximo	ALM	Limite Legal
Renda Fixa								
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	13.422.511,20	92,83	0,00	85,00	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º IV, Alínea a	Fundos de Renda Fixa	1.036.017,27	7,17	0,00	10,00	40,00	0,00	40,00
Total Renda Fixa		14.458.528,47	100,00					100,00

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades por Artigo

Estratégia Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	No Mês(R\$)	No Ano(R\$)
Artigo 7º I, Alínea b % do CDI	-2,71 -564,04	-6,47 -215,84	-4,36 -323,46	-3,34 -145,69	0,81 24,38	-370.086,80	-935.039,03
Artigo 7º IV, Alínea a % do CDI	0,02 4,60	-0,81 -26,88	-0,12 -9,23	0,78 33,92	2,38 71,53	229,06	-2.979,75
JERÔNIMO MONTEIRO (Total)						-369.857,74	-938.018,78

RESULTADO POR ATIVO

Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	3.602.811,10	118.255,79	0,00	0,00	3.608.976,25	-112.090,64	-418.188,08
FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	10.071.531,11	0,00	0,00	0,00	9.813.534,95	-257.996,16	-516.850,95
					13.422.511,20	0,00	0,00

Artigo 7º IV, Alínea a (Fundos de Renda Fixa)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	1.035.788,21	0,00	0,00	0,00	1.036.017,27	229,06	-2.979,75
					1.036.017,27	0,00	0,00

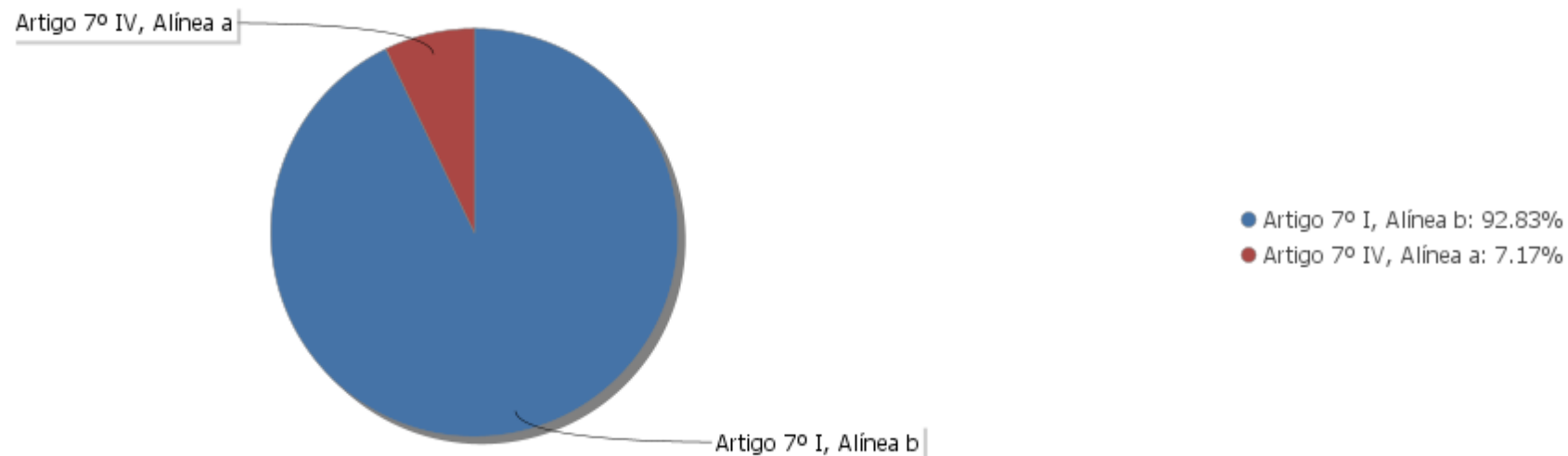
EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Liquidez

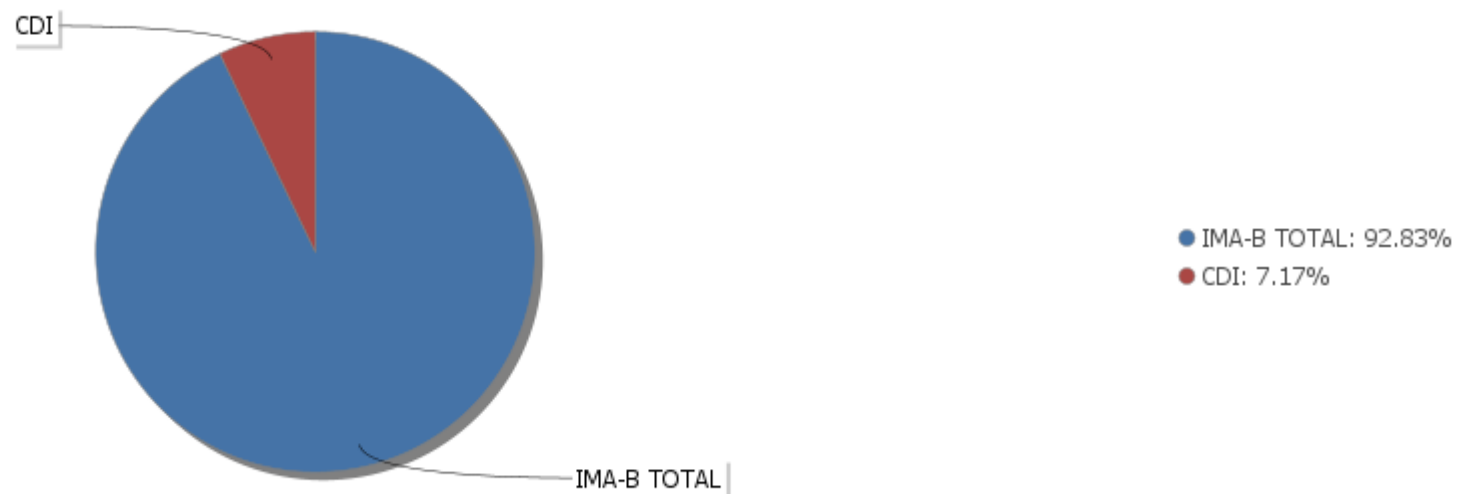
Período	Valor (R\$)	(%)	Valor Acumulado (R\$)	(%) Acum.
de 0 a 30 dias	14.458.528,47	100,00	14.458.528,47	100,00
de 31 a 365 dias	0,00	0,00	14.458.528,47	100,00
acima de 365 dias	0,00	0,00	14.458.528,47	100,00

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Artigo

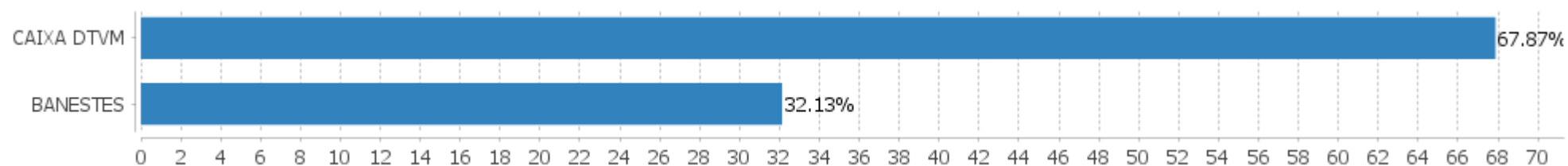


Alocação Por Estratégia



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Gestor



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano
2021	-1,33	-1,76	-0,76	0,66	1,03	0,48	-0,45	-1,28	-0,31	-2,52			-6,12
IPCA + 5,46%	0,67	1,24	1,42	0,73	1,28	0,98	1,43	1,34	1,61	1,68			13,09
p.p. indexador	-2,00	-3,00	-2,18	-0,07	-0,25	-0,50	-1,88	-2,62	-1,92	-4,20			-19,21
2020	0,35	0,32	-9,18	1,39	1,23	2,09	5,30	-2,34	-2,60	0,41	1,88	5,62	3,69
IPCA + 5,89%	0,71	0,66	0,57	0,14	0,07	0,74	0,89	0,72	1,12	1,34	1,35	1,86	10,65
p.p. indexador	-0,36	-0,34	-9,75	1,25	1,16	1,35	4,41	-3,06	-3,72	-0,94	0,53	3,76	-6,96
2019	4,73	0,83	0,46	1,50	4,29	4,24	1,71	-1,02	3,59	3,86	-3,18	2,20	25,44
IPCA + 6,00%	0,83	0,90	1,19	1,06	0,64	0,45	0,72	0,62	0,45	0,63	0,98	1,64	10,59
p.p. indexador	3,89	-0,07	-0,73	0,44	3,65	3,79	0,98	-1,64	3,14	3,23	-4,16	0,55	14,85
2018	3,78	0,62	0,62	-0,17	-3,92	-0,66	2,61	-0,60	-0,29	7,99	1,00	1,79	13,04
IPCA + 6,00%	0,80	0,74	0,58	0,71	0,89	1,75	0,84	0,44	0,92	0,96	0,25	0,61	9,92
p.p. indexador	2,97	-0,12	0,04	-0,88	-4,81	-2,41	1,77	-1,04	-1,21	7,03	0,74	1,17	3,12

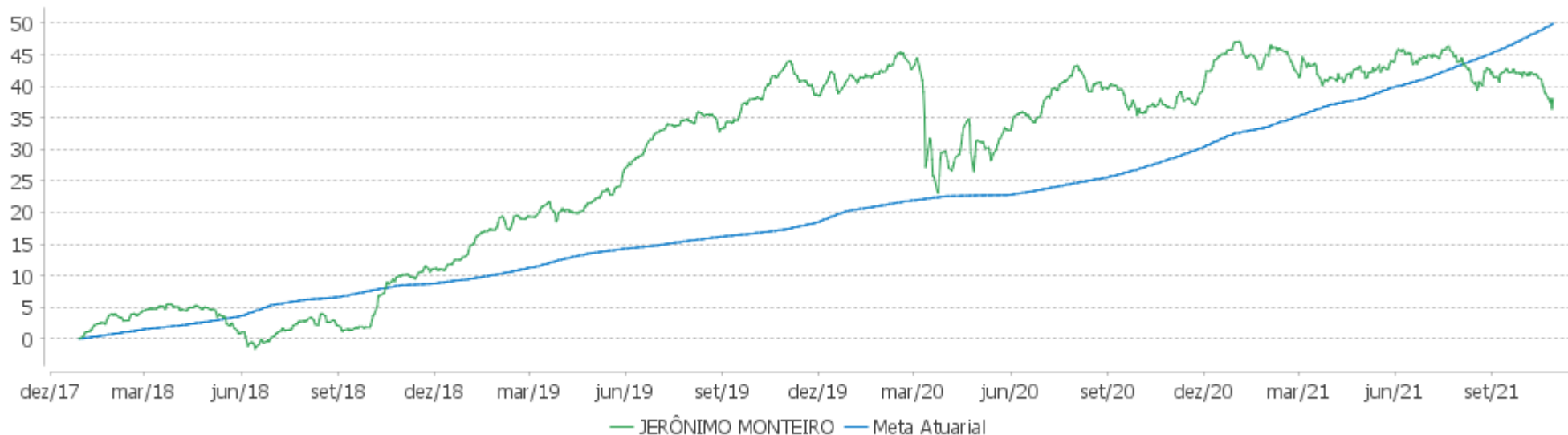
Performance Sobre a Meta Atuarial

Relatório

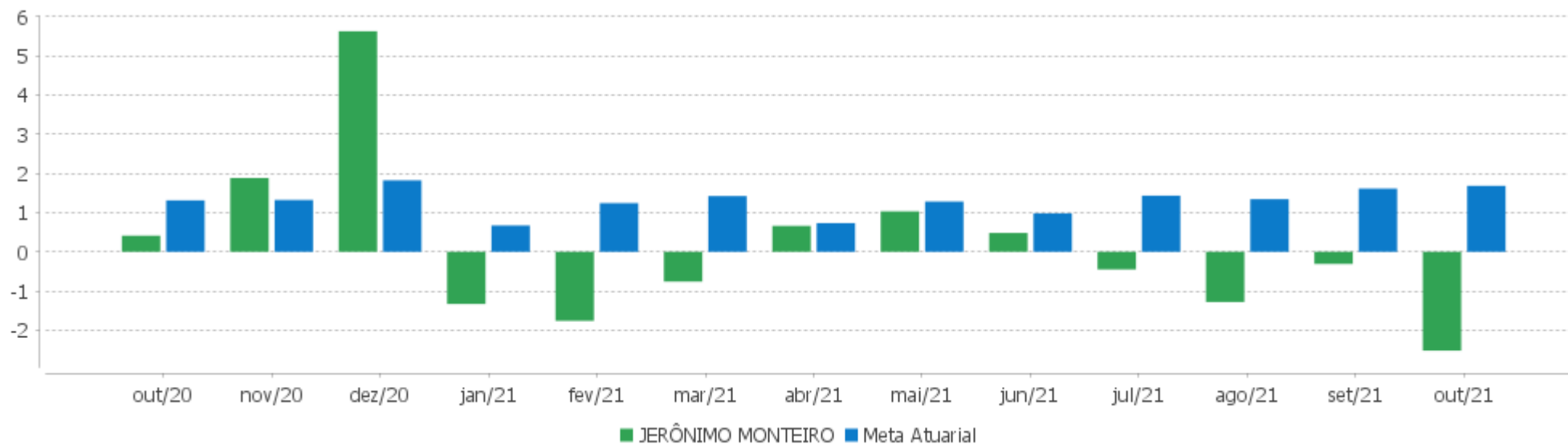
	Quantidade	Perc. (%)	Período	Carteira	Meta Atuarial	p.p. Indx.	Volatilidade Anual
Meses acima - Meta Atuarial	20	43,48	03 meses	-4,07	4,70	-8,77	6,69
Meses abaixo - Meta Atuarial	26	56,52	06 meses	-3,05	8,60	-11,65	5,90
			12 meses	1,02	16,75	-15,72	5,86
			24 meses	-3,69	28,43	-32,12	9,17
			36 meses	25,53	39,59	-14,06	7,89
			Desde 29/12/2017	38,03	52,11	-14,09	7,34
	Rentabilidade	Mês					
Maior rentabilidade da Carteira	7,99	2018-10					
Menor rentabilidade da Carteira	-9,18	2020-03					

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Evolução



Rentabilidades Mensais - 12 últimos meses



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Performance dos Fundos

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP Var. IMA-B TOTAL p.p.	-2,56 -0,02	-5,00 -0,22	-3,82 -0,09	-2,82 -0,14	1,58 -0,26	0,15 -0,66	26,66 -1,11
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B Var. IMA-B TOTAL p.p.	-3,13 -0,58	-10,13 -5,34	-5,85 -2,11	-4,76 -2,09	-1,26 -3,09	-11,85 -12,66	21,64 -6,12
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF % do CDI	0,02 4,60	-0,81 -26,88	-0,12 -9,23	0,78 33,92	2,38 71,53	2,03 30,44	21,00 158,13
JERÔNIMO MONTEIRO Var. IPCA + 5,46% p.p.	-2,52 -4,20	-6,12 -19,21	-4,07 -8,77	-3,05 -11,65	1,02 -15,64	-3,69 -31,49	25,53 -12,67
CDI	0,48	3,00	1,35	2,29	3,32	6,65	13,28
IBOVESPA	-6,74	-13,04	-15,02	-12,95	10,16	-3,47	18,39
INPC + 6,00%	1,63	13,79	4,79	9,12	17,69	30,64	42,02
IPCA + 6,00%	1,72	13,57	4,83	8,88	17,26	29,10	40,32

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Cotização e Taxas

Fundo	Aplicação		Resgate		Taxas	
	Cotização	Liquidação	Cotização	Liquidação	Performance	Administração
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	D+0	D+0	D+1 du	D+2 du		0,50
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20
FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Indexadores

Renda Fixa

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IRF-M 1	-0,54	1,23	0,23	0,83	1,78	5,91	13,47	21,48	36,42
IRF-M 1+	-3,44	-9,10	-5,21	-5,61	-5,90	-1,54	16,13	28,17	50,67
IRF-M TOTAL	-2,63	-5,50	-3,53	-3,59	-3,30	0,99	15,83	26,75	47,22
IMA-B 5	-1,24	1,22	-0,10	0,49	4,43	10,39	25,61	37,29	55,80
IMA-B 5+	-3,87	-10,25	-7,19	-5,85	-1,01	-6,80	27,68	41,57	63,18
IMA-B TOTAL	-2,54	-4,79	-3,73	-2,67	1,83	0,81	27,76	40,92	61,47
IMA-GERAL TOTAL	-1,31	-1,68	-1,71	-0,86	1,05	3,75	19,11	29,71	47,78
IDKA 2	-1,47	1,56	-0,12	0,25	4,62	11,66	25,12	37,32	56,68
IDKA 20	-6,31	-17,52	-13,17	-11,45	-5,06	-17,66	27,75	43,34	67,23
CDI	0,48	3,00	1,35	2,29	3,32	6,65	13,28	20,70	34,10

Renda Variável

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IBOVESPA	-6,74	-13,04	-15,02	-12,95	10,16	-3,47	18,39	39,29	59,42
IBRX 100	-6,81	-12,40	-16,15	-14,19	10,40	-1,79	22,56	43,44	64,83
IBRX 50	-6,27	-12,20	-16,31	-13,99	11,64	-2,23	17,51	38,33	58,04
SMALL CAP	-12,53	-17,37	-21,28	-20,14	3,62	-2,77	38,93	46,64	90,99
IFIX	-1,47	-6,78	-5,26	-6,48	-3,29	-4,17	19,32	20,19	41,88
Índice Consumo - ICON	-9,73	-20,10	-18,41	-17,11	-8,62	-10,39	29,95	16,52	35,92
Índice Dividendos - IDIV	-4,23	-8,71	-8,99	-7,55	13,78	1,74	41,65	49,00	84,75

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Indicadores Econômicos

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA	1,25	8,24	3,32	5,73	10,67	15,01	17,92	23,30	26,63
INPC	1,16	8,45	3,27	5,96	11,08	16,38	19,35	24,13	26,41
IGPM	0,64	16,74	0,66	6,24	21,73	47,21	51,84	68,23	65,87
SELIC	0,48	3,00	1,35	2,29	3,32	6,65	13,28	20,71	34,13

Investimentos no Exterior

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
S&P 500	10,92	33,14	15,45	15,03	37,70	113,67	157,78	207,96	284,24
MSCI ACWI	8,97	25,22	13,38	10,89	32,23	96,53	133,44	158,41	221,64
MSCI World	9,54	28,15	13,97	12,82	35,37	100,32	138,32	168,41	233,05

Meta Atuarial

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA + 4,00%	1,57	11,80	4,33	7,84	15,06	24,32	32,57	44,11	53,90
IPCA + 5,00%	1,64	12,68	4,58	8,36	16,16	26,70	36,41	49,70	61,40
IPCA + 5,50%	1,68	13,13	4,71	8,62	16,71	27,90	38,35	52,55	65,25
IPCA + 5,89%	1,71	13,47	4,80	8,82	17,14	28,84	39,89	54,81	68,31
IPCA + 6,00%	1,72	13,57	4,83	8,88	17,26	29,10	40,32	55,45	69,18
INPC + 4,00%	1,48	12,02	4,29	8,08	15,49	25,80	34,17	45,08	53,62
INPC + 6,00%	1,63	13,79	4,79	9,12	17,69	30,64	42,02	56,50	68,89

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Movimentações

APR	Data	Ativo	Aplicação	Resgate	Quantidade	Valor Cota
88	26/10/2021	BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	118.255,79	0,00	31.899,93565011	3,7070855300
Total						

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Risco

Horizonte: 21 dias / Nível de Confiança: 95,0%

Value-At-Risk (R\$): 396.636,85

Value-At-Risk: 2,74%

	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
JERÔNIMO MONTEIRO		2,74	2,74			14.458.528,47	100,00

Renda Fixa

Value-At-Risk: 2,74%

Artigo 7º I, Alínea b

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B		3,28	0,82	0,68			3.608.976,25	24,96
FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP		2,75	1,86	0,02			9.813.534,95	67,87
Sub-total	7,89	2,88	2,68		-0,40	-2,71	13.422.511,20	92,83

Artigo 7º IV, Alínea a

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF		0,98	0,07	0,98			1.036.017,27	7,17
Sub-total	1,34	0,98	0,07		-0,34	0,02	1.036.017,27	7,17

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Observações

-Referente ao mês de outubro de 2021, vale observar que:

- O Instituto está com 24,96% dos seus recursos alocados no fundo BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B, percentual este, superior ao permitido na Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010.
- O Instituto está com 67,87% dos seus recursos alocados no fundo FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP, percentual este, superior ao permitido na Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010.



JERÔNIMO MONTEIRO
NOVEMBRO 2021



Prezados Senhores,

Este documento tem por objetivo apresentar as principais características e informações referente a sua carteira de investimentos, na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da mesma.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

Informações adicionais sobre quaisquer empresas, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros podem ser obtidas mediante solicitação.

O presente relatório apresenta todas as informações e índices disponíveis até o dia 30.11.2021.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Equipe LDB Empresas.

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Posição de Ativos e Enquadramento

REDA FIXA **100,00%**

Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentab. Mês (%)	Rentab. Ano (%)	Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
BANESTES	BANESTES	BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	8,51	3,24	-7,22	3.725.839,71	24,97	205.185.588,32	1,82
CAIXA DTVM	CEF	FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	5,84	3,44	-1,74	10.151.049,42	68,02	4.821.319.332,60	0,21
Sub-total Artigo 7º I, Alínea b			6,32	3,39	-3,31	13.876.889,13	92,99		

Artigo 7º IV, Alínea a (Fundos de Renda Fixa)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentab. Mês (%)	Rentab. Ano (%)	Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
BANESTES	BANESTES	BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	2,61	1,00	0,18	1.046.359,94	7,01	141.348.202,96	0,74
Sub-total Artigo 7º IV, Alínea a			2,61	1,00	0,18	1.046.359,94	7,01		

Renda Fixa			6,06	3,21	-3,10	14.923.249,07	100,00		
-------------------	--	--	-------------	-------------	--------------	----------------------	---------------	--	--

Total			6,06	3,21	-3,10	14.923.249,07	100,00		
--------------	--	--	-------------	-------------	--------------	----------------------	---------------	--	--

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Enquadramento da Carteira

Política de Investimentos								
Artigo	Tipo de Ativo	Valor(R\$)	% Carteira	Mínimo	Objetivo	Máximo	ALM	Limite Legal
Renda Fixa								
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	13.876.889,13	92,99	0,00	85,00	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º IV, Alínea a	Fundos de Renda Fixa	1.046.359,94	7,01	0,00	10,00	40,00	0,00	40,00
Total Renda Fixa		14.923.249,07	100,00					100,00

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades por Artigo

Estratégia Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	No Mês(R\$)	No Ano(R\$)
Artigo 7º I, Alínea b % do CDI	3,39 576,93	-3,31 -91,80	0,23 15,49	-1,12 -42,89	2,25 59,68	454.377,93	-480.661,10
Artigo 7º IV, Alínea a % do CDI	1,00 170,14	0,18 5,11	1,15 76,10	1,24 47,46	2,78 73,56	10.342,67	7.362,92
JERÔNIMO MONTEIRO (Total)						464.720,60	-473.298,18

RESULTADO POR ATIVO

Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	3.608.976,25	0,00	0,00	0,00	3.725.839,71	116.863,46	-301.324,62
FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	9.813.534,95	0,00	0,00	0,00	10.151.049,42	337.514,47	-179.336,48
					13.876.889,13	0,00	0,00

Artigo 7º IV, Alínea a (Fundos de Renda Fixa)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	1.036.017,27	0,00	0,00	0,00	1.046.359,94	10.342,67	7.362,92
					1.046.359,94	0,00	0,00

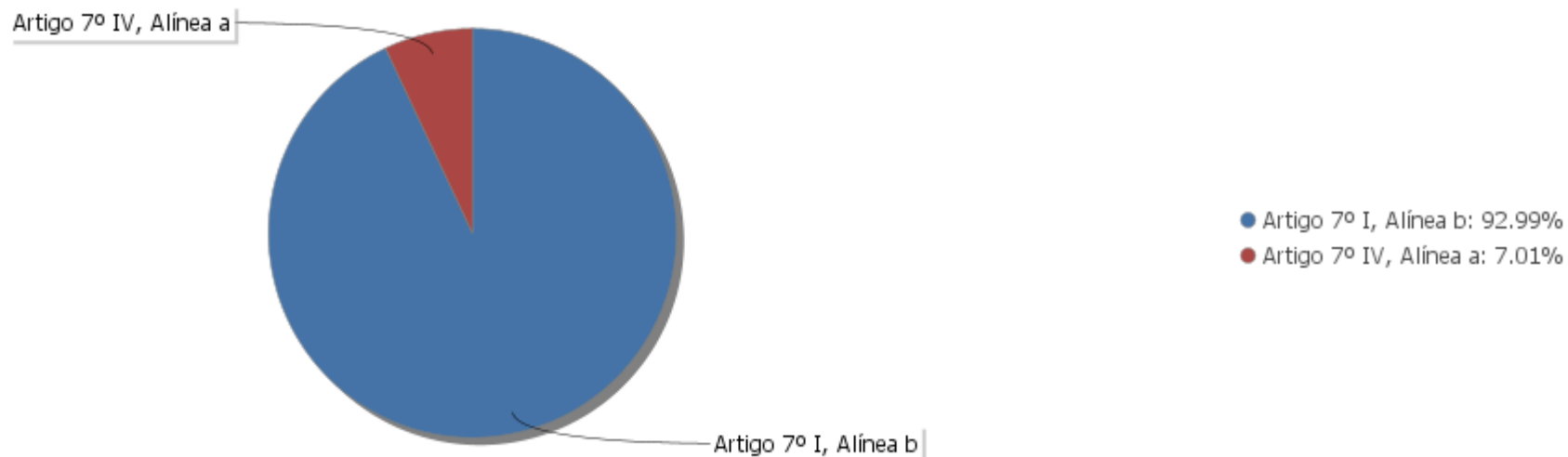
EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Liquidez

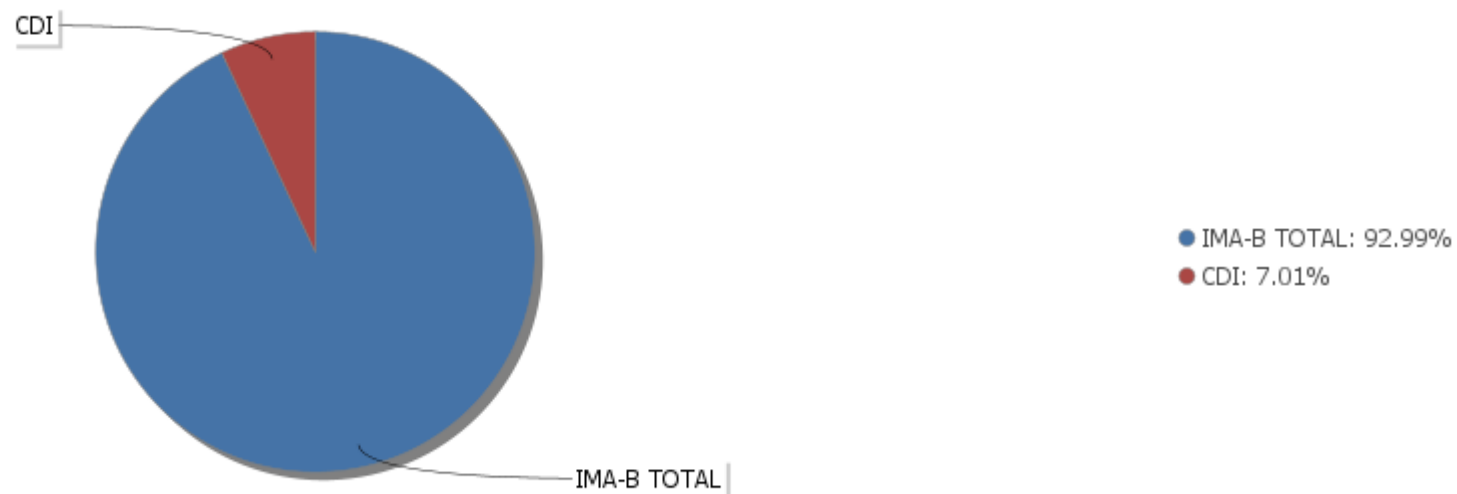
Período	Valor (R\$)	(%)	Valor Acumulado (R\$)	(%) Acum.
de 0 a 30 dias	14.923.249,07	100,00	14.923.249,07	100,00
de 31 a 365 dias	0,00	0,00	14.923.249,07	100,00
acima de 365 dias	0,00	0,00	14.923.249,07	100,00

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Artigo

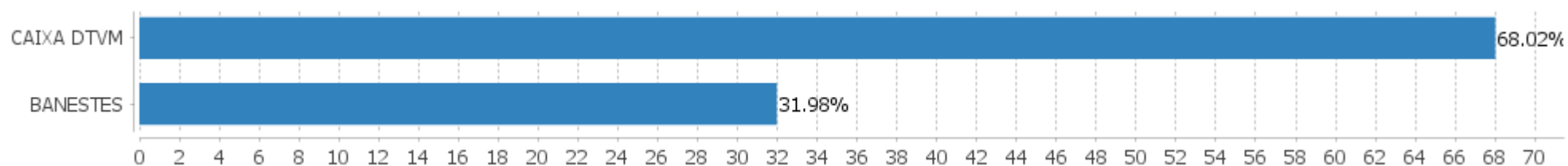


Alocação Por Estratégia



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Gestor



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano
2021	-1,33	-1,76	-0,76	0,66	1,03	0,48	-0,45	-1,28	-0,31	-2,52	3,21		-3,10
IPCA + 5,46%	0,67	1,24	1,42	0,73	1,28	0,98	1,43	1,34	1,61	1,68	1,38		14,65
p.p. indexador	-2,00	-3,00	-2,18	-0,07	-0,25	-0,50	-1,88	-2,62	-1,92	-4,20	1,84		-17,75
2020	0,35	0,32	-9,18	1,39	1,23	2,09	5,30	-2,34	-2,60	0,41	1,88	5,62	3,69
IPCA + 5,89%	0,71	0,66	0,57	0,14	0,07	0,74	0,89	0,72	1,12	1,34	1,35	1,86	10,65
p.p. indexador	-0,36	-0,34	-9,75	1,25	1,16	1,35	4,41	-3,06	-3,72	-0,94	0,53	3,76	-6,96
2019	4,73	0,83	0,46	1,50	4,29	4,24	1,71	-1,02	3,59	3,86	-3,18	2,20	25,44
IPCA + 6,00%	0,83	0,90	1,19	1,06	0,64	0,45	0,72	0,62	0,45	0,63	0,98	1,64	10,59
p.p. indexador	3,89	-0,07	-0,73	0,44	3,65	3,79	0,98	-1,64	3,14	3,23	-4,16	0,55	14,85
2018	3,78	0,62	0,62	-0,17	-3,92	-0,66	2,61	-0,60	-0,29	7,99	1,00	1,79	13,04
IPCA + 6,00%	0,80	0,74	0,58	0,71	0,89	1,75	0,84	0,44	0,92	0,96	0,25	0,61	9,92
p.p. indexador	2,97	-0,12	0,04	-0,88	-4,81	-2,41	1,77	-1,04	-1,21	7,03	0,74	1,17	3,12

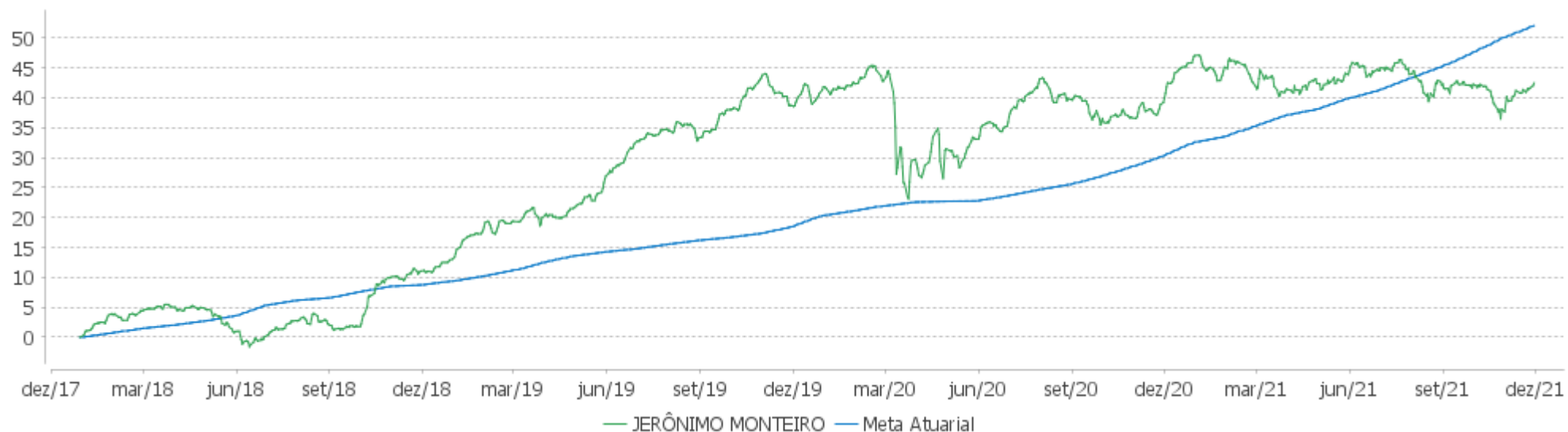
Performance Sobre a Meta Atuarial

Relatório

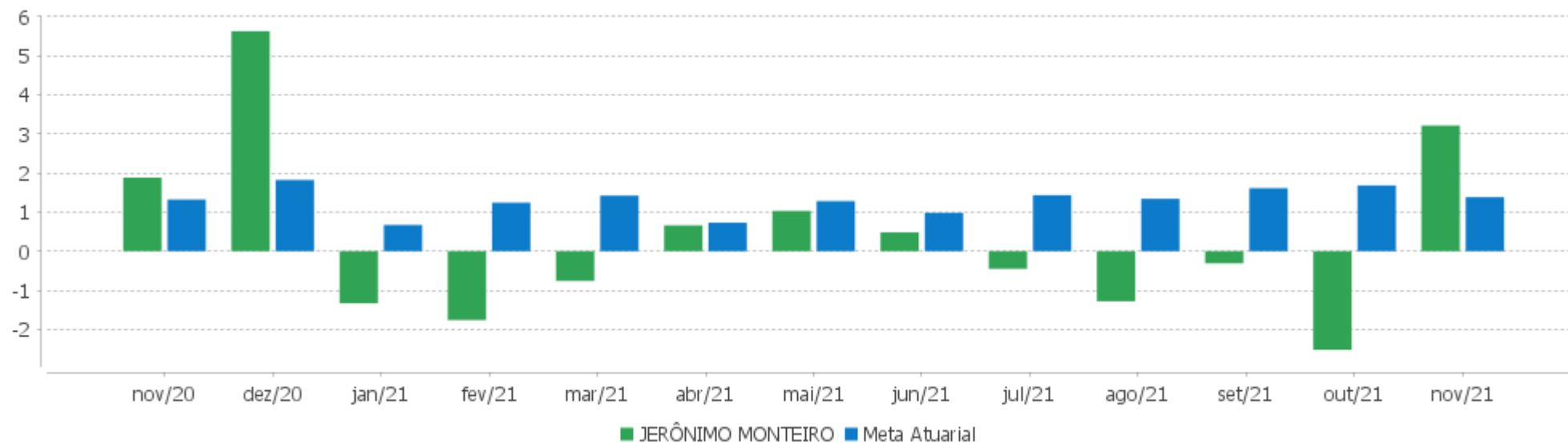
	Quantidade	Perc. (%)	Período	Carteira	Meta Atuarial	p.p. Indx.	Volatilidade Anual
Meses acima - Meta Atuarial	21	44,68	03 meses	0,30	4,74	-4,44	6,75
Meses abaixo - Meta Atuarial	26	55,32	06 meses	-0,96	8,71	-9,67	6,30
			12 meses	2,35	16,78	-14,43	6,06
			24 meses	2,68	28,94	-26,26	9,24
			36 meses	28,28	41,15	-12,87	7,95
			Desde 29/12/2017	42,46	54,21	-11,74	7,34
	Rentabilidade	Mês					
Maior rentabilidade da Carteira	7,99	2018-10					
Menor rentabilidade da Carteira	-9,18	2020-03					

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Evolução



Rentabilidades Mensais - 12 últimos meses



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Performance dos Fundos

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF % do CDI	1,00 170,14	0,18 5,11	1,15 76,10	1,24 47,46	2,78 73,56	3,05 44,35	21,31 159,27
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B Var. IMA-B TOTAL p.p.	3,24 -0,23	-7,22 -5,73	-0,86 -1,56	-2,79 -2,43	0,15 -3,15	-4,87 -11,79	24,10 -6,91
FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP Var. IMA-B TOTAL p.p.	3,44 -0,03	-1,74 -0,25	0,63 -0,07	-0,51 -0,16	3,02 -0,28	6,30 -0,63	29,85 -1,16
JERÔNIMO MONTEIRO Var. IPCA + 5,46% p.p.	3,21 1,84	-3,10 -17,75	0,30 -4,44	-0,96 -9,67	2,35 -14,39	2,68 -25,69	28,28 -11,52
CDI	0,59	3,60	1,51	2,62	3,77	6,87	13,38
IBOVESPA	-1,53	-14,37	-14,20	-19,25	-6,41	-5,84	13,87
INPC + 6,00%	1,31	15,28	4,70	8,96	17,56	31,03	43,57
IPCA + 6,00%	1,42	15,18	4,87	8,99	17,33	29,67	41,95

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Cotização e Taxas

Fundo	Aplicação		Resgate		Taxas	
	Cotização	Liquidação	Cotização	Liquidação	Performance	Administração
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	D+0	D+0	D+1 du	D+2 du		0,50
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20
FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	D+0	D+0	D+0	D+0		0,20

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Indexadores

Renda Fixa

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IRF-M 1	0,79	2,03	0,65	1,42	2,35	6,40	13,74	21,69	36,07
IRF-M 1+	2,19	-7,11	-2,04	-3,73	-4,28	1,46	17,30	31,09	53,93
IRF-M TOTAL	1,79	-3,81	-1,21	-2,06	-1,93	3,27	16,74	28,91	49,37
IMA-B 5	2,50	3,75	2,25	2,30	5,65	13,47	28,56	40,58	59,06
IMA-B 5+	4,47	-6,23	-0,84	-2,98	0,81	1,50	31,39	50,00	74,04
IMA-B TOTAL	3,47	-1,49	0,70	-0,35	3,30	6,93	31,01	46,92	69,13
IMA-GERAL TOTAL	1,80	0,09	0,46	0,31	2,12	6,38	20,34	32,04	50,44
IDKA 2	2,51	4,11	2,12	1,88	5,91	14,44	28,04	40,40	59,70
IDKA 20	6,09	-12,50	-3,62	-8,23	-2,56	-7,04	31,71	56,52	86,71
CDI	0,59	3,60	1,51	2,62	3,77	6,87	13,38	20,72	33,50

Renda Variável

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IBOVESPA	-1,53	-14,37	-14,20	-19,25	-6,41	-5,84	13,87	41,61	64,63
IBRX 100	-1,69	-13,88	-14,79	-20,36	-6,00	-4,38	17,37	45,94	70,57
IBRX 50	-1,81	-13,79	-14,84	-20,46	-5,66	-4,80	12,95	40,34	62,89
SMALL CAP	-2,29	-19,26	-20,02	-26,60	-13,19	-9,64	29,55	46,85	103,82
IFIX	-3,64	-10,16	-6,23	-8,45	-8,19	-10,79	12,08	16,51	40,35
Índice Consumo - ICON	-7,50	-26,09	-21,46	-28,01	-22,40	-19,51	15,50	11,72	36,98
Índice Dividendos - IDIV	0,89	-7,89	-7,71	-11,70	0,34	0,29	33,23	61,08	90,61

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Indicadores Econômicos

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA	0,95	9,26	3,40	5,86	10,74	15,51	19,30	24,12	27,60
INPC	0,84	9,36	3,23	5,84	10,96	16,73	20,66	24,95	27,38
IGPM	0,02	16,77	0,02	2,08	17,89	46,79	52,62	67,39	65,94
SELIC	0,59	3,60	1,51	2,62	3,77	6,87	13,38	20,73	33,53

Investimentos no Exterior

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
S&P 500	-1,24	31,49	10,34	16,68	32,92	93,45	140,69	197,22	243,65
MSCI ACWI	-2,91	21,57	7,09	9,69	23,86	76,81	115,31	147,67	190,75
MSCI World									

Meta Atuarial

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA + 4,00%	1,26	13,21	4,38	7,95	15,13	24,86	34,11	45,07	55,08
IPCA + 5,00%	1,34	14,19	4,63	8,47	16,23	27,25	37,99	50,70	62,64
IPCA + 5,50%	1,38	14,69	4,75	8,73	16,78	28,46	39,96	53,57	66,52
IPCA + 5,89%	1,41	15,07	4,84	8,93	17,21	29,40	41,51	55,84	69,61
IPCA + 6,00%	1,42	15,18	4,87	8,99	17,33	29,67	41,95	56,48	70,48
INPC + 4,00%	1,15	13,31	4,22	7,93	15,36	26,17	35,64	46,04	54,81
INPC + 6,00%	1,31	15,28	4,70	8,96	17,56	31,03	43,57	57,53	70,19

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Movimentações

APR	Data	Ativo	Aplicação	Resgate	Quantidade	Valor Cota
Total						

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Risco

Horizonte: 21 dias / Nível de Confiança: 95,0%

Value-At-Risk (R\$): 426.718,89

Value-At-Risk: 2,86%

	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
JERÔNIMO MONTEIRO		2,86	2,86			14.923.249,07	100,00

Renda Fixa

Value-At-Risk: 2,86%

Artigo 7º I, Alínea b

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B		3,86	0,96	1,24			3.725.839,71	24,97
FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP		2,71	1,84	0,02			10.151.049,42	68,02
Sub-total	7,80	3,01	2,80		0,36	3,39	13.876.889,13	92,99

Artigo 7º IV, Alínea a

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF		0,96	0,06	0,95			1.046.359,94	7,01
Sub-total	1,01	0,96	0,06		0,41	1,00	1.046.359,94	7,01

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Observações

-Referente ao mês de novembro de 2021, vale observar que:

- O Instituto está com 24,97% dos seus recursos alocados no fundo BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B, percentual este, superior ao permitido na Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010.
- O Instituto está com 67,02% dos seus recursos alocados no fundo FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP, percentual este, superior ao permitido na Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010.



JERÔNIMO MONTEIRO
DEZEMBRO 2021



Prezados Senhores,

Este documento tem por objetivo apresentar as principais características e informações referente a sua carteira de investimentos, na intenção de ajudá-lo na tomada de decisão e acompanhamento da mesma.

As informações contidas neste documento se destinam somente à orientação de caráter geral e fornecimento de informações sobre o tema de interesse. Nossos estudos são baseados em informações disponíveis ao público, consideradas confiáveis na data de publicação. Dado que as opiniões nascem de julgamentos e estimativas, estão sujeitas a mudanças. Nossos relatórios não representam oferta de negociação de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

Informações adicionais sobre quaisquer empresas, valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros podem ser obtidas mediante solicitação.

O presente relatório apresenta todas as informações e índices disponíveis até o dia 31.12.2021.

Não é permitido a divulgação e a utilização deste e de seu respectivo conteúdo por pessoas não autorizadas pela LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e muito obrigado,

Equipe LDB Empresas.

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Posição de Ativos e Enquadramento

RENDA FIXA									100,00%
Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)									
Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentab. Mês (%)	Rentab. Ano (%)	Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
BANESTES	BANESTES	BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	8,18	0,07	-7,16	3.816.542,70	25,37	199.547.694,03	1,91
CEF	CEF	FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	5,76	0,21	-1,53	10.172.299,98	67,62	4.689.992.155,11	0,22
Sub-total Artigo 7º I, Alínea b			6,26	0,17	-3,14	13.988.842,68	92,99		
Artigo 7º IV, Alínea a (Fundos de Renda Fixa)									
Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentab. Mês (%)	Rentab. Ano (%)	Valor (R\$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
BANESTES	BANESTES	BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	2,48	0,70	0,89	1.053.735,72	7,01	141.132.202,49	0,75
Sub-total Artigo 7º IV, Alínea a			2,48	0,70	0,89	1.053.735,72	7,01		
Renda Fixa			5,99	0,21	-2,90	15.042.578,40	100,00		
Total			5,99	0,21	-2,90	15.042.578,40	100,00		

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Enquadramento da Carteira

Política de Investimentos								
Artigo	Tipo de Ativo	Valor(R\$)	% Carteira	Mínimo	Objetivo	Máximo	ALM	Limite Legal
Renda Fixa								
Artigo 7º I, Alínea b	Fundos 100% Títulos Públicos	13.988.842,68	92,99	0,00	85,00	100,00	0,00	100,00
Artigo 7º IV, Alínea a	Fundos de Renda Fixa	1.053.735,72	7,01	0,00	10,00	40,00	0,00	40,00
Total Renda Fixa		15.042.578,40	100,00					100,00

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades por Artigo

Estratégia Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	No Mês(R\$)	No Ano(R\$)
Artigo 7º I, Alínea b % do CDI	0,17 22,22	-3,14 -71,54	0,75 40,97	-1,44 -46,61	-3,14 -71,54	22.295,89	-458.365,21
Artigo 7º IV, Alínea a % do CDI	0,70 92,32	0,89 20,26	1,73 94,08	1,62 52,34	0,89 20,26	-1.046.359,94	-1.038.997,02
JERÔNIMO MONTEIRO (Total)						-1.024.064,05	-1.497.362,23

RESULTADO POR ATIVO

Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	3.725.839,71	89.657,66	0,00	0,00	3.816.542,70	1.045,33	-300.279,29
FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	10.151.049,42	0,00	0,00	0,00	10.172.299,98	21.250,56	-158.085,92
					13.988.842,68	0,00	0,00

Artigo 7º IV, Alínea a (Fundos de Renda Fixa)

Ativo	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Amortização	Saldo	Resultado Financ. Mês (R\$)	Resultado Financ. Ano (R\$)
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	1.046.359,94	0,00	0,00	0,00	1.053.735,72	7.375,78	14.738,70
					1.053.735,72	0,00	0,00

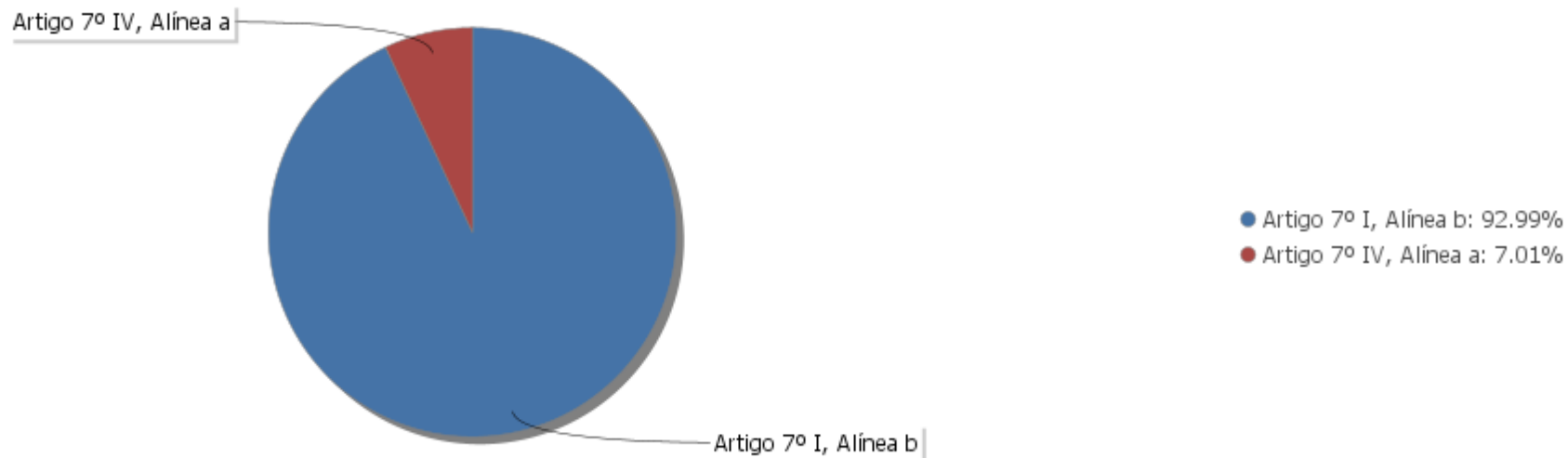
EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Liquidez

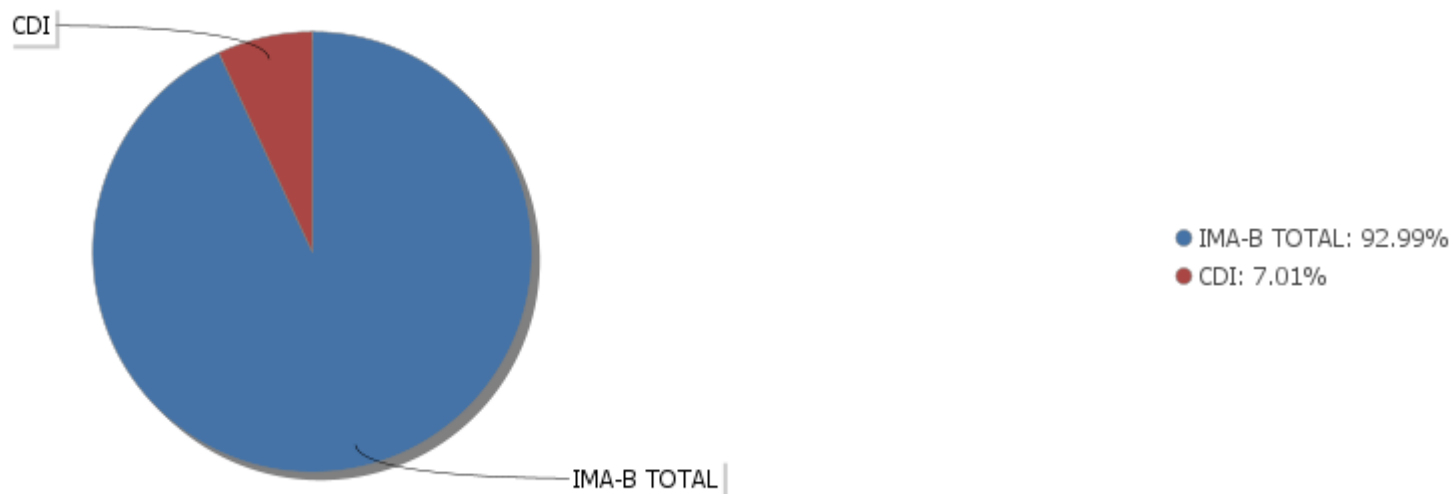
Período	Valor (R\$)	(%)	Valor Acumulado (R\$)	(%) Acum.
de 0 a 30 dias	15.042.578,40	100,00	15.042.578,40	100,00
de 31 a 365 dias	0,00	0,00	15.042.578,40	100,00
acima de 365 dias	0,00	0,00	15.042.578,40	100,00

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Artigo

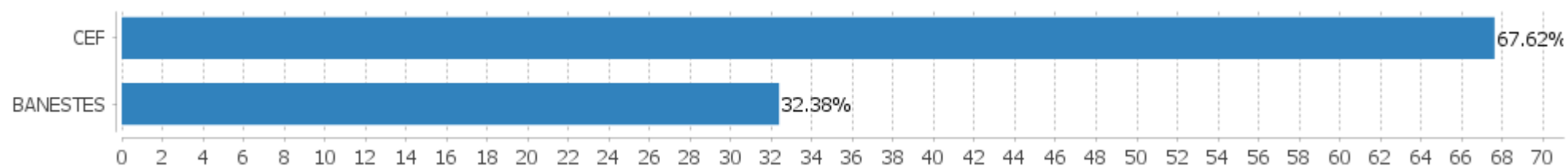


Alocação Por Estratégia



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Alocação por Gestor



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano
2021	-1,33	-1,76	-0,76	0,66	1,03	0,48	-0,45	-1,28	-0,31	-2,52	3,21	0,21	-2,90
IPCA + 5,46%	0,67	1,24	1,42	0,73	1,28	0,98	1,43	1,34	1,61	1,68	1,38	1,22	16,05
p.p. indexador	-2,00	-3,00	-2,18	-0,07	-0,25	-0,50	-1,88	-2,62	-1,92	-4,20	1,84	-1,01	-18,95
2020	0,35	0,32	-9,18	1,39	1,23	2,09	5,30	-2,34	-2,60	0,41	1,88	5,62	3,69
IPCA + 5,89%	0,71	0,66	0,57	0,14	0,07	0,74	0,89	0,72	1,12	1,34	1,35	1,86	10,65
p.p. indexador	-0,36	-0,34	-9,75	1,25	1,16	1,35	4,41	-3,06	-3,72	-0,94	0,53	3,76	-6,96
2019	4,73	0,83	0,46	1,50	4,29	4,24	1,71	-1,02	3,59	3,86	-3,18	2,20	25,44
IPCA + 6,00%	0,83	0,90	1,19	1,06	0,64	0,45	0,72	0,62	0,45	0,63	0,98	1,64	10,59
p.p. indexador	3,89	-0,07	-0,73	0,44	3,65	3,79	0,98	-1,64	3,14	3,23	-4,16	0,55	14,85
2018	3,78	0,62	0,62	-0,17	-3,92	-0,66	2,61	-0,60	-0,29	7,99	1,00	1,79	13,04
IPCA + 6,00%	0,80	0,74	0,58	0,71	0,89	1,75	0,84	0,44	0,92	0,96	0,25	0,61	9,92
p.p. indexador	2,97	-0,12	0,04	-0,88	-4,81	-2,41	1,77	-1,04	-1,21	7,03	0,74	1,17	3,12

Performance Sobre a Meta Atuarial

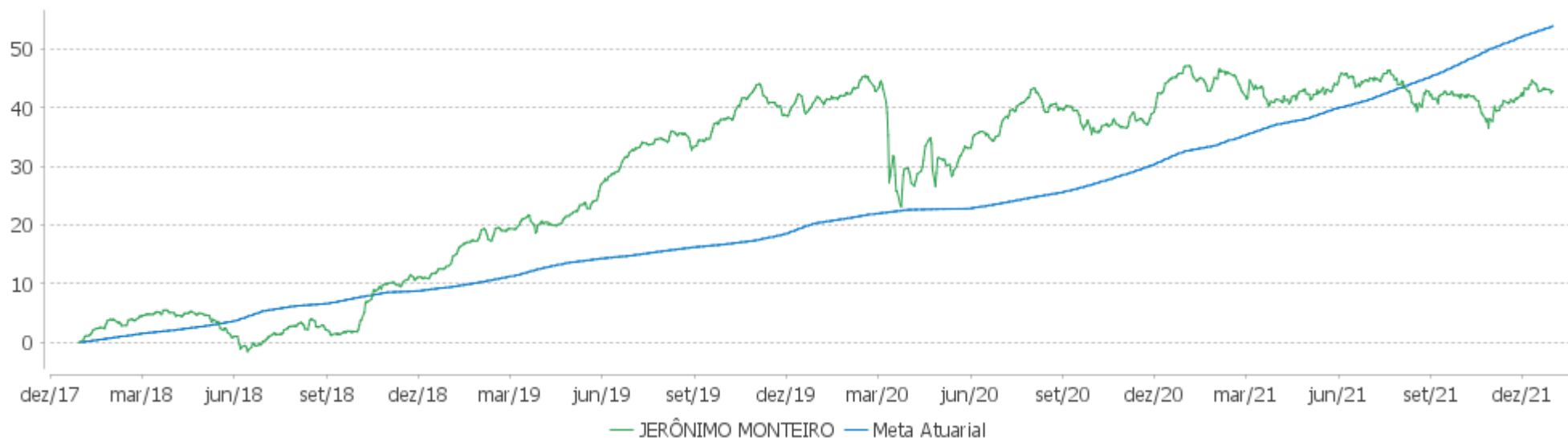
Relatório

	Quantidade	Perc. (%)	Período	Carteira	Meta Atuarial	p.p. Indx.	Volatilidade Anual
Meses acima - Meta Atuarial	21	43,75	03 meses	0,82	4,34	-3,51	6,60
Meses abaixo - Meta Atuarial	27	56,25	06 meses	-1,23	8,97	-10,20	6,18
			12 meses	-2,90	16,05	-18,95	5,99
			24 meses	0,68	28,40	-27,72	9,19
			36 meses	26,29	42,00	-15,71	7,96
			48 meses	42,76	56,09	-13,33	7,28
			Desde 29/12/2017	42,76	56,09	-13,33	7,28

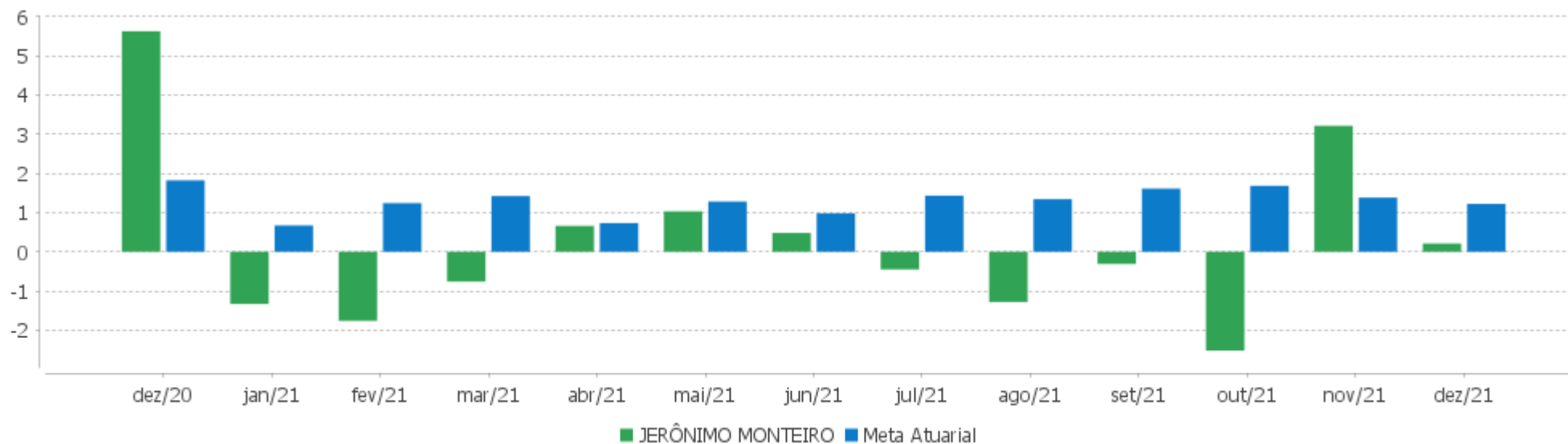
	Rentabilidade	Mês
Maior rentabilidade da Carteira	7,99	2018-10
Menor rentabilidade da Carteira	-9,18	2020-03

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Evolução



Rentabilidades Mensais - 12 últimos meses



EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Performance dos Fundos

Fundo Variação da Estratégia	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF % do CDI	0,70 92,32	0,89 20,26	1,73 94,08	1,62 52,34	0,89 20,26	2,61 35,77	21,13 154,36
FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP Var. IMA-B TOTAL p.p.	0,21 -0,02	-1,53 -0,27	1,00 -0,06	-0,70 -0,15	-1,53 -0,27	4,44 -0,62	28,03 -1,14
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B Var. IMA-B TOTAL p.p.	0,07 -0,16	-7,16 -5,89	0,08 -0,98	-3,43 -2,89	-7,16 -5,89	-7,19 -12,25	21,62 -7,55
JERÔNIMO MONTEIRO Var. IPCA + 5,46% p.p.	0,21 -1,01	-2,90 -18,95	0,82 -3,51	-1,23 -10,20	-2,90 -18,95	0,68 -27,20	26,29 -14,41
CDI	0,76	4,40	1,84	3,09	4,40	7,28	13,69
IBOVESPA	2,85	-11,93	-5,55	-17,33	-11,93	-9,36	19,27
INPC + 6,00%	1,27	16,74	4,26	9,16	16,74	30,46	44,52
IPCA + 6,00%	1,27	16,64	4,47	9,25	16,64	29,19	42,87

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Cotização e Taxas

Fundo	Aplicação		Resgate		Taxas	
	Cotização	Liquidação	Cotização	Liquidação	Performance	Administração
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF	D+0	D+0	D+1 du	D+2 du	0,00	0,50
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	D+0	D+0	D+0	D+0	0,00	0,20
FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	D+0	D+0	D+0	D+0	0,00	0,20

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Indexadores

Renda Fixa

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IRF-M 1	0,88	2,93	1,13	2,10	2,93	6,88	14,10	22,06	35,63
IRF-M 1+	2,29	-4,99	0,93	-1,74	-4,99	3,04	17,72	32,16	54,19
IRF-M TOTAL	1,89	-1,99	0,98	-0,42	-1,99	4,57	17,15	29,72	49,44
IMA-B 5	0,79	4,57	2,03	3,24	4,57	12,97	27,83	40,44	58,11
IMA-B 5+	-0,34	-6,55	0,09	-4,11	-6,55	-1,41	28,53	48,33	67,24
IMA-B TOTAL	0,22	-1,26	1,06	-0,55	-1,26	5,06	29,17	46,04	64,72
IMA-GERAL TOTAL	0,87	0,96	1,34	0,82	0,96	6,35	19,98	32,02	48,95
IDKA 2	0,83	4,97	1,84	3,05	4,97	14,02	27,50	39,94	58,99
IDKA 20	-2,28	-14,50	-2,87	-11,27	-14,50	-12,61	26,07	51,79	70,27
CDI	0,76	4,40	1,84	3,09	4,40	7,28	13,69	20,99	33,03

Renda Variável

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IBOVESPA	2,85	-11,93	-5,55	-17,33	-11,93	-9,36	19,27	37,20	74,05
IBRX 100	3,14	-11,17	-5,51	-18,37	-11,17	-8,07	22,63	41,54	80,53
IBRX 50	3,76	-10,54	-4,49	-18,01	-10,54	-7,30	19,73	37,12	73,89
SMALL CAP	3,80	-16,20	-11,28	-24,79	-16,20	-16,75	31,71	42,41	112,70
IFIX	8,78	-2,28	3,28	1,81	-2,28	-12,28	19,27	25,98	50,42
Índice Consumo - ICON									
Índice Dividendos - IDIV	1,60	-6,41	-1,83	-8,30	-6,41	-7,35	34,49	55,95	95,40

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Indicadores Econômicos

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA	0,73	10,06	2,96	6,07	10,06	15,03	19,99	24,48	28,15
INPC	0,73	10,16	2,75	5,97	10,16	16,16	21,37	25,53	28,13
IGPM	0,87	17,78	1,54	2,35	17,78	45,04	55,63	67,36	66,49
SELIC	0,76	4,40	1,84	3,09	4,40	7,28	13,69	21,00	33,06

Investimentos no Exterior

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
S&P 500	3,63	36,26	13,52	23,73	36,26	104,25	173,82	200,73	264,52
MSCI ACWI	3,17	25,42	9,15	16,96	25,42	84,89	138,58	148,21	206,39
MSCI World									

Meta Atuarial

Indexador	No Mês	No Ano	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
IPCA + 4,00%	1,09	14,45	3,97	8,20	14,45	24,38	34,95	45,56	55,77
IPCA + 5,00%	1,18	15,54	4,22	8,73	15,54	26,77	38,87	51,22	63,36
IPCA + 5,50%	1,22	16,09	4,35	8,99	16,09	27,98	40,86	54,11	67,27
IPCA + 5,89%	1,26	16,52	4,44	9,20	16,52	28,92	42,43	56,40	70,37
IPCA + 6,00%	1,27	16,64	4,47	9,25	16,64	29,19	42,87	57,04	71,26
INPC + 4,00%	1,09	14,55	3,77	8,10	14,55	25,60	36,50	46,79	55,74
INPC + 6,00%	1,27	16,74	4,26	9,16	16,74	30,46	44,52	58,37	71,23

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Movimentações

APR	Data	Ativo	Aplicação	Resgate	Quantidade	Valor Cota
89	10/12/2021	BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B	89.657,66	0,00	22.911,62349808	3,9131954100
Total						

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Análise de Risco

Horizonte: 21 dias / Nível de Confiança: 95,0%

Value-At-Risk (R\$): 452.538,35

Value-At-Risk: 3,01%

	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
JERÔNIMO MONTEIRO		3,01	3,01			15.042.578,40	100,00

Renda Fixa

Value-At-Risk: 3,01%

Artigo 7º I, Alínea b

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B		3,75	0,95	0,93			3.816.542,70	25,37
FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP		2,98	2,01	0,03			10.172.299,98	67,62
Sub-total	4,70	3,18	2,96		-0,13	0,17	13.988.842,68	92,99

Artigo 7º IV, Alínea a

Ativo	Volatilidade ⁽¹⁾	VaR ⁽²⁾	CVaR ⁽³⁾	BVaR ⁽⁴⁾	Sharpe	Rent.	Valor(R\$)	% Carteira
BANESTES ESTRATÉGIA FIC DE FI RF		0,80	0,05	0,80			1.053.735,72	7,01
Sub-total	0,65	0,80	0,05		-0,09	0,70	1.053.735,72	7,01

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Observações

-Referente ao mês de dezembro de 2021, vale observar que:

- O Instituto está com 25,37% dos seus recursos alocados no fundo BANESTES PREVIDENCIÁRIO FI RF IMA-B, percentual este, superior ao permitido na Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010.
- O Instituto está com 67,62% dos seus recursos alocados no fundo FI CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS RF LP, percentual este, superior ao permitido na Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010.



Município de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

HUMBERTO
GASPAR
REIS:90390156787

Assinado digitalmente por
HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787
Data: 2022.03.22 19:30:31 -
0300

ANEXO III DA IN 68/2020 – CONTAS DOS INSTITUTOS PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS
(RPPS EM ATIVIDADE E OS EM EXTINÇÃO)

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

IPASJM (RPPS) – JERONIMO MONTEIRO

RELUCI - ANEXO III

Exercício 2021



Município de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro IPASJM

Gestor responsável: HUMBERTO GASPAR REIS

Exercício: 2021

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.						
Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Processos IPASJM nº 003/2021; 005/2021; 006/2021; 055/2021; Processo de Auditoria nº 0908/2022	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Pagamento por indenização, por ausência de empenho no período correto.	Termos de Ajustes de Contas nº 001 a 005/2020.
1.5. Demais atos de gestão						
Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo de Controle	Amostra Selecionada
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Processos IPASJM nº 003/2021; 005/2021;	Avaliar se foi observado o princípio	Processo de pagamento por Indenização	Termos de Ajustes de Contas nº 001 a



Município de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			006/2021; 055/2021; Processo de Auditoria nº 0908/2022	da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Processo de Auditoria nº 02/2022	005/2020.
--	--	--	--	---	----------------------------------	-----------

2. Itens de abordagem complementar

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo de Controle	Amostra Selecionada
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Relatórios de despesa de empenho, liquidação e pagamento, gerados pelo sistema de Contabilidade em 21/03/22 Lei Municipal nº 1.800/2020	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Despesa com elementos de despesas e sub elementos de despesas - subvenção, contribuição e auxílios	Empenhos efetuados no exercício de 2021 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificados com o orçamento anual da despesa.
2.2.35	Despesa - subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Relatórios de despesa de empenho, liquidação e pagamento, gerados pelo sistema de Contabilidade em 21/03/22 Lei Municipal nº 1.800/2020 LOA	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Despesa com elementos de despesas e sub elementos de despesas - Subvenção, contribuição e auxílios	Empenhos efetuados no exercício de 2021 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificados com o orçamento anual da despesa.

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo de Controle	Amostra Selecionada
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal N° 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Lei Municipal nº 1.163/2005 Lei complementar municipal N° 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.	Alíquotas de contribuição no exercício de 2021 Janeiro a Dezembro de 2021 14%
2.5.5	Guia de recolhimento de	CF/88, art. 40. LRF, art. 69.	Processo de pagamento de Folha de	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das	Guias de depósito bancário em favor do IPASJM	Guias geradas diretamente no setor de RH.



Município de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	contribuições previdenciária	Lei 9717/1998 art. 1º.	pagamento e Contribuição ao RPPS.	contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.		Informações efetuadas no processo de pagamento.
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Remessa de Dados de Pessoal cidadES verificado site TCEES em 21.03.2021	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	Extrato de Remessa dos dados de concursos e admissões 2021	O IPASJM fez o envio da Remessa de Concursos e admissões em 04.02.2021.
2.5.45	Despesa Administrativa – fixação em lei	Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.	Lei Municipal nº 1163/2005 e alteração	Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.	Lei Municipal nº 1.163/2005 e alteração	Lei Municipal nº 1.163/2005 art. 110. Percentual de 2%

1.1 Constatações e proposições

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, foram realizados procedimentos de auditoria, análises nos relatórios contábeis, de planejamento e gestão, discriminados durante o relatório.

Gestão fiscal, financeira e orçamentária (1.1)

Foram analisados 04 (quatro) processos de despesas diversas, pagas como Indenização, processos nº 003/2021, 005/2021, 006/2021 e 055/2021. Os processos são referentes a despesas executadas no IPASJM, sem a observância da emissão da Nota de Empenho previamente emitida.

O processo de número 003/2021, corresponde a pagamento por indenização para prestação de serviços técnicos de informática relativos a concessão de licença de uso de sistemas para a gestão pública, juntamente com a contratação de serviços de implantação, migração de dados, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas de gestão publicas do IPASJM referente a 13 (treze) dias. Conforme justificativa no processo na solicitação inicial, o diretor informa que a Prefeitura efetuou licitação e a mesma ficou responsável pela contratação dos serviços, entretanto com o atraso na emissão de contrato, a empresa permaneceu a efetuar o serviços no Instituto. O processo tramitou pelo setor de contabilidade que efetuou inicial o pré empenho, após tramite pelo setor jurídico que diante das legislações opinou pelo pagamento por indenização, com nova manifestação do Diretor foi celebrado o Termo de Ajuste de Contas nº 02, retornando para contabilidade que efetuou o empenho, liquidação e nota de pagamento. O Termo de Ajuste de Contas nº 002, datado de 03..02.2021, foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 03.02.2021. O processo não tramitou pelo Controle Interno Municipal.

O processo de número 005/2021, corresponde a pagamento por indenização do serviço prestado para publicação em jornal de grande circulação no mês de fevereiro. O processo inicia como processo de dispensa de licitação pelo art. 24, inciso II da lei Federal nº



Município de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

8.666/1993, contendo as informações necessárias para contratação, as publicações de resultado e ratificação da dispensa, conforme preconiza a legislação. O processo tramitou pelo setor de contabilidade que efetuou inicial o empenho e liquidação, indagando sobre diferença de datas de efetivo serviço com a emissão do empenho. O Processo tramitou pelo setor Jurídico, que diante das legislações opinou pelo pagamento por indenização. O Termo de Ajuste de Contas nº 003 foi lavrado em 22.02.2021, tendo sido publicados no Diário Oficial do Município no dia 22/02/2021.

O processo de número 006/2021, corresponde a pagamento por indenização do serviço prestado para publicação no Diário Oficial do Estado, no mês de fevereiro. O processo inicia como processo de dispensa por inexigibilidade conforme Lei Federal nº 8.666/1993, contendo as informações necessárias para contratação conforme justificativa no processo. O processo tramitou pelo setor de contabilidade que efetuou inicial o pré empenho, após tramite pelo setor jurídico e nova manifestação do Diretor efetuou o empenho, liquidação e nota de pagamento. O Processo tramitou pelo setor Jurídico, que diante das legislações opinou pelo pagamento por indenização. O Termo de Ajuste de Contas nº 004 foi assinado em 22.02.2021, tendo sido publicado no Diário Oficial do Município no dia 22.02.2021.

O processo de número 055/2021, corresponde a pagamento por indenização da prestação de serviços técnicos de informática executados em dezembro de 2021. Conforme justificativa no processo, o diretor informa que autorizou a execução do serviço considerando que o IPASJM teve seus dados hackeados, estando impossibilitado de dar prosseguimento as atividades do IPASJM. O processo tramitou pelo setor de contabilidade que efetuou inicial o pré empenho, após tramite pelo setor jurídico e nova manifestação do Diretor efetuou o empenho, liquidação e nota de pagamento. O setor Jurídico manifestou que, diante das legislações opina pelo pagamento por indenização. O Termo de Ajuste de Contas nº 005 foi lavrado em 28.12.2021, tendo sido publicados no Diário Oficial do Município no dia 29.12.2021.

Durante a análise dos processos citados, foi verificado que os processos ferem o princípio de segregação de função, não possuem comprovantes de atos administrativos para a apuração de quem deu causa, não existem questionamento e informações pelos agentes públicos envolvidos em cada fase, da obrigatoriedade de apuração. Foram apontados erros materiais na fase de liquidação e pagamento. Diante dos achados a Controladoria Interna Municipal, concluiu que houve incúria dos setores envolvidos nos processos auditados, visto que cada um dos envolvidos compete verificar a legalidade e a formalização dos atos, barrando-os na respectiva fase, conforme corrobora o ACÓRDÃO TCEES 652/2020 – PLENÁRIO. Assim, recomendou-se aos setores maior vigília pela administração pública. Ações de estruturação do IPASJM e normatização dos atos.

Sobre a apuração e abertura de sindicâncias, orientamos aos setores responsáveis, que o procedimento é parte indispensável do processo de pagamento por indenização, visto que a legislação indica que o pagamento deve ser efetuado, mas as causas devem ser investigadas. O relatório de auditoria está publicado no Portal de Transparência do Município. Informações referem ao item 1.1.2.



Município de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Demais atos de gestão (1.5)

Foram analisados 04 (quatro) processos de despesas diversas, pagas como Indenização. Os processos nº 003/2021, 005/2021, 006/2021 e 055/2021. Na análise dos processos foi apurado a falta de segregação de função. O Relatório de auditoria recomenda a reestruturação do IPASJM, para que possa adequar às atividades, cargos e funções. O relatório de auditoria está publicado no Portal de Transparência do Município. Informação referente ao item 1.5.2.

Gestão fiscal, financeira e orçamentária (2.2)

A UG IPASJM de Jerônimo Monteiro não efetuou no exercício de 2021, repasse com contribuições e subvenções. O repasse de auxílio está previsto na LOA Lei Municipal nº 1.800/2020. Para o item foi verificado o relatório de Empenhos no exercício de 2021, emitido pelo sistema Contabilidade Pública, com a verificação dos elementos de despesas e sub elementos de despesas. Também confrontado com o anexo da LOA que não previu rubricas orçamentárias de contribuição e subvenção para a UG IPASJM. Informação referente ao item 2.2.34 e 2.2.35.

Gestão Previdenciária (2.5)

As alíquotas de contribuição previdenciária municipal estão previstas na Lei Municipal nº 1.163/2005 e na Lei Complementar Municipal N° 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1.163/2005, sobre a contribuição do RPPS, atendendo as Legislações Federais. Informação referente ao item 2.5.3

Foi verificado que não existe instituído no Município uma guia para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devida ao RPPS, pelas unidades gestoras. O Controle Interno já oficializou os gestores pela necessidade de instituição de guias própria. Informação referente ao item 2.5.5.

Conforme analisado no sistema CidadES no site do TCEES em 21.03.2022, foi homologado em 04.02.2022 o registro de admissão e concurso, conforme determina a IN TCE nº 68/2020. No exercício de 2021 não foi realizado concurso público, nem processo seletivo de DT. Informação Item 2.5.37.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.163/2005 de criação do Instituto de Previdência Próprio, em seu art. 110 fixa a despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município que não poderá exceder anualmente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos participantes e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior. Informação referente ao item 2.5.45.



Município de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2. PARECER CONCLUSIVO

Foram examinadas documentações que retratam a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Humberto Gaspar Reis, Diretor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM, relativa ao exercício de 2021.

Em minha opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Controle Interno, 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária, 1.5. Demais atos de gestão, 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária, 2.5. Gestão Previdenciária, com as devidas ressalvas efetuadas nesta manifestação e com as devidas recomendações ao ente, a referida prestação de contas observada as ressalvas se encontra *regular* quanto ao mais.

3. NOTAS:

Ressalvamos que o Controle Interno atende a Prefeitura, Fundo da Saúde, a Câmara, o RPPS e o SAAE, que diante das dificuldades financeiras e de atendimento aos índices não foi preenchido o cargo de auditor, sendo o controle interno composto por um único servidor, prejudicando a análise das contas para a PCA 2021.

Não foi realizado auditorias nas outras áreas sugeridas que compõe a PCA no exercício de 2021, não foi analisado dado contábil, tão pouco foram acompanhados durante o exercício os dados contábeis integralmente, devido a pouca estrutura da UCCI.

Ressaltamos ainda que, o IPASJM não enviou a essa UCCI documentações que compõem a PCA/2021 até a presente data. O Município estabeleceu através do Decreto nº 6.823/2021 prazos e a necessidade de envio da documentação completa para análise da PCA pelo Controle Interno, não sendo possível analisar a documentação enviada ao TCE pela Contabilidade.

Jerônimo Monteiro – ES, 22 de março de 2022.

DAYANI BITTENCOURT

Controladora Geral do Municipal

Decreto nº 6.459/2021

Nº Funcional 002837



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROL DE RESPONSÁVEIS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2021
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE
JERÔNIMO MONTEIRO – IPASJM

Ordenador de Despesa

NOME: Humberto Gaspar Reis
ENDEREÇO: Rua Agostinho Breda, nº 26 — Centro — Jerônimo Monteiro — ES —
CEP: 29.550-000
E-MAIL: ipasjm.jeronimomonteiro@gmail.com
CARGO: Diretor Executivo do RPPS
CPF: 903.901.567-87 PERÍODO DE GESTÃO: 02/01/2017 a 31/12/2021
ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto Municipal nº. 5076/2017

Responsável Técnico Contábil

NOME: Adriano Carolo Borges
ENDEREÇO: Rua Eva Lannes Moreira, nº 22 – Paraná – Jerônimo Monteiro/ES –
CEP: 29.550-000 E—MAIL: adriano.borges2009@gmail.com CARGO: Contador
CPF: 177.126.337-62 PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2011 A 31/12/2021.
ATO DE NOMEAÇÃO: Contrato

Atuário Responsável pelo Estudo de avaliação atuarial

NOME: Adilson Moraes da Costa
ENDEREÇO: Brasília
E-MAIL: adilson@logicaatuaria.com.br
CARGO: Atuário
CPF: 006.820.597-06
PERÍODO DE GESTÃO: 2021
ATO DE NOMEAÇÃO: ATUÁRIO MIBA 1.032 TEM/RJ

Responsável pelo Recursos Humanos

NOME: José Guilherme Junger Delogo
ENDEREÇO: Av. Dr. José Farah, nº 333, Centro, Jerônimo Monteiro/ES - CEP
29550-000
E-MAIL: ipasjm.jeronimomonteiro@gmail.com
CARGO: Responsável pelo Setor de Recursos Humanos
CPF: 688.509.807-87
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2020 a 31/12/2021
ATO DE NOMEAÇÃO:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado

NOME: Dávila Patrícia França Louvem do Carmo

ENDEREÇO: Rua Manoel Paiva, nº 118, Santo Antônio, Jerônimo Monteiro/ES -
CEP 29550-000

E-MAIL: dadalouvem@hotmail.com

CARGO: Responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado

CPF: 079.737.347-08

PERÍODO DE GESTÃO: 14/02/2019 a 31/12/2021

ATO DE NOMEAÇÃO: Portaria Municipal nº 161/2019

Responsável pelo Controle Interno

NOME: Dayani Bittencourt Barbosa

ENDEREÇO: Rua José Batista, nº 02, Recanto das Palmeiras — Cachoeiro de
Itapemirim/ES, CEP 29.303-012

E-MAIL: controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br

CARGO: Controlador Geral do Município CPF: 088.221.007-60

PERÍODO DE GESTÃO: 10/03/2017 a 31/12/2021

ATO DE NOMEAÇÃO: Decreto Municipal nº 5.203/201

HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787

Assinado digitalmente por
HUMBERTO GASPAR
REIS:90390156787
Data: 2022.03.19 18:38:35 -0300

Humberto Gaspar Reis
Diretor Executivo
Decreto nº 5076/2017



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERALM

IDENTIFICAÇÃO:
**INST. DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO**

**EXERCÍCIO:
2021**

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria 704/2021 de 20 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 20 de dezembro de 2021, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de Bens em almoxarifado registrado, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	3.464,28	9.339,00	5.874,72

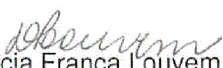
NOTAS EXPLICATIVAS: Saldo no valor de R\$ 5.479,00 referente a bem imobilizado constado no relatório de almoxarifado, devendo esse dar saída do estoque, considerando que já foi incorporado ao imobilizado.

O valor de 397,25 referente a bens que constam no estoque e devem se incorporado ao imobilizado. O ajuste será realizado em 2022, considerando que a apuração foi realizada após o fechamento do exercício de 2021.

Por ser verdade, firmam o presente termo.

Jerônimo Monteiro, 24 de março de 2022.


José Guilherme Junge Delôgo


Dávila Patrícia França Louvem do Carmo



**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM**
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMOV

IDENTIFICAÇÃO:

**INST. DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE
JERÔNIMO MONTEIRO**

**EXERCÍCIO:
2021**

TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pela Portaria 704/2021, de **20 de dezembro de 2021** publicada no Diário Oficial de **20 de dezembro de 2021**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens Móveis**, tendo apurado os seguintes valores:

	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
Saldo de Bens Móveis	27.963,55	27.566,30	397,25

NOTAS EXPLICATIVAS
(detalhamento das diferenças)

OBS: Diferença de 397,25, referente a bens móveis consta no estoque e deverão ser registrado no Inventário de Bens móveis. O ajuste será realizado no exercício de 2022, considerando que a apuração foi realizada após o fechamento do exercício.

Por ser verdade, firmam o presente termo.

Jerônimo Monteiro, 24 de março de 2022.


José Guilherme Junge Delôgo


Dávila Patrícia França Louvem do Carmo

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2021

Informações Bancárias												
Dados da Instituição Financeira					Dados da Conta Bancária							
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Dígito Verificador da Agência	Nº da Conta Bancária	Dígito Verificador da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Conta Única	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
02.697.809/0001-40	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	0140		2115747	4	Conta Movimento	2888	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	N		

Mês de competência: 12/2021

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	14.993,37
Saldo Bancário Conciliado	14.993,37
Saldo Contábil	14.993,37

Informações Contábeis					
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	1	001	0000	0,00
1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	1	420	0000	0,00
1.1.1.1.1.06.04	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS	1	430	0000	14.993,37
TOTAL					14.993,37

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

Resumo do Termo - Mês 12/2021

Saldo Bancário	14.993,37
Saldo Bancário Conciliado	14.993,37
Saldo Contábil	14.993,37